



Imprensa Industrial de Melhoramentos
Brasil.

Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 490

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1922

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.556, que separa da secção de reparos e obras, da Casa da Moeda, a secção de electricidade, que ficará constituindo uma officina independente, e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 15.603, que approva as plantas e respectivos orçamentos, na importância de 7.587:800\$000 (sete mil quinhentos e oitenta e sete contos e oitocentos mil réis), dos melhoramentos da barra e porto de Amarracão, no Estado do Piahy.
- Decreto n. 15.608 — que dispensa a Companhia Docas de Santos da construção do edificio para a Alfandega de Santos, desde que construa o edificio destinado aos Correios e Telegraphos da cidade de Santos, cujas plantas e orçamentos foram approvados por decreto n. 13.393, de 7 de março de 1922.
- Decreto n. 15.609, que abra ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000\$, para pagamento da remuneração de 1:000\$, de que trata o art. 10, da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1871.
- Decreto n. 15.612, que approva a nova tabella dos vencimentos annuaes dos empregados da Caixa Economica do Rio Grande do Sul.
- Decreto n. 15.613, que rectifica o annexo n. 16 do decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921.
- Decreto n. 15.617, que abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 20:000\$, destinado a auxiliar a impressão do trabalho *A Patria Brasileira*, de que é autor o general A. R. Gomes de Castro.
- Decreto n. 15.620, que autoriza a cunhagem no paiz ou no estrangeiro de moedas de aluminio e cobre dos valores de \$500 e 1\$, destinadas á comemoração do Centenario da Independencia.
- Ministerio da Fazenda — Decretos de 19 do corrente.
- Ministerio da Guerra — Decretos de 18 do corrente — Recitação.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 12 e 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.
- Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e do Serviço de Industria Pastoral.
- Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.556 — DE 17 AGOSTO DE 1922

Separa da secção de reparos e obras, da Casa da Moeda, a secção de electricidade, que ficará constituindo uma officina independente, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional autorizou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica separada da secção de reparos e obras, da Casa da Moeda, a secção de electricidade, que ficará constituindo uma officina independente, equiparada ás demais officinas, com o pessoal constante da tabella annexa, ficando o mestre e o ajudante incluídos no quadro dos funcionários technicos.

§ 1.º Fica fazendo parte desta officina a secção de galvanoplastia e fabricação de galvanos, actualmente pertencente á officina de impressão.

§ 2.º Para os cargos creatos serão aproveitados os empregados que já vem exercendo a especialidade de electricistas.

Art. 2.º As diarias dos serventes das officinas do quadro effectivo da Casa da Moeda serão de 6\$500.

Art. 3.º É considerada extensiva ao pessoal tecnico da Casa da Moeda a disposição do art. 13 do decreto n. 1.680, de 14 de novembro de 1902.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução da presente lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA A QUE SE REFERE O ARTIGO PRIMEIRO

	Diaria	Mensual
1 mestre		55\$200
1 ajudante		45\$000
1 operario especial	11\$000	330\$000
2 operarios de 1ª classe	9\$500	570\$000
2 operarios de 2ª classe	7\$000	420\$000
2 operarios de 3ª classe	5\$000	450\$000
4 aprendizes de 1ª classe	3\$000	360\$000

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.603 — DE 12 AGOSTO DE 1922 (*)

Approva as plantas e respectivo orçamento, na importância de 7.587:800\$ (sete mil quinhentos e oitenta e sete contos e oitocentos mil réis), dos melhoramentos da barra e porto de Amarracão, no Estado do Piahy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: atendendo ao que propoz a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as plantas e bem assim o respectivo orçamento, na importância de 7.587:800\$ (sete

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções no *Diario Official*, de 20 do corrente.

mil quinhentos e oitenta e sete contos e oitocentos mil réis), dos melhoramentos da barra e porto de Amarração, no Estado de Piauí, conforme os documentos que com este baixam, organizados pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1922, 101° da Independência e 34° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

A. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.608, DE 16 DE AGOSTO DE 1922

Dispensa a Companhia Docas de Santos da construção do edificio para a Alfandega de Santos, desde que construa o edificio destinado aos Correios e Telegraphos da cidade de Santos, cujas plantas e orçamentos foram approvados por decreto n. 13.393 de 7 de março de 1922.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo á conveniência do serviço publico e do accordo com a autorização constante do n. 53 do art. 97 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, decreta:

Art. 1.º Fica dispensada a Companhia Docas de Santos da construção do edificio para a Alfandega de Santos, a quo estava obrigada pela clausula III do contracto celebrado em virtude do decreto n. 6.080, de 3 de julho de 1906, e modificada pelo decreto n. 13.202, de 25 de setembro de 1918, desde que construa o edificio destinado aos Correios e Telegraphos de Santos, cujas plantas foram approvadas por decreto n. 15.393, de 7 de março de 1922.

Art. 2.º As despesas com essa construção, depois da devida comprovação, serão levadas á conta de capital da companhia, na conformidade do supracitado decreto n. 15.393, de 7 de março de 1922.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922, 101° da Independência e 34° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

V. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.609, DE 16 DE AGOSTO DE 1922

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000\$000, para pagamento da remuneração de 1:000, de que trata o art. 10° da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 61 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de corrente, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000\$000 (cem contos de réis), para pagamento, caso não tenha este incorrido em prescrição, da remuneração de 1:000\$000 (um conto de réis) de que trata o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, ás pragas effectivas que completarem vinte annos de serviço.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.612, DE 16 DE AGOSTO DE 1922

Approva a nova tabella dos vencimentos annuaes dos empregados da Caixa Economica do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 60 do regulamento baixado com o decreto n. 11.280, de 15 de dezembro de 1915, resolve approvar a seguinte tabella dos vencimentos annuaes dos empregados da Caixa Economica do Estado do Rio Grande do Sul:

Numero — Categoria — Ordenado annual — Gratificação annual — Total por classe

1 gerente.	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1 contador.	5:200\$000	2:000\$000	7:200\$000
4 1.º escripturarios.	4:000\$000	2:000\$000	24:000\$000
4 2.º escripturarios.	3:600\$000	1:800\$000	21:600\$000
4 3.º escripturarios.	2:600\$667	1:333\$333	16:000\$000
1 thesoureiro.	5:200\$000	2:000\$000	7:200\$000
2 fideis de thesoureiro.	2:666\$667	1:333\$333	8:000\$000
1 perito avaliador.	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1 porteiro.	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000
2 continuos.	1:533\$333	766\$677	4:600\$000

Total. 140:500\$000

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922, 101° da Independência e 34° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.613, DE 16 DE AGOSTO DE 1922

Rectifica o anexo n. 16 do decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, rectificando o dec.eto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921, resolve alterar o anexo n. 16, pela forma indicada no quadro que a esto accompanha

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922, 101° da Independência e 34° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

ANEXO N. 16

Contingentes especiaes

Especificação	Officiaes		Praças					
	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	Sargentos ajudantes	Primeiros ajudantes	Segundos sargentos	Terciros sargentos	Cabos	Soldados
Escola de Estado Maior (inclusive o estado menor).....			1	2	4		14	12
Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes (estado menor).....			1	4	8	4	9	8
Escola Militar (estado menor).....			1	8	10	2	8	2
Escola de Aviação Militar (estado menor).....			1	2	11		5	1
Escolas de Intendencia (estado menor).....				1			4	
Escola de Sargentos de Infantaria (estado menor e contingente).....			1	1	4	1	6	
Deposito de Remonta da 1ª Região Militar.....			1	2	2		10	8
Deposito de Remonta da 3ª Região Militar.....			1	2	2		18	6
Carta Geral do Brasil.....			1	3	4		18	
Serviço Geographico Militar.....			1	4	21	48	38	
Linhas Telegraphicas de Matto Grosso.....			5	6	11		26	27
Fabrica de Polvora do Piquete.....			1	1			4	
Fabrica de Polvora da Esquadra.....			1				1	
Deposito e Paioes de Depo- dor.....			1				2	
Fortaleza de Santa Cruz.....			1	2			4	
Tabatinga.....			1				2	
Cucuihy.....			1				2	
Rio Branco.....			1				2	
Oyanock.....			1				2	
Porto Martinho.....			1				2	
Somma.....			5	30	80	78	169	61

Observações

O contingente da Escola de Estado Maior attende tambem ao serviço de estaletas e ordenanças do Estado Maior do Exercito, segundo instrucções do respectivo chefe, approvadas pelo ministro.

(*) Neste numero está incluido um soldado corneteiro.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922. — João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.617 — DE 13 DE AGOSTO DE 1922

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito de 20:000\$, destinado a auxiliar a impressão do trabalho «A Pátria Brasileira», de que é autor o general A. R. Gomes de Castro

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. 18 do art. 3º do decreto n. 4.555, de 10 do corrente, resolve abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito de 20:000\$, destinado a auxiliar a impressão do trabalho *A Pátria Brasileira*, de que é autor o general A. R. Gomes de Castro.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922, 101ª da Independência e 34ª da República.

EPITÁCIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.620, — DE 19 DE AGOSTO DE 1922

Autoriza a cunhagem no paiz ou no estrangeiro de moedas de alumínio e cobre dos valores de \$500 e \$1, destinadas à comemoração do Centenário da Independência

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante da lei n. 4.555, de 10 de agosto corrente, art. 146,

Decreto:

Art. 1º Fica o ministro da Fazenda autorizado a abrir o crédito de 4.800:000\$, para cunhar no paiz ou no estrangeiro moedas de alumínio e cobre, commemorativas do Centenário da Independência, com valor, peso e modulos seguintes:

Valor	Peso em grammas	Modulos em millimetros
\$500	4	22,5
\$1000	8	26,7

Art. 2º As moedas terão uma liga binaria composta de 91 % de cobre e 9 % de alumínio e serão serrilhadas.

Art. 3º A tolerancia para mais ou para menos no peso e na composição da liga dessas moedas será, respectivamente, de 2 % e 1 %.

Art. 4º Estas moedas substituirão as notas de 18 e 2\$, que serão incineradas, feita a substituição em prazo razoavel fixado pelo Governo.

Art. 5º Tais moedas não serão admittidas nem na recolta nem na despeza das estações publicas, nem nos pagamentos entre particulares, salvo o caso de mutuo consentimento destes, sinão até a quantia de 20\$000.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922, 101ª da Independência e 34ª da República.

EPITÁCIO PESSOA.

Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 19 do corrente, foi nomeado o 1º escrivão da Alfandega de Santos, Estado do S. Paulo, José Maria Vossio Brizido, para exercer, em comissão, o lugar de inspector da Alfandega de Parana-guá, Estado do Paraná.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 18 de agosto de 1922:

Foi concedida aposentadoria no lugar de auxiliar tecnico da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, de accordo com o art. 121 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, combinado com os arts. 132 da de n. 1.089, de 8 de janeiro de 1916, e 17, § 4º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Eduardo de Assis Horta, contra mestre de 1ª classe da mesma fabrica, visto contar mais de 35 annos de serviço publico, haver sido em inspecção de saúde a que se submetten julgado sofrer de molestia incuravel que o torna invalido para o exercicio de sua profissão e estar comprehendido nas disposições no mesmo paragrafo.

Foi exonerado o major da arma de artilharia João Eduardo Pfeil do cargo de director da Fabrica de Polvora da Estrella, sendo nomeado para substituí-lo o major da mesma arma Raymundo Borges.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, o capitão Propício de Castro e Silva, do quadro ordinario para o suplementar.

Na arma de artilharia, os maiores Raymundo Borges, do quadro ordinario para o suplementar, e Innocencio Rosa de Queiroz, do 8º regimento (Pouso Alegre) para o 2º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de S. João).

— Por outros da mesma data:

Foram mandados admittir no quadro do serviço de saúde da 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exército, de accordo com o artigo 7º do regulamento approved por decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, os seguintes medicos e pharmaceuticos civis:

No posto de tenente-coronel medico, de accordo com a condição 1ª e para servir na

2ª circumscripção militar, o Dr. Leonidas do Amaral Ferreira, professor da Faculdade de Medicina do Paraná;

No posto de major medico, de conformidade com a condição 2ª e para servir na 3ª região militar, o Dr. Raul Moreira da Silva, professor substituto da Faculdade de Medicina de Porto Alegre;

No posto de capitão medico, nos termos das condições 2ª e 3ª, respectivamente, os Drs. Pedro Ribeiro da Costa Junior, professor substituto da Escola de Pharmacia e Odontologia d'O. Granbery, e Raul de Almeida Magalhães, inspector sanitario do Departamento Nacional de Saude Publica, para servirem o primeiro na 4ª e o segundo na 1ª regiões militares;

No posto de 2º tenente pharmaceutico, de accordo com o disposto na condição 4ª e para servirem na 1ª região militar, os pharmaceuticos civis Eurico Crespo Pereira de Souza e Dario Carlos da Cunha, visto terem mais de 30 annos de idade e contarem mais de 10 de exercicio de sua profissão.

— Foram nomeados para o quadro do serviço de saúde da 2ª classe da reserva do Exército de 1ª linha:

2º tenentes medicos, de accordo com o disposto na condição 2ª do art. 1º do regulamento approved por decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, para servirem na 1ª região militar, os Drs. Lindolho Villela de Andrade, Domingos de Menezes e Oscar Scana Freire;

2º tenentes pharmaceuticos, de conformidade com as mesmas disposições, para servirem tambem na 1ª região, os pharmaceuticos civis Orniem Ferreira Fontão, Paulo de Miranda Souza Gomes e pharmaceutico contratado do Corpo de Bombeiros da Capital Federal Heitor Pinto de Almeida Teixeira.

— Foram transferidos para o Exército de 2ª linha, sendo classificados na arma e serviço abaixo indicados, visto preencherem as condições exigidas no art. 23, § 3º, do decreto n. 13.049, de 29 de maio de 1918, em vigor pelo art. 27 do de n. 14.748, de 28 de março de 1921, os seguintes officiaes da antiga Guarda Nacional.

Arma de infantaria. — Capitão Messias Granemann, 1º tenentes Felicitissimo Joaqui da Silva, Alcides Therzio de Carvalho e Lee Ernesto Raltr e 2º tenente Miral Borges Castello Branco, para servirem o 1º, 3º e 4º

na 2ª Circumscripção Militar, e o 2º e 5º na 7ª Região Militar.

Serviço de intendência. — Major José O'Donnell, capitães Francisco Tavaes da Rosa e João Druski da Silva, 1º tenente José Candido da Silva e 2º tenente Joaquim Amaro Furtado, para servirem todos na 2ª Circumscripção Militar.

RECTIFICAÇÃO

E' Alberto Gayoso dos Reis e não Alberto Gayoso dos Santos, como por engano foi publicado no *Diário Officiel* de 5 do corrente, o nome do pharmaceutico civil nomeado, no decreto de 2 tambem do corrente, 2º tenente pharmaceutico da 2ª classe da reserva do Exército de 1ª linha.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 12 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Seis meses, a contar de 17 de junho ultimo, para tratamento de saúde, com um terço da gratificação, de accordo com o n. III do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a agente do Correio de Tibagy, Estado do Paraná, Julia Alves Machado;

Um anno, em prorogação, a partir de 18 de junho ultimo, para tratamento de saúde, sendo seis meses com metade do ordenado e o restante com um quarto, de accordo com o art. 8º, ns. III e IV, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda-fio da 1ª classe da Repartição Geral des Telegraphos José Febrônio Freire de Bezerril.

— Por outro de 14 do corrente, foi concedido um anno de licença, em prorogação, a contar de 1 de março ultimo, para tratamento de saúde com um terço da diaria, de accordo com o art. 19 § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a ope alio de 3ª classe do 5º deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil José Candido de A. A. e Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 17 de corrente mez:

Foram exoneros Carlos Galvão Filgueiras, Bráulio Gomes Nogueira e Francisco Segundo da Rocha, dos lugares que interinamente exerciam, de auxiliar da Bibliotheca Nacional.

Foram nomeados os funcionarios, addidos do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, José de Avellar Seixas, Augusto Jannes e João Park para os lugares de auxiliar da Bibliotheca Nacional.

Por outras de 18 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Alfredo Gomes Marafona, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Francisco Constantino Pereira da Silva, natural de Portugal e residente nesta Capital;

João Moreira Alexandre, natural de Portugal e reside te nesta Capital;

Manoel Antonio Ferreira, natural de Portugal e reside te nesta Capital;

Manoel Francisco Terosso, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Manoel Francisco Delgado, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Expediente do dia 15 de agosto de 1922

Declarou-se ao director geral, interino, da Bibliotheca Nacional que, segundo communica o Ministerio da Viação e Obras Publicas, os chefes de serviço poderão requisitar, directamente, passagens na Estrada de Ferro Central do Brasil, quando autorizados pelo competente Ministerio, visto que as despesas decorrentes de taes requisições terão de ser effectuadas por conta das respectivas verbas e consignações orçamentarias; devendo proceder nessa conformidade relativamente ao funcionario Emmanuel Eduardo Gaudie Ley, que vai, em commissão, ao Estado de Minas Geraes.

Requerimentos despachados

Domenico Castanella. — Apresente folhas corridas da justiça federal e attestado de bom procedimento moral e civil; e faça traduzir o passaporte.

Manoel Pinheiro. — Requeira nos termos do art 4 do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908.

Raúl Brandji. — Declare a sua residência actual.

Hernam Prechler, residente na Capital do Estado do Rio Grande do Sul. — Faça declaração de próle, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Expediente do dia 16

Zinzaburo Nakashima, residente na Cidade de São Vicente no Estado de S. Paulo. — Faça traduzir o passaporte; apresentado e tambem reconhecer por tabellião a firma do requerimento.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 19 de agosto de 1922

Aos directores da Escola Premunitoria 15 de Novembro, Casa de Correção, Colonia de Alienados na Ilha do Governador, Escola Nacional de Feitas Artes, e ao director geral da Bibliotheca Nacional e reitor da Uni-

versidade do Rio de Janeiro, restituiram-se as demonstrações dos creditos necessarios para pagamentos de augmentos de vencimentos, de que trata o art 15 do decreto n. 4.551, de 1 de agosto de 1922 afim de serem devidamente rectificadas (officiaes n. 1.135, 1.136, 1.138, 1.139, 1.140, aviso n. 2.762).

— Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica transmittiu-se o processo de pagamento da gratificação a que se julga com direito o Dr. José Rodrigues Mauricio, por haver substituido o inspector de Saude do Porto de Alagoas (officio numero 1.141).

— Ao mesmo director geral communicou-se, em referencia ao officio n. 2.253 de 17 de agosto corrente, que o saldo da verba n. 40 do art. 2 da lei n. 4.212 de 3 de janeiro de 1921, verificado nesta data, é de réis 185.461.56 (officio n. 1.137).

— Ao Ministerio da Fazenda a solicitação de distribuição do credito de 5.000\$, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, para pagamento integral da subverção que competia em 1921, á Santa Casa de Caridade de Ilhéos, naquelle Estado (aviso n. 2.763).

Communicou-se a providencia acia ao respectivo delegado fiscal do Thesouro Nacional (officio n. 1.142).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 290\$, ao thesoureiro do Corno de Bombelros desta Capital, capitão Ormindo Rocha, para pagamento do soldo que compete até 31 de dezembro do corrente anno ao soldado reformado daquella corporação, Arthur Consuli (aviso n. 2.760).

De 557\$, a Mattos, Praxana & Comp., por fornecimentos feitos, em agosto corrente, á Secretaria de Estado, para o Serviço de Alistamento Eleitoral (aviso n. 2.761).

De 12.748\$322, dos alugueis dos predios occupados pela Policia Maritima, e pelas diversas delegacias de Policia, no Districto Federal, no periodo de janeiro a junho do corrente anno (aviso n. 2.759).

— Ao director do Instituto Oswaldo Cruz communicou-se, em referencia ao officio n. 413, de 12 de agosto do corrente, que a autorização concedida por este ministério, para permuta de uma lancha e outros objectos por um automovel, com a Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, não continha da isenção de direitos aduaneiros para o referido automovel, assim como torna-se necessaria a verificação si o custo do mesmo na America do Norte é correspondente ao preço de 16.000\$00 (aviso n. 2.760).

— Ao presidente do Estado de Minas Geraes communicou-se que, em relação ao pagamento da subverção ao Hospital São Vicente de Paulo de Bello Horizonte, torna-se necessario esclarecer a que instituição pertence o auxilio solicitado, e qual o exercicio correspondente, pois as tabellas explicativas do orçamento da despesa para 1921 e da lei de emergencia deste anno não se referem a semelhante instituição (aviso n. 2.760).

— Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiu-se a cópia do decreto n. 15.617, de 19 do corrente mez, que abe a este ministério o credito de 2.000\$, destinado a auxiliar a impressão do trabalho «A Patria Brasileira» de que é autor o general A. R. Gomes de Castro (2.769).

— Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que foi na presente data dada a providencia afim de que, seja recolhida ao Thesouro Nacional pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, a quantia de 369\$355, para pagamento de differença de accrecimentos de vencimentos, que competia ao professor Delphin da Camara, no periodo de 20 de

maio a 31 de dezembro de 1920 (aviso numero 2.765). Communicou-se a providencia acima ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro (aviso n. 2.764).

— Ao mesmo ministério communicou-se que para se providenciar sobre a quitação e consequente pagamento das quotas de subverção, que competem neste anno á Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, torna-se necessario serem comprovadas as despesas feitas em 1921, por conta do auxilio respectivo e bem assim, sejam anseados o relatorio e o balanço da receita e da despesa do anno findo (aviso n. 2.767).

— Ao mesmo ministério transmittiu-se o processo de divida de exercicios findos de 450\$, de que é credor Pedro de Castro Feitosa, de gratificação, que na qualidade de delegada de policia no Departamento do Alto Acre, deixou de receber, em junho de 1921 (aviso n. 2.768). Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1.143).

— Ao juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal remetter-se a cópia do officio em que o prefeito do Districto Federal solicita a transferencia da mesa eleitoral que tem de funcionar na Escola de Aperfeiçoamento, visto estar funcionando aquelle edificio a mesma escola (aviso n. 2.771).

— Ao delgado fiscal do Thesouro Nacional no Territorio do Acre recomendou-se telegraphicamente, que informasse si por aquella delegacia foi entregue a Antonio de Medeiros, procurador do Dr. Epaminondas Jacome, a quantia de 56.448\$74.

Requerimento despachado

Mortenjo:

D. Edith Miranda Chaves, dedindo apostilha de maioridade. — Deferido

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

— Por portaria de 18 do corrente foram concedidos 30 dias de licença, com dois terços do salario mensal, a contar de 21 de julho ultimo, ao servente de 2 classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Raul Pinto Chaves.

— Por outra da mesma data foram concedidos 30 dias de licença, com dois terços do salario mensal, a conta de 25 de julho ultimo, ao servente de 1 classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Americo Francisco Arruda.

— Ainda por outra da mesma data foram concedidos 30 dias de licença, nos termos do art. 8, § 1, da legislação em vigor, a contar de 1 do corrente, ao servente de 1ª classe do Hospital Paula Candido Luiz Francisco da Silva.

Expediente de 18 de agosto de 1922

Accusou-se, agradecendo-se, ao director do Office International d'Hygiène Publique, a remessa dos 52 exemplares do «Bulletin mensuel», n. 6, referente ao mez de junho do corrente anno (E 834).

— Solicitaram-se providencias:

Ao ministro da Guerra afim de que o transporte de trona seja sempre feito em navios que tenham a bordo inspector ou sub-inspector sanitario maritimo (aviso n. 83);

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro afim de ser o Departamento informado se Erico da Gama Guimarães foi nomeado para exercer o cargo de guarda da Alfandega (E 815).

— Remetteu-se ao chefe de Policia do Districto Federal, para os fins convenientes.

um exemplar do «Compte Rendu des Séances du Conseil d'Hygiène Publique et Sanitaire du Département de la Seine», destinado ao chefe dos Archivos da Polícia do Distrito Federal (E 836).

Dia 19

Re metteu-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para os fins convenientes a portaria concedendo ao servente de 1.ª classe do Hospital Paula Candido, Luiz Francisco da Silva, 30 dias de licença, para tratamento de saúde (E 837).

Re metteu-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, em resposta ao oficio de 22 de julho ultimo, a copia do aviso-circular, de 4 do corrente, do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre o assumpto de que trata o officio citado (E 838).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Additamento ao expediente de 18 de agosto de 1922

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 51.935, a Sociedade Anonyma du Gaz do Rio de Janeiro, proveinte de luz electrica consumida em julho do corrente anno nella Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (vizo n. 911);

De 282 50, relativo a fornecimentos feitos em julho do corrente anno ao Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (aviso numero 964);

De 1.000\$, ao Dr. Vital Brasil, destinada a manutenção das quatro postas a tiophidicos de Goyaz, Matto Grosso, Parahyba e Maranhão, a razão de 1.000\$, para cada um, no mez de julho do corrente anno (aviso n. 962);

De 954.642, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, em julho do corrente anno (aviso n. 966);

De 25.331.806, proveniente de fornecimentos feitos, em julho do corrente anno á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso n. 967);

662\$, á Companhia Leiteira Leopoldinense, proveinte de fornecimentos feitos em julho do corrente anno ao Hospital D. Pedro II (aviso n. 968);

810\$, á Estrada de Ferro Central do Brasil, pelos transportes effectuados em março ultimo, e no oiteiro da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas (aviso n. 97);

5.905.650, relativa a fornecimentos feitos em julho do corrente anno ao Hospital D. Pedro II (aviso n. 969);

99\$, a J. Pompilio Dias, proveniente de despachos de mercadorias retiradas da Alfandega desta Capital e destinadas á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (aviso n. 972);

4.662\$, 85, proveniente de fornecimentos feitos em julho do corrente anno á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (aviso n. 973);

572.936, relativa a fornecimento de gaz e luz electrica feito em julho do corrente anno á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (aviso n. 950);

De 25.682.890, proveniente de fornecimentos em julho proximo findo á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural para o Serviço no Distrito Federal (aviso numero 965);

De 16.738.515, de fornecimentos feitos em julho do corrente anno á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (aviso n. 958);

De 11.990\$, proveniente de serviços prestados, em julho ultimo, á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, com a manutenção de dispensarios e serviços diurnos e nocturnos (aviso n. 961);

— Solicitou-se ao mesmo ministerio para providenciar afim de que se a distribua no Tesouro Nacional, a importancia de 121\$, para o corer ao pagamento do auxilio de 205 mensaes, concedido ao leproso isolado no Hospital de S. Sebastião, José Raulo Trezzo, de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 959).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES

Expediente de 19 de agosto de 1922

Communicou-se ao Dr. secretario geral que foi deferida a petição em que Maria da Conceição Dias pedia elevação da multa em que incorreria por infracção do art. 364, § 3, do regulamento em vigor (officio numero 2.478)

— Penetrou-se em:

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio, devidamente informados, os memoriaes descriptivos que acompanharam os officios n. 251 e 268 da Directoria Geral de Industria e Commercio (officio n. 2.511);

Ao Dr. chefe de policia do Distrito Federal, o relatório do commissario de policia Dr. Oscar Coelho de Souza, louvando os serviços prestados pelo mesmo na repressão dos delictos previstos nos arts. 163 e 164 do Codigoo Penal (officio n. 2.499).

— Solicitara-se providencias ao Dr. prefeito do Distrito Federal, no sentido de não ser permitida a licença solicitada pela fabrica de saõ da rua Senador Ezequiel numero 218, visto encontrarem-se a referida fabrica em completo desacordo com as exigencias do regulamento em vigor (officio n. 2.511);

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, por infracção do art. 90, letras A e B, do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios, em 4\$, o Sr. João Soares Pinto; por infracção do art. 22, item II, do Regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios, em 100\$, o Sr. Daniel L. Corrêa; por infracção do art. 47, § 3, do Regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios, em 500\$, o Sr. Antonio Candido Jacques.

Pela 4.ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 769, do regulamento em vigor, respectivamente, em 100\$ e 300\$, os Srs. João da Costa e Claudino Reis.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos

Alimentícios:

Prista & Comp. (3.105). — Indeferido.

Eduardo Ferreira Lobo (2.917). — Indeferido.

Mandel Rodrigues dos Santos (3.191). — Idem.

Companhia Nacional de Pesca (3.279). — Idem.

Fonseca Marques & Irmãos (3.265). — Junte-se ao processo de multa respectivo.

Edgard de Mello Carvalho (3.277). — Pode ser aprovado.

Companhia Mineira de Lactícios (3.191).

— Será relevada a multa si forem cumprimtas, dentro do prazo de 60 dias, as exigencias do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios.

Severino, Santos & Comp. — Indeferido.

Companhia Mineira de Lactícios (3.191).

— Será relevada a multa si forem cumprimtas, dentro do prazo de 60 dias, as exigencias do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios.

Ayres Duarte Corrêa (3.193). — Indeferido, por não ter sido a multa imposta depois de repetidas demonstrações de desobediencia ás determinações das autoridades sanitarias.

José Chilbe & Irmão (3.275). — Indeferido, por não ter effectuado o deposito exigido pelo art. 1.º 170 do regulamento vigente.

Murua & Comp. (3.196). — Indeferido.

1.ª Delegacia de Saude:

Peixoto & Comp. (345). — Junte-se ao processo respectivo.

Antonio Pinto Carego (351). — Deferido.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Maria da Conceição Dias (3.276). — Nada ha que deferir, á vista do despacho dado á petição n. 3.230, subscrita pelo Dr. Bruno de Andrade.

Martinho Bruno de Andrade (3.240). — Deferido, á vista do attestado expedido pelo medico escolar do distrito.

Alfredo Loureiro Ferreira Chaves (3.238).

— O Departamento Nacional de Saude Publica nada tem a oppor á adopção, nos cemiterios do Distrito Federal do tipo de catacumbas a que se refere o requerente.

2.ª Delegacia de Saude:

Honorio Figueira (380). — Deferido.

Carlos de Suckow Joppert (681). — Indeferido.

Margarita de Toledo Mattos (675). — Deferido.

Francisco Lopes dos Santos (677). — Sim, por 30 dias.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança (3.063). — Compareça á 2.ª Delegacia de Saude.

José Lourenço Alves (3.237). — Deferido.

3.ª Delegacia de Saude:

Godinho & Coelho (545). — Deferido.

A. Pacheco & Comp. (543). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 16 de agosto de 1922

Ao director geral, remetendo um requerimento do director dessa directoria, para que se dignasse encaminhar.

Ao secretario geral, pedindo providencias a fim de que tenha a acta a bordo um volume contendo medicamento, destinado ao serviço no Rio Grande do Norte.

Dia 17

Ao secretario geral, remetendo pedidos feitos aos servigos nos Estados do Rio Grande do Norte e Santa Catharina, nas importancias respectivas de 1:452\$, 4:000\$, 2:000\$ e 1:452,000.

Dia 18

Ao director geral, communicando que nesta data o chefe do serviço Dr. Edgard Figueiras, que estava em exercicio no Estado do Rio Grande do Norte, solicitou exoneração, propondo, para substituí-lo, o Dr. Waldemar da Silva Sá Antunes.

Ao Inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, remetendo dados para figurarem no proximo Congresso da Lepra, a reunir-se nesta Capital, organizados pelo chefe de Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Pernambuco.

Ao secretario geral:

Pedindo sejam fornecidas a esta directoria 200 doses de vaccina anti-typhica mixta, destinada ao Serviço no Estado de Santa Catharina;

Remetendo para as formalidades legais a portaria concedendo um anno de licença ao escrevente do Serviço no Distrito Federal Inacon Ribeiro do Prado.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PRO-
PHYTAXIA

Expediente de 19 de agosto de 1922

Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. secretário geral, as contas, em duplicata, na importância total de 504.7858, provenientes de diversos fornecimentos feitos a esta inspeção do mez de julho do corrente anno; a relação das contas não apresentadas e a relação das despesas feitas no mez de junho de 1922, na importância de 819\$500 (officio n. 848);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitários Terrestres, a copia da comunicação feita pelo Sr. Dr. Emygdio de Mattos, inspector sanitario desta inspeção, relativa aos prejuizos da rua Buenos Ayres n. 325 e rua da Alfandega n. 325 (officio n. 889);

Ao mesmo, os boletins dos dias 15, 16, 17 e 18 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revacinação feito nos dias 15, 16 e 17 corrente (officio n. 893).

Requerimentos despachados

Alfredo de Souza Azevedo. — Averbé-se, Ismael Tavares. — Certifique-se.

Férias:

Manoel Alves da Silveira. — Deferido.

Francisco José de Amorim. — Deferido.

José A. Maden Alves. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS
ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1922

Hildebrando Gomes Barreto (2.037). — Deferido, pagando as taxas respectivas.

Castano Grosso (2.015). — Póde occupar. Leal, Santos & Comp. (1.299). — Indeferido. Submetta os demais productos á análise.

Antonio Augusto Quintão (2.016). — Facilita a entrada.

Manoel Oliveira Soares (1.975). — Póde occupar provisoriamente até deliberação ulterior desta inspeção.

V. Senra (2.038). — Deferido, pagando a taxa.

Francisco Untone (1951). — Póde occupar.

Joaquim Pinto da Silva (1.976). — Póde occupar provisoriamente.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 18 do corrente, foi declarado sem effeito o de 12 do referido mez, pelo qual foi nomeado Alfredo da Costa Cardoso para o lugar de collector das Rendas Federaes em S. João da Bocaina, Estado de S. Paulo.

— Por outro da mesma data, foi nomeado Gerson Medaça para o lugar de collector das Rendas Federaes em S. João da Bocaina, Estado de S. Paulo.

— Por outro de 19, foi exonerado Joaquim Antonio Teixeira do lugar de collector das Rendas Federaes em Santa Cruz, Estado de Goyaz, visto ter acceptado outro emprego.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Benedicto Teixeira para o lugar de collector das Rendas Federaes em Santa Cruz, Estado de Goyaz;

O agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado de Alagoas, bacharel Lydio Octavio Gomes da Silva, para identico lugar no interior do Estado de Pernambuco e o agente fiscal do imposto de

consumo no interior do Estado de Pernambuco, Bernardino Pontual Junior, para identico lugar na Capital do Estado de Alagoas, ambos a pedido.

— Por portaria de 16 do corrente, foi concedida a licença de seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º escriptuario do Thesouro Nacional, Candido Costa, podendo a mesma ser gozada em parcelas de dous mezes por anno civil, de accordo com o § 2º do referido art. 17.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

The London and Lancashire Insurance Company Limited, pedindo reconsideração do despacho publicado no *Diário Oficial* de 28 de janeiro ultimo. — Nos termos da decisão de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, cabe á reclamante, querendo, recorrer ao Poder Judiciario.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1922

Sr. ministro da Guerra:

N. 174 — Devolvendo a V. Ex. o incluso processo encaminhado a este ministerio com o seu aviso n. 126, de 27 de fevereiro ultimo, solicitando providencias no sentido de ser a Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio habilitada com o credito de 324474, para occorrer á restituição a que se julga com direito o capitão Alberto Aurora Terra, proveniente de descontos que sofreu em seus vencimentos a titulo de imposto em 1917 e 1918, tendo a honra de comunicar a V. Ex. para os fins convenientes que de accordo com o disposto no art. 2º do decreto n. 11.458, de 27 de janeiro de 1915, não assiste ao alludido official direito á restituição pretendida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios interiores:

N. 136 — Remettendo a este ministerio o incluso processo relativo ao requerimento em que Waldemar Travassos pede pagamento de diferença de vencimentos que deixou de receber de 31 de outubro a 31 de dezembro de 1918, como auxiliar interino da Bibliotheca Nacional em substituição ao effectivo Otto Leitão de Sá Brito que substitua ao amanuense Dr. Augusto Martins Barreto, tendo a honra de solicitar o parecer desse ministerio a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 137 — Remettendo a esse ministerio o incluso processo relativo ao telegramma numero 739.000, de 29 de junho ultimo, de Silva Pereira & Como, de Porto Alegre, pedindo seja a alfandega daquella capital autorizada a despachar duas caixas contendo substancias toxicas que importaram do Alémania, visto haver se recusado o inspector de saúde do Porto do Rio Grande a conceder a respectiva licença, allegando não exercer jurisdição na referida alfandega, tendo a honra de solicitar o parecer desse ministerio a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 138 — Tenho a honra de restituir a V. Ex., devidamente annotados, os dous incluidos conhecimentos ns. 656 e 314 referentes ás caucões de 5.000\$ e 1.000\$ feitas por Antonio do Carmo Pires para garantia de execução de contracto de fornecimentos, os

quaes foram encaminhados com o aviso desse ministerio n. 802, de 23 de fevereiro do anno findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 139 — Tenho a honra de restituir a V. Ex. devidamente annotado, o incluso conhecimento n. 201 referente á caução de 1.000.000 feita por Albano Vianna & Companhia para garantia de execução de contracto de fornecimento, o qual foi encaminhado com o aviso desse ministerio n. 314, de 21 de janeiro do anno findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 140 — Respondo ao aviso desse Ministerio n. 1.210, de 22 de julho ultimo, tendo a honra de declarar a V. Ex. que, para os effectos de descontos de que tratam os arts. 8º e 9º do decreto n. 14.633 de 1 de fevereiro de 1921, só deve ser computado o tempo em que o funcionario esteve afastado do serviço e não o tempo integral da licença concedida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 141 — Tenho a honra de restituir a V. Ex. devidamente annotado, o incluso conhecimento n. 655 referente a caução de 3.000\$ feita por Gomes Pereira para garantia de execução de contracto de fornecimento, o qual foi encaminhado com o aviso desse Ministerio n. 1.309, de 30 de março do anno findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

— Sr. Dr. J. P. Veiga Miranda, ministro da Marinha:

N. 117 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 1.032, de 22 de março ultimo, pedindo providencias no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal na Bahia a effectuar o pagamento da gratificação a que tem direito o pessoal de Marinha em comissão naquelle Estado, de accordo com o decreto n. 3.997, de 2 de janeiro de 1920, tendo a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que o caso de que se trata já foi resolvido pela circular da Directoria da Despesa Publica, n. 1, de 15 de fevereiro do corrente anno, publicada no *Diário Oficial* do dia seguinte.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 118 — Não tendo este ministerio necessidade do hiato Desierro, pertencente ao Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional), confiado á guarda do ex-agente do mesmo Lloyd, no norte de Iguape, Sr. Manoel Corrêa, e podendo a referida embarcação prestar serviços a esse ministerio sem despesas propriamente de aquisição, tendo a honra de suggerir a V. Ex. a conveniencia de ser o alludido hiato posto á disposição do ministerio a cargo de V. Ex., sob a condição de receber o onde está, sem qualquer despesa para esta Secretaria de Estado que delle não teve occasião de se utilizar.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 256 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica, quando em objecto de serviço publico, ao inspector fiscal dos impostos de consumo na 1ª zona do Pará, Orlando Faria Caldas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

N. 257 — Afim de poder deliberar sobre o requerimento de 4 de março ultimo, das Estradas de Ferro da Rede Sul Mineira, pedindo isenção de direitos para varios materias, tendo a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de se

rem devolvidos a este ministerio os requerimentos encaminhados a essa Secretaria de Estado pelos meus autos ns. 75 e 53, de 25 e 10 de março do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 258 — Em referenda ao aviso desse ministerio n. 2.373, de 28 de julho proximo findo, remetendo os documentos apresentados pelo engenheiro Alcides Figueiredo de Mello, director de secção da Inspeccia Federal de Navegação, para comprovar a applicação do adiantamento da quantia de 60.000, que lhe foi feito pelo Thesouro Nacional para occorrer ás despezas mudas e de prompto pagamento na mesma repartição, em virtude do aviso desse ministerio n. 747, de 5 de março proximo passado, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que a comprovação de que se trata não pôde ser aceita porquanto os documentos representativos das ditas despesas, com excepção dos de ns. 8, 13, 15 e 16, apresentam-se de formalidade essencial, como seja o recibo de pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento do dia 18 de agosto de 1922 (*)

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 51 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, exarado no vosso officio n. 47, da mesma data, encaminhando os titulos pelos quaes o thesoureiro do sello dessa repartição nomeou para os logares de seus feis: Os-ear Guimarães e engenheiro Jacy Sotol Mayor Lagos, resolveu approvar as referidas nomeações.

Dia 21 de agosto de 1922

Sr. Inspector geral dos Bancos:

N. 464 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 430, de 23 do mez findo e referente ao Banco Alle-mão Transatlantico, com sede em Berlim, Alemanha, cu o augmento de capital foi approvado por decreto n. 15.597, de 7 do corrente.

Sr. Inspector de Seguros:

N. 470 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 214, de 19 de junho ultimo, referente ao London Assurance Corporation, cujo augmento de capital foi autorizado por decreto n. 15.554, de 8 do mez findo.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 42 — Remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, adm de que prestaes informações a respeito, o incluso officio n. 8.664, de 3 do mez corrente, da Comissão Executiva do Centenario da Independencia, referente ao pagamento de 80.320\$ de material empregado por essa repartição, na emissão de sellos commemorativos do Centenario.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 34 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 17 do corrente, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao chefe de secção da Alfandega de Maceió, nesse Estado, Manoel Zeferino dos Santos, devendo a mesma

licença ser gosada de accordo com o § 2 do referido art. 17.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 52 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 15 do corrente, concedendo licenças, por tempo indeterminado, nos termos do § 2º do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao administrador da Mesa de Rendas Federaes do Alto Purus, Territorio do Acre, Romariz Miranda de Moraes Bittencourt, e de tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escriptuario dessa delegacia, Adgardo de Miranda Góes, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo da mesma.

N. 53 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 11 e 15 do corrente, concedendo as licenças de seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 3º escriptuario dessa delegacia, João de Lima Gomes, e de um anno, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda encarregado do Registro Fiscal do Iquity, nesse Estado, Territorio do Acre, Benedicto Euzebio da Cruz, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 38 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 15 do corrente, concedendo tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao consullor da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, Francisco Augusto Carneiro, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 26 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, publicado no *Diário Officia* do dia 9, deferiu o pedido feito por Alvaro Gattij da Silva, agente fiscal dos impostos de consumo no interior desse Estado, nomeado por titulo de 23 de fevereiro do corrente anno, em requerimento de 25 de julho proximo passado, para lhe ser concedida mais uma prorrogação, pelo tempo que durar sua incorporação ao Exercicio, para assumir o exercicio de suas funcções.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 464, de 19 do corrente.

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 46 — Remetto-vos, para os fins convenientes a inclusa portaria de 15 do corrente, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao chefe dos officias aduaneiros, extinto, da alfandega desse Estado, José Guilherme Ribeiro.

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 47 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente no officio dessa delegacia n. 34/A, de 18 de julho proximo passado, resolveu approvar o acto pelo qual foi nomeado o bacharel Seraphim França para, interinamente, exercer o cargo de consullor dessa repartição, durante o impedimento do serventuario effectivo bacharel Antonio Jorge Machado Lima, que entrou em gozo de férias.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 59 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em solução ao vosso officio n. 57, de 25 de outubro de 1921, resolveu, por despacho de 10 do corrente, autorizar-vos a designar uma comissão para escolher entre os papéis anteriores a 1870 aquelles que tiverem valor

para serem archivados no cartorio dessa delegacia manda do incinerar os que não tiverem importancia.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 131 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 17 do corrente, nomeando Sebastião Soares para o logar de conferente do posto fiscal de Santa Maria, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 48 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 17 do corrente, concedendo um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhado das capatazias da Alfandega de Florianopolis, nesse Estado, Antonio Manoel Stuart.

Sr. Inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 47 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, mandou que venha por intermedio da Delegacia Fiscal a exposição feita por essa Inspectoria em officio n. 22, de 8 de julho proximo passado, sobre os serviços dessa alfandega e sobre a conveniencia de voltarem ao serviço os funcionarios que della se acham afastados.

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 169 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento de Theophilo Baptista de Godoy, reclamando contra a sociedade de p-cullo A União Mutua, com sede nessa Capital, afim de que providencias no sentido de ser ouvido o fiscal do Governo junto á mesma sociedade.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao expediente do dia 19 de agosto de 1922

Sr. Inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 8 — Reiterando a ordem desta directoria sob n. 4, de 22 de novembro do anno passado, para providencias no sentido de ser informada esta directoria sobre o cumprimento do disposto na de n. 92, de 15 de julho anterior, afim de que possa ter andamento o processo relativo ao aviso n. 815-161, de 5 de novembro de 1920, do Ministerio das Relações Exteriores, relativamente a mercadorias pertencentes á sociedade anonyma Roca Porto Alegre, desembarcadas ali em 1914.

Dia 21

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 841 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, á vista da disposição constante do art. 2º, § 23, da Preliminares da Tarifa, resolvi, em data de 20 do corrente, autorizar a renção de direitos solicitada no aviso n. 383, de 30 de junho proximo findo, pelo Ministerio da Guerra, para onze (11) caixas, marca C. N. E., ns. 30/37 e 494/496, contendo interruptores (material electrico), caixas essas vindas pelo vapor *Huron*, consignadas á Companhia Nacional de Electricidade, destinadas á construção de quarteis no Rio Grande do Sul.

N. 842 — Com o officio n. 1.060, de 4 de maio ultimo, encaminhastes a esta directoria o recurso de Watson & Comp. interposto da decisão dessa Inspectoria,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

proterra em 22 de agosto de 1921, assim redigida:

«Indeferido, nos termos do parecer.»

E' este o parecer alludido:

«Todos os volumes constantes da petição dos requerentes foram embarcados, em diversas datas, por tres firmas diferentes, para Nova York e Boston.

Esses volumes, que dizem ser os mesmos, veem agora, devolvidos, não dos portos do destino, mas de Londres, para Watson & Comp., sem se declarar si foram objecto de transacção em virtude da qual mudaram de proprietários.

Pelos despachos existentes nesta alfandega foram embarcados quinhentos e quatro volumes; pelos documentos ora apresentados, são devolvidos cento e oitenta e oito ditos. Da tradução dos certificados passados em Nova York não constam a marca nem o numero dos volumes, mas no certificado passado em Londres estão mencionados esses requisitos; no certificado n. 20, de Boston, ha referencia apenas a cincoenta e cinco volumes, ao passo que a respectiva tradução menciona oitenta e oito ditos.

Das verificações dos embarques apura-se ainda que, a excepção dos volumes constantes dos certificados ns. 16, 19 e 22, os demais estão fora do prazo estabelecido no § 9º do art. 2º das disposições preliminares da Tarifa.

Por todas essas irregularidades não me parece que os requerentes possam ser attendidos.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 11 de agosto corrente, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«A vista do parecer, nego provimento ao recurso, uma vez que a taxa de expediente é devida no caso, a menos que os recorrentes queiram reexportar a sua mercadoria, si tal for de seu exclusivo interesse, hypothese em que essa taxa não é devida.»

Eis o parecer que emitti, em 24 de maio deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«As mercadorias de produção nacional, que, tendo sido exportadas, regressarem á Republica em qualquer embarcação, gosam, nos termos do § 9º do artigo 2º das Preliminares da Tarifa, de isenção do direitos de importação, mas ficam sujeitos a direitos de expediente, visto que taes mercadorias não se acham incluídas na excepção do art. 5º das mesmas Preliminares. A cobrança da taxa de expediente, no presente caso, é legal, razão por que opino pelo não provimento do recurso, tanto mais quanto os recorrentes já obtiveram a isenção de direitos de importação pelo principio de equidade, conforme se verifica do processo anexo, não sendo, pois, cabivel a dispensa do pagamento da taxa de expediente.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

N. 843 — Sollicito vossas providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o processo que motivou o recurso apresentado ao Sr. ministro da Fazenda por Cosme de Almeida Ramos e Ilydio José de Almeida Ramos, transmittido ao Thesouro com o vosso officio n. 1.537, de 27 de junho ultimo.

N. 844 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda sobre o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.131, de 15 de maio deste anno, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira recorre do

acto dessa alfandega, que o multou por infracção da ultima parte da letra p do art. 12 do regulamento baixado com o decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, exarou o seguinte despacho, em 7 de junho ultimo:

«Dou provimento ao recurso, do accordo com o parecer.»

E' este o parecer que, sobre o assumpto, emitti, em 24 de maio do corrente anno, com o qual cengordou o Sr. ministro:

«A factura consular de fls. 2 não infringe o regulamento expedido com o decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, visto que, embora se trate de mais de um volume, a mercadoria é uma só, não podendo, por isso, ser dividido o seu valor, ou o seu preço de custo. O documento impugnado declarou uma locofactiva e seus pertences, constituindo assim um só artigo e uma só classe, no valor de £ 1.972-0, quando o que não é permitido é o englobamento de valores de mercadorias diferentes, embora tenham a mesma classificação na Tarifa.

Opino, pois, pelo provimento do recurso.»

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 13 — Sollicito vossas providencias no sentido dessa repartição prestar, com urgencia, os necessarios esclarecimentos ao processo referente ao aviso n. 113, do Ministerio das Relações Exteriores, de 20 de setembro de 1921, sobre uma nota verbal do embaixador da França, propondo, do ordem de seu governo, a negociação de accordo commercial entre o Brasil e aquella Republica.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 86 — Sollicito-vossas providencias no sentido dessa repartição proceder ao exame da estampilha de quinhentos réis (\$500) apposta ao documento de fls. 27, afim de se apurar si foi a mesma usada ou si teve serventia anterior, incluso vos remetto o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 274, da Delegacia Fiscal no Rio Grando do Sul, de 29 de julho ultimo, relativo ao recurso de H. Minaberry.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 185 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 152, de 9 de novembro de 1921, em que a Companhia Calcados Trocadero recorre do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar como cadaço de algodão tubular sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 50%, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.641, de 8 de julho de 1921, resolveu, por despacho de 24 de abril ultimo, dar provimento ao recurso interposto, de accordo com o seguinte parecer, que emitti, em 17 de março do corrente anno:

«De accordo tambem com a classificação proposta pela Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro.

A mercadoria representada pela amostra inclusa deve pagar, como pretende a companhia recorrente, 88 por kilo, do art. 439 da Tarifa, por se tratar de fita tubular.

Opino, pois, pelo provimento do recurso.»

N. 186 — Confirmando meu telegramma n. 981, de hoje, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, em peti-

ção de 2 deste mez, sollicitou a Companhia Ferroviaria. Este Brasileiro, concedeu, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta dias para preenchimento das formalidades regulamentares, isenção do direitos para uma machina de fresar com o peso bruto de 3.550 kilogrammos e liquido 3.020; um compressor de ar com o peso bruto de 2.850 kilogrammos e liquido de 2.530, e um reservatorio de ar pesando bruto e liquido 1.780 kilogrammos, material esse vindo pelo vapor *Curvello* e destinado á requereute.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 42 — Afim de que essa delegacia providencie nos termos do parecer da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolve o processo restituído a esta directoria com o vosso officio n. 165, de 17 de junho ultimo, relativo ao pedido de restituição de direitos pretendida pela The Oversea Company of Brasil, Limited.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 290 — Communico-vos, para os devidos fins que, sobre o recurso interposto por Chelini & Comp. da decisão dessa delegacia fiscal que o multou em 150\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo e de que trata o vosso officio n. 228, de 19 de julho de 1921, c Sr. ministro da Fazenda exarou o seguinte despacho:

«Em face do parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 23 de janeiro do corrente anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino pelo provimento do recurso, pois que os recorrentes, fazendo acompanhar o producto, de seu fabrico, dos respectivos sellos, sem a formalidade do art. 57 do regulamento de 1916, fizeram-no na convicção de que os compradores, Desiderio de Mattos & Comp. eram negociantes atacadistas e isso provam com o documento de fls. 9, em que os proprios Desiderio de Mattos & Comp. declaram ser atacadistas. Não podiam supprir os recorrentes o contrario e o autuante disso não estava certo, tanto que no auto não fez referencia alguma a respeito, isto é, a qualidade dos negociantes Desiderio de Mattos & Comp. O processo tem irregularidades: Não foi lavrado termo de deposito e nem apprehendidas as estampilhas.»

N. 291 — Com o officio n. 226, de 18 de julho de 1921 encaminhastes a esta directoria o processo em que A. Bibiano & Comp. e José Fouseca & Comp. recorrem da decisão dessa delegacia que, reformando a da Collectoria Federal de S. Francisco, reduziu a 150\$ e a 300\$ as multas que lhes foram impostas pela referida collectoria, conforme se vê de vossa decisão seguinte:

«Dou provimento aos recursos de A. Bibiano & Comp. para reformar a decisão da collectoria e reduzir ao minimo as multas impostas, isto é, 150\$ aos primeiros e 300\$ aos segundos. Quanto ao recurso de Raphael Francisco dos Santos, nego provimento para nessa parte confirmar a decisão recorrida.»

E' este o despacho proferido em 12 de julho ultimo pelo Sr. ministro da Fazenda, sobre o caso:

«De accordo com os fundamentos do parecer dou provimento ao recurso.»

Emitti em 28 de janeiro do corrente anno sobre o assumpto o seguinte parecer:

«Trata-se de biscotes acondicionados em latas de 10 kilos e por isso isentos do imposto de consumo, como tem sido deliberado pelo Thesouro em casos semelhantes. Hoje, em face do regulamento vigente do imposto de consumo, a isenção é expressa (art. 7º, § 12, letra a). Assim, opino pelo provimento do recurso».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 292 — Communico-vos, para os devidos fins, que sobre o recurso interposto por José de Souza Prazeres, do acto da Collectoria Federal do Rio das Velhas, e que foi encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 78, de 23 de maio de 1921, o Sr. ministro da Fazenda exarou o seguinte despacho em 18 de julho ultimo:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso por estar perempto. Advirta-se, porém, a collectoria officiante que a sentença proferida contra o recorrente foi injusta e iniqua, por não ter assestado em prova plena de infracção imputada ao mesmo recorrente».

De accordo, pois, com o precitado despacho, recomendo-vos advirtaes o Sr. collector federal do Rio das Velhas pela falta no mesmo indicada.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 80 — Com o officio n. 4 B, de 1 de fevereiro de 1921, encaminhastes a esta directoria o recurso *ex-officio* que interpozestes da seguinte decisão proferida em favor da Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande a qual a Alfandega de Paranaquá havia imposto a multa comminada no art. 39 da lei numero 3.446, de 31 de dezembro de 1917:

«Em vista do que consta do processo dou provimento ao recurso, não pelos fundamentos da informação e parecer do Sr. consultor e Dr. procurador fiscal uma vez que, tendo o interessado accedido a valor arbitrado pelo conferente e retirado a mercadoria sem usar, em tempo dos recursos facultados em lei, concordou com a impugnação e, consequentemente, não occorreu preterição de formalidades essenciaes porque não houve por parte do importador pedido algum no sentido de ser o caso submettido á apreciação da Comissão de Tarifas e Juizo arbitral. Dou provimento, repito, porque a multa devera ter sido applicada na occasião da conferencia da mercadoria e antes de sua entrega, conforme se evidencia dos claros termos do art. 38 da lei n. 3.466, de 31 de dezembro de 1917, e ainda porque, tratando-se, como se trata de materia penal, deve, no caso corrente, ser applicada a lei mais benigna que é a de n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que em seu art. 38, § 3º, alinea b commina a pena de direitos em dobro, apenas quando o valor arbitrado excede em 30 % ao valor declarado. Ora, o valor dado pelos interessados á mercadoria descripta na nota n. 406 foi de 7.929\$ e o arbitrado foi de 8.524\$168, não havendo, assim differença entre este e aquelle superior a 30 % e porque semelhante differença não existe de facto, a multa a cobrar, isto é, devida é a de expediente, aliás já paga na referida nota. Nestas condições e em vista do exposto recorro *ex-officio* deste meu despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda por intermedio da Directoria da Receita Publica, na forma regulamentar.»

O Sr. ministro da Fazenda sobre o assumpto exarou o seguinte despacho, em 15 de junho ultimo:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos legais.»

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 422 — Confirmando meu telegramma n. 973, de hoje, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 491, de 21 de julho ultimo, resolveu autorizar isenção de direitos para o material constante da inclusa relação, por cópia, destinado á Inspectoria Federal de Obras contra as Secceas.

N. 423 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 548, de 1 de dezembro de 1919, em que a firma Miranda Souza & Comp., recorre da decisão da Inspectoria da Alfandega desta Capital que classificou como "obras de ferro galvanizado, fundido", da taxa de 400 réis por kilo, do art. 757 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 13.475, daquelle anno como "tubos de ferro galvanizado" rectos e curvos, da taxa de 100 réis por kilo, do art. 756 da Tarifa, resolveu, por despacho de 25 de abril ultimo dar provimento ao alludido recurso.

N. 424 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 33, de 13 de julho de 1921, relativo ao pedido do Armando de Oliveira Amaral, chefe de secção da Alfandega do Pará, no sentido de lhe ser concedida uma gratificação mensal ou arbitrada uma diaria, pelo serviço de encomendas postaes, a seu cargo, proferiu no mesmo processo, em 4 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Indeferido. A gratificação adicional de 50 % só tem logar quando o "colis" está situado em local onde não existe alfandega. Embora o requerente não esteja na sede de sua repartição, todavia ali se encontrava no desempenho de commissão igual a de seu cargo effectivo, quando foi designado para o que desempenha agora.»

N. 425 — Peço vossas providencias no sentido de ser devolvido a esta directoria o documento no qual foi exarado o despacho do Sr. ministro da Fazenda, relativo ao pedido de restituição de Santos Siqueira & Comp., que por engano vos foi remettido com o officio n. 400, de 10 do corrente.

N. 426 — Com o officio n. 312, de 10 de junho do anno passado, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Francisco Pinto & Comp. recorre da decisão da Inspectoria da Alfandega dessa capital que, em reunião da Comissão de Tarifas e Juizo arbitral, classificou como "papel ordinario, escuro, para embrulho, aspero dos dois lados", da taxa de 300 réis por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.879, daquelle anno, como "papel para impressão ou typographia, branco, liso", da taxa de 200 réis por kilo, do art. 612, da Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda, em 21 de abril ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso.»

Eis o parecer que sobre o caso emitta, em 24 de março deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Somente o papel ordinario, escuro para embrulho, aspero dos dois lados, esta sujeito á taxa de 300 réis, por kilogrammo, nos termos do art. 1º, n. 1, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, não podendo por isso ser accoita a classificação proposta pela Alfandega recorrida, uma vez que a amostra inclusa não apresenta aquelles caracteristicos. De accordo, pois, com o parecer da Comissão de Tarifas da Alfandega do Rio de Janeiro, opino pelo provimento do recurso, visto que a mercadoria em apreço deve ser classificada no artigo 612, da tarifa, para pagar 200 réis por kilo, como papel para impressão.»

O que assim vos communico, para os devidos effectos.

N. 427 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fis. 2 a 11 e 14 a 16, do processo encaminhado com o vosso officio n. 471, de 13 de setembro de 1920, relativo a restituição pretendida por João Rufino & Comp., proveniente dos direitos pagos, por 1.179 volumes contendo trilhos e accesorios de ferro, despachados pela nota de importação n. 26.050, de 30 de junho de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de junho proximo findo, considerou expediente legal o pedido de que se trata, de accordo com o ar. 37, da lei n. 3.978, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 424 — Com o officio n. 225, de 13 de setembro de 1919, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto por Antonello & Fava, da decisão dessa delegacia mantendo a multa de 2:000\$ que lhe foi imposta por infracção do art. 67, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, proferida a 8 de julho do citado anno de 1919, nos seguintes termos:

«De accordo com os pareceres, nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.»

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o assumpto, a 28 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Pelas razões constantes de outras decisões, todas proferidas sobre assumpto identico, dou provimento ao recurso.»

Assim vol-o communico para os devidos fins.

N. 425 — Peço providencias no sentido de ser cumprida a exigencia constante da ordem desta directoria, n. 224, de 1 de dezembro de 1921, e relativo ao requerimento em que a Companhia Cabotagem de Pernambuco solicita redução de taxa de 8% *ad-valorem*, para o material metallico para construção de barcos, componentes de duas chafas, requerimento encaminhado ao Thesouro com o officio n. 285, de 26 de outubro de 1920.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 75 — Com o officio n. 66, de 20 de abril de 1921, encaminhastes a esta directoria o processo em que Julio Voigt recorre do acto da Alfandega de Florianopolis que classificou, por asemelhação, no art. 969, da Tarifa em vigor, para pagar a taxa de 200\$ e sobre taxa de 30 % da ultima parte da nota 421 da mesma Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 381, de 1 de abril de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, a respec-

te, exarou, em 29 de março ultimo, o seguinte despacho:

«Tome conhecimento do recurso para o fim de adoptar a classificação do parecer supra.»

E este o parecer que emitti, em 14 de janeiro do corrente anno, ao qual se refere o despacho do Sr. ministro:

«Conforme a photographia de fls. 8, não se trata de caixa de musica do art. 936, e nem de realejo do art. 969, da Tarifa. Concordo, por isso, com o parecer do inspector da Alfandega do Rio, para o fim de ser adoptada a classificação do art. 978, da dita Tarifa; tomando-se conhecimento do recurso.»

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

N. 76 — Afim de que essa delegacia providencie na forma indicada no parecer, da 1ª sub-directoria, incluso vos restituo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 95, de 3 de julho de 1921, relativo ao pedido de restituição de direitos da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 64 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 3, 10, 13 e 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 87, de 5 de fevereiro de 1922, relativo a restituição de direitos da Companhia União Agrícola, proveniente de direitos pagos por uma caixa contendo uma bomba para usina de acionar despachada pela nota de importação n. 10.416, de 9 de fevereiro de 1921, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de junho ultimo findo, considerou expediente legal a isenção solicitada de accordo com o art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 643 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 502, de 12 de setembro de 1921, em que Almeida Land & Comp., recorrem do acto da Alfandega de Santos, que, de accordo com a Comissão de Tarifa, mandou classificar como couros estampados, para pagar mais a sobre-taxa de 20 % da nota 5ª do art. 24 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 48.964, de 13 de julho de 1920, exarou, sobre o caso, o seguinte despacho, em 24 de abril ultimo:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E este o parecer que emitti em 17 de março do corrente anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accordo com a classificação proposta pela comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro. Trata-se de couro estampado para pagar 28200 por kilogrammo e mais a sobre-taxa de 20 % do art. 24, nota 5ª, da Tarifa em vigor, razão por que opino pelo não provimento do recurso.»

N. 645 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo encaminhado a Alfandega desta Capital com o officio n. 304, de 30 de março ultimo, da Alfandega de Santos, relativo ao recurso interposto pela firma Zerrrenner Bulow & Comp., da decisão da Inspectoria da referida Alfandega de Santos que, em reunião da Comissão de Tarifa e Juizo Arbitral, mandou classificar como verde da qualquer qualidade, da taxa de 400 réis por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela

nota de importação n. 55.049, do anno passado, proferiu, em 8 de junho deste anno, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer o á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses dou provimento ao recurso.»

Eis o parecer por mim emittido em 3 do alludido mez e de junho, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A vista do laudo Laboratorio Nacional de Analyses, de fls. 22, trata-se de um producto ou preparado apropriado á destruição dos insectos. E porque a lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 1º n. 1, fixando a taxa de 8020, peso bruto, razão de 10 %, não cogita da qualidade de importador de taes preparados, opino pelo provimento do recurso.»

A disposição legal citada continua em pleno vigor e está incorporada a Tarifa, no art. 1.068.»

N. 646 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 171, de 4 de março de 1921, em que Costa Muniz & Comp., recorrem da decisão da Alfandega de Santos, que mandou considerar fivellas de ferro polidas nickeladas, da taxa de 38900, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 33.410, de 5 de maio de 1920 o Sr. ministro, por despacho de 29 de março ultimo, resolveu negar provimento ao recurso interposto de accordo com o seguinte parecer que, sobre o caso, emitti, em 21 de janeiro do corrente anno:

«A vista do laudo de fls. 13, dos technicos da Casa da Moeda, a mercadoria é uma fivella de ferro polida e nickelada. Consequentemente, trata-se de mercadoria classificada no art. 741, da Tarifa, da taxa de 38 por kilo e mais a sobretaxa de 30 % da nota 100ª da mesma Tarifa. Assim, o recurso não merece provimento.»

Directoria da Despesa Publica Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Dia 16 de agosto de 1922

Associação Militar do Brasil, solicitando para serem descontadas em folha de pagamento as contribuições que a mesma fazem as suas associadas. — A vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1922

N. 55 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria que, á vista das disposições constantes do art. 102, letras b e c do Codicão de Contabilidade, expedido pelo decreto n. 4.536, de 28 de janeiro ultimo e artigo 14, n. 7, letras b, d e e, do regulamento approved pelo decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, bem assim o art. 22, ns. 1 e 2, do mesmo decreto, providencie para que sejam remetidos á Contadoria Central da Republica:

a) os processos ou communicações do Tribunal de Contas sobre o registro dos creditos especiais, extraordinarios e supplementares, abertos desde o inicio do corrente anno;

b) os documentos referentes ás despesas registradas pelo Tribunal de Contas por conta das verbas orçamentarias do exercicio corrente, bem como dos creditos extraordinarios, cancelados e

supplementares, abertos ao mesmo exercicio;

c) os processos sobre distribuições de creditos ás outras repartições ou estações pagadoras, depois do registro do mesmo Tribunal, conforme solicitação feita pela referida contadoria em officio n. 5, de 15 de agosto do corrente anno.

Para cumprimento da presente portaria o mesmo Sr. sub-director adoptará os livros que forem necessarios e expedirá instrucções a respeito.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 285 — Tendo o orçamento vetado consignado em globo o credito para as despesas do material dessa repartição, o Thesouro pagou, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, e a requisição vossa, contas na importancia de 338:123\$950, que abati-das foram do referido credito.

Acontece, porém, que a lei n. 4.555 do 10 do corrente mez e anno, orçamento para 1922, subdividiu esse credito em diversas subconsignações, devendo por esse facto essa directoria providenciar no sentido de ser, com urgencia, feita a discriminação da despesa feita, por conta de cada uma das alludidas consignações, afim de que possam ser enviados ao Tribunal de Contas os saldos de que cogita a referida lei numero 4.555.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 286 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo, anexo ao vosso officio n. 836, de 28 de julho de 1922, referente á conta de fornecimentos feitos por Fontes Garcia & Comp., afim de que providencieis no sentido de ser classificada na consignação «Artigos de consumo» como consta da conta respectiva a importancia de 1:450\$, relativa ao fornecimento de mil kilos do metal preparado.

N. 287 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo anexo ao vosso officio n. 837, de 28 de julho de 1922, referente ao pagamento de fornecimentos a Fontes Garcia & Comp., peço-vos providencieis no sentido dessa repartição classificar em «Artigos de consumo» o aquisição do instrumentos de trabalho para as officinas e outras despesas, os artigos constantes da conta junta, cuja despesa não pôde ser levada á consignação que foi feita.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 227 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, devidamente autuado, encaminhado por engano ao Thesouro com o officio n. 98, de 5 de maio ultimo, na delegacia fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, sobre pagamento das despesas com o enterro do Francisco Pezonata, soldado do 6º regimento da infantaria, pagamento esse reclamado para 2ª região militar e 2ª divisão do Exercito, naquello Estado.

N. 228 — Não tendo até a presente data essa directoria dado solução ao pedido feito pelo meu officio n. 24, de 9 de fevereiro de 1922, reitero-vos o meu pedido, afim de se dar andamento ao processo referente ao recolhimento de quotas para o montepio do major honorario do Exercito e 1º escripturario do extinto Hospital de Corumbá Gregorio Henrique do Amarante, que se acha anexo ao officio da delegacia fiscal no Rio Grande do Sul n. 827, de 27 de agosto de 1920.

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 229 — Afim de ser devidamente apostillado, incluso, vos remetto o titulo declaratorio da pensão de montepio de D. Ezequias de Souza Pinto, que veio encaminhado pelo officio n. 114, de 24 de abril de 1922, da 1.ª Collectoria Federal em Campos.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 85 — Tendo em vista o processo de aposentadoria de Theophilo Benedicto de Vasconcellos, engenheiro chefe de districto da Inspectoria de Estradas de Ferro, anexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 780, de 13 de dezembro de 1921, recomendo-vos providencias no sentido de ser informado ao Thesouro quaes as importancias pagas a titulo do sello pelo referido funcionario.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 180 — Comunico-vos, para os devidos fins, que devéis providenciar no sentido de ser recolhido aos cofres dessa delegacia, a importancia de 6\$666, menshes, a contar desde março de 1921, por João Barbosa Costa, ex-fiel de thesoureiro da Administração dos Correios desse Estado e Acre, exonerado a arbitrio do Governo, proveniente da differença de contribuições não pagas para o montepio, conforme solicitou a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, com o officio n. 330, de 25 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 193 — Devolvendo-vos, devidamente autoado, o processo anexo ao vosso officio n. 90, de 22 de junho de 1922, referente a pensão concedida pelo Poder Legislativo, cujo pedido de reversão é feito por donas Adelaide Gonçalves de Almeida e outra, na qualidade de filha de Anolina Gonçalves de Almeida e Dr. Antonio Eusebio Gonçalves de Almeida, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer de folhas 13 a 13-1, afim de que possa o Thesouro deliberar a respeito do pedido feito pelas referidas habilitandas. A firma do documento de fls. 6 deve ser conhecida.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 92 — Tendo em vista o processo de aposentadoria de José Faria Junior, professor primario da Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado, anexo ao aviso do Ministerio da Marinha numero 1.219, de 27 de setembro de 1913, recomendo-vos providencias no sentido de ser informado ao Thesouro si já foi recolhida aos cofres a divida relativa ao pagamento de sello do que trata a ordem desta directoria n. 51, de 19 de abril de 1917.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 90 — Devolvendo-vos devidamente autoado o incluso processo anexo ao vosso officio n. 6, de 12 de janeiro de 1920, referente ao requerimento de Leonidas de Castro, pedindo pagamento de diarias, por ter servido como examinador de inglez, no concurso realizado nessa delegacia, para provimento dos logares de guarda-mór e seus ajudantes, no anno de 1919, declaro-vos que, por se tratar de divida pertencente á exercicio já encerrado, deve o requerente solicitar o pagamento, por exercicios findos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 199 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de junho ultimo,

Projecto da Lei da Despesa para o exercicio de 1922, á conta da verba 3.ª, «inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc.», novas concessões, do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 909\$, para attender ao pagamento das pensões de montepio que competem a D. Clarieta Lacerda Cruz Machado e menores Carlos Mario, Oswaldo Attila, Jayr e Moacyr, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, na qualidade de viuva e filhos do preparador do Collegio Militar de Barbacena Attila Brandão da Cruz Machado; devendo o pagamento das referidas pensões ser feito por intermedio da Collectoria Federal em Barbacena, conforme solicitou a mesma pensionista em requerimento de 30 de junho ultimo.

Junto vos remetto, para os devidos fins, a inclusa guia sob o n. 84, passada pela 2.ª Sub-directoria desta Directoria, em 11 do corrente.

N. 200 — Includa, vos remetto a guia n. 85, passada pela 2.ª sub-directoria, em 16 de agosto corrente, a favor de D. Maria da Gloria Amorim Santos, viuva do telegraphista João Lopes de Lima Amorim, conforme o requerimento de 26 de junho proximo findo.

Fica concedido á essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto da Lei da Despesa para 1922, á conta da verba 5.ª, «inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 160\$, para attender ao pagamento da pensão que compete á referida senhora, no periodo de 1 de maio á 31 de dezembro do corrente anno, por intermedio da Collectoria Federal em Queluz.

N. 201 — Reitero-vos a ordem n. 12, de 27 de janeiro de 1917, desta directoria, que solicitou informações sobre si o contador, aposentado, da Administração dos Correios desse Estado, João Baptista de Souza Coutinho, pagou a importancia a titulo de sello, no periodo de 24 a 26 de março de 1916.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 88 — Tendo em vista o processo anexo ao aviso n. 99, de 13 de março proximo findo, referente ao montepio de D. Julieta Monteiro dos Reis, filha de Gregorio Antonio dos Reis, ex-administrador, aposentado, dos Correios desse Estado, recomendo-vos providencias no sentido dessa delegacia descontar das pensões da referida pensionista a importancia de 62\$240, proveniente de divida de contribuições para o montepio deixada pelo seu finado pae.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 195 — Não tendo até a presente data essa delegacia dado cumprimento a ordem n. 88, de 10 de maio do corrente anno, desta directoria, reitero-vos o pedido constante da mesma, afim de que se possa dar andamento ao processo de habilitação de montepio pretendido por D. Julieta Vieira Salazar e outra, que veio encaminhada pelo officio numero 534 de 6 de agosto de 1921, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura.

N. 196 — Comunico-vos para os devidos fins que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 3 de agosto do corrente anno, approvou a proposta que fez a Directoria da Receita Publica, por officio n. 83, de 31 de julho ultimo, do terceiro escriptuario dessa delegacia Orlando de Faria Caldas, para exercer

a commissão de inspector fiscal do imposto de consumo na primeira zona do Pará, percebendo a diaria de 15\$000, em substituição ao segundo escriptuario da Alfandega desse Estado João Virgolino Perez Duarte, que foi dispensado da aludida commissão por despacho do referido Sr. ministro, de 25, conforme comunicação feita pela referida Directoria da Receita, em officio n. 53, de 7 de agosto do corrente anno.

N. 197 — Tendo em vista o processo de aposentadoria anexo ao aviso n. 780, de 13 de dezembro de 1921, referente á do engenheiro chefe de Districto da Inspectoria de Estradas de Ferro Theophilo Benedicto de Vasconcellos, recomendo-vos providencias no sentido de ser informado ao Thesouro si o mesmo funcionario pagou o sello de nomeação, quando nomeado para o referido cargo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 112 — Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 50, de 21 de junho proximo passado, em que Custodio de Ferreira Bandeira, agente fiscal do imposto do consumo da primeira seccão da capital desse Estado, pede inscripção ao montepio, por contar mais de 10 annos de serviço, declaro-vos que o Exmo. Sr. ministro, por despacho de 7 de julho proximo findo, exarado no mesmo processo, negou approvação ao acto dessa delegacia, deferindo tal pedido, porquanto, não obstante ter sido o mesmo feito dentro do prazo, o requerente completou os 10 annos de serviço em 10 de julho de 1919 época em que já se achava suspensa a admissão de novos contribuintes.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 356 — Devolvendo-vos os documentos que se acham annexos ao processo encaminhado pelo vosso officio n. 231, de 12 de julho de 1922, referente ao pedido de contribuição para o montepio feito pelo administrador da Mesa de Rendias Federaes de Cananva, nesse Estado, Antidio Correia de Sá e Beneditos, comunico-vos, para os devidos fins, que esta directoria, por despacho de 2 de agosto do corrente anno, indeferiu a pretensão do referido funcionario, em vista de ter attingido o mesmo os dez annos de serviços em 13 de setembro de 1921, época em que já estava suspensa a admissão de novos contribuintes.

N. 357 — Comunico-vos que o processo encaminhado com o vosso officio n. 96, de 5 de maio ultimo, sobre credito de 49\$800, para attender ao pagamento das despesas com o enterro de Francisco Pezonato, soldado do 6.º regimento de infantaria nesse Estado, foi remittido ao Ministerio da Guerra, por se tratar de pagamento por conta de credito distribuido áquelle ministerio.

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1922

D. Marietta Ferreira Lima, mãe e tutora natural do menor João Ferreira Lima, filho natural de José Bugar, servente do Thesouro Nacional, solicitando pagamento de vencimentos deixados por aquelle funcionario. — Faça a prova exigida no parecer.

D. Orminda Bezerra da Silva, viuva de Lauro Bezerra da Silva, 2.º tenente intendente do Exercito, solicitando expedição dos titulos de suas pensões. — Satisfaca as exigencias do parecer.

D. Joana Bispo dos Santos viuva do 2.º tenente reformado da Armada, Teodoro

Bispo dos Santos, solicitando expedição dos títulos das pensões, a que se julga com direito. — Constitua novo procurador, de accordo com a legislação em vigor, e satisfaga a exigencia do parecer.

Dia 17

Lafayette Caetano da Silva, solicitando pagamento do resto da pensão de montepio deixada por sua fallecida mãe D. Catharina Mattoso Forte da Silva. — Reconheça a firma do documento de fls. 2.

Antonio José Ferreira Martins, ex-escrivão da Collectoria de Campos, Estado do Rio, solicitando entrega do saldo verificado em seu favor na tomada das respectivas contas. — Junte a provisão do Tribunal de Contas, em original.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de agosto de 1922

Sr. collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos:

N. 143 — Attendendo ao que solicitou o agente fiscal do imposto de consumo da 12ª circumscripção desse Estado, Edison Pimentel Severino Duarte, em requerimento encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 57, de 43 de junho ultimo, autorizo vos, de accordo com o parecer daquelle directoria, a entregar ao requerente a importancia de 75\$, relativa à quota parte que lhe compete da multa de 150\$, imposta por essa collectoria à firma Jorge & Ferreira, em 1 de maio do corrente anno, por infracção do regulamento do dito imposto e ali recolhida no dia 4 desse mez, conforme consta do processo que acompanha o vosso supra-citado officio, devendo a despesa ser levada ao titulo «Depositos».

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1922

Offícios expedidos:

N. 106 — A' Directoria da Despesa pedindo ser distribuido a esta recebedoria o credito necessario ao pagamento dos officiaes aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro, addidos a esta recebedoria.

N. 257 — A' Casa da Moeda, solicitando serem entregues ao Sr. thesoureiro do sello desta recebedoria 5.100.000 formulas de consumo Nacional na importancia de réis 470.000.000.

Requerimentos despachados

N. 5.180 — J. Oliveira Ribeiro. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 1.816 — Francisco Gonçalves. — Nada ha que deferir, por serem procedentes as dividas em apreço, relativo aos exercicios de 1918, 1919 e 1920, em nome de Ernesto Gonçalves, nos termos do parecer.

N. 11.724 — Vinhas Fernandes & Comp. — Anullem-se as dividas dos exercicios de 1920 e 1921, de que trata a informação, de accordo com o parecer, officiado a Directoria da Receita e annotando-se nos livros existentes nesta repartição.

Felippe Grem Carg. — Pague a revalidação ao respondente as estampillas appostas às declarações de fls. 2 e 3 e requerimento de fls. 4.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 14 — Feder & Braudt. — De-se à baixa no corrente exercicio, de accordo com o parecer.

N. 990 — Isabel Mello Risola. — Transfira-se.

N. 2.478 — Adão C. Valentim. — Entregue-se, sob recibo.

N. 3.127 — Romão Pousa Henrique. — Transfira-se.

N. 3.185 — Antonio Costa Cabral. — Transfira-se.

N. 4.891 — Geraldles & Faria. — Transfira-se.

N. 5.232 — Ermitas & Comp. — Averbese a mudança.

N. 5.943 — Dr. Abel de Castro. — Transfira-se.

N. 6.232 — Antonio Puelia. — Faça-se a inscrição nos termos da formação e de accordo com o parecer. A' Fazenda Nacional fica salvo o direito de haver o debito, si, posteriormente, for provada a successão.

N. 6.451 — Custódia Maria Vieira. — Transfira-se.

N. 6.792 — José Leite de Oliveira. — Transfira-se.

N. 7.103 — Manoel Joaquim Ferreira. — Transfira-se.

N. 7.721 — Maria Garcia Navarro. — Transfira-se.

N. 7.944 — Domingos José da Silva. — Entregue-se, medianto recibo.

N. 7.555 — Oliveira & Iglezias. — Transfira-se.

N. 8.367 — Octavio Alves. — Transfira-se.

N. 8.438 — José Ferreira Soares. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 9.875 — P. Iley & Comp. — Averbese a mudança.

N. 9.901 — Miranda Latife. — Transfira-se.

N. 10.021 — Manoel Facheco M. n. 2. — Transfira-se.

N. 1.110 — Abdo Derzié. — Transfira-se.

N. 10.258 — Incheiro Santiago & Comp. — Averbese a mudança.

N. 10.722 — Carlos Stiebler. — De accordo com o parecer, de-se baixa a partir do 2º semestre corrente. Imponho a multa de 50\$, mínimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 11.391 — José Mathias Gurgel do Amaral. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, na forma da lei.

N. 11.423 — Graça Cruz Moraes — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 12.36 — Carmelia Julia B. dos Santos. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, mínimo por infracção do regulamento em vigor.

N. 12.111 — Antonio Joaquim Vaz de Almeida. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma da lei.

N. 12.752 — José Silva Pessôa. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 12.976 — Rita Domingos Guedes. — De accordo com o parecer, proceda-se a retificação e inscrição propostas, o que feito, officie-se à Directoria da Receita, no sentido indicado.

N. 14.84 — Francisco Antonio Pimentel. — Transfira-se.

N. 15.17 — Vicente e Francisco Di Puglia. — Transfira-se.

N. 15.34 — Maria M. Marques. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, na forma da lei.

N. 17.289 — Julio dos Santos Pereira. — Transfira-se.

N. 18.551 — Ruleriano Pereira do Lago. — Transfira-se.

N. 18.847 — Antonio Paladino, menor. — Transfira-se.

N. 19.025 — L. Y. Stassin. — O imóvel figura inscripto em rol de lançamento do corrente exercicio, e m o valor locativo de 3:6 05, annuaes. Nada ha, pois, que deferir. De accordo com o parecer, archive-se. Entregue-se, pois, os documentos, sob recibo.

N. 20.682 — A. Joaquim Vieira. — Transfira-se.

N. 21.997 — L. G. Wiltshire. — Transfira-se.

N. 1.905 — Domingos Joaquim da Silva. — Commette-se o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 14.711 — Virgilio da Costa e Souza. — Transfira-se. Imponho a V. Souza & Teixeira e ao requerente, a multa de 50\$, mínimo, na forma da lei, somente ao denunciario a multa de 12\$, ex-vi do art. 219 y 2º, do decreto n. 14.68, de 26 de janeiro de 1921.

Pedido de certidão por J. Pinto — Os documentos apresentados para a inscricao do imposto de renda não devem ter uma applicação ale a daquella a que se destinam muito especialmente. Assim se residu declarado diversas vezes, a a ao porque e com fundamento no art. 44 do regulamento do mesmo imposto, não o a certidão.

N. 3.191 — Manoel Ignacio Cardoso. — Transfira-se.

N. 5.494 — Joaquim Pinto d'Oliveira. — Transfira-se.

N. 9.897 — De accordo com o parecer, pague a differença de saldo de meos e brada na escriptura da dissolução da sociedade.

N. 21.310 — Alexandre Souza Coutinho. — Faça a prova exigida pelo parecer.

N. 23.381 — João Augusto de Freitas Andrade. — Transfira-se.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Processo n. 11.532, contra Deutsch Sudamerikanische Bank

Decisão

Segundo consta do decreto n. 8.741, de 25 de maio de 1911 publicado no *Diário Official*, de 31 do mesmo mez e anno, que concedeu a requerente autorização para funcionar no Brasil, com uma succursal nesta cidade, o capital social respectivo foi fixado em 20.000.000 de marcos, sendo de 5.000.000 o da referida succursal. O vigente regulamento do imposto sobre a renda, decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921 no art. 4, § 2, estatue que «no caso de serem os juros, dividendos ou quaisquer outros productos de accões calculados em moeda estrangeira, far-se-á a conversão ao cambio do dia do pagamento do imposto». O principio geral, a adotar-se, sempre que se tratar de moeda estrangeira, é o da conversão ao cambio do dia, e assim, claramente, a lei o quer. A disposição do § 2º do mesmo artigo só pôde ser entendida combinando-se-a com a do paragrafo anterior, isto é, adoptado o principio alludido, que não pôde deixar de reger-se. Esse critério fiscal, aliás, é o adoptado tambem na cobrança do imposto do sello. O facto da matricula indicativa do capital registrado no Brasil, em marcos, e converte-lo em moeda nacional, naturalmente ao cambio do momento, absolutamente não pôde invalidar o principio geral, ao qual se não pôde sobrepor, pois que si a propria matricula é regida pelo decreto citado, as declarações della constantes, que não estiverem de accordo com o mesmo decreto, não prevalecerão, por falta de apoio legal. Convem dizer ainda que o preceito do art. 4º do decreto n. 14.729 foi

ainda revigorado pelo actual regulamento, baixado com o decreto n. 15.583, de 29 de julho ultimo (art. 4.º § 2.º). Em face d'esse disposto, faça-se a cobrança, na conformidade das guias apresentadas, accrescida a multa de 1%, pela mora havida no pagamento.

Imposto ao banco a que se refere este processo a multa de 500%, grau minimo do art. 6.º letra d, do decreto n. 11.729, á mencionado. Intime-se na a recolhimento do imposto e da multa no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, sendo, neste caso, elevada a 5/ a multa de mora, na for na co art. 59 do mesmo decreto.

Recebedoria do Distrito Federal, 21 de agosto de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 79, de 25 de março de 1922; contra E. G. Fontes & Comp.

Decisão:

Segundo consta do presente processo, entre o Lloyd Brasileiro, como armador dos vapores *Carrus*, *Puris* e *Tocantins*, e a firma E. G. Fontes & Comp., foi assignado o contracto de fretamento, pela carta, a que se refere a certidão de fis., havendo os afretadores, pela clausula 16.ª, dado o Banco Portuguez do Brasil como fiador e principal pagador das obrigações assumidas, cujo valor, referente ao fretamento, foi estipulado em 3.200.000\$. No respectivo instrumento se declara: clausula 5.ª, que as despesas de portos e quaisquer outras que tenham relação com o navio, correrão por conta do fretador e as que tenham relação com a carga serão por conta dos afretadores. O documento em apreço, que foi passado na vigência do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, nenhum sello paguei, e dahi o lavramento do auto de infração de fls. 8 a 14-v, em que assenta todo o processo.

Onvidos E. G. Fontes & Comp., allegaram que a responsabilidade do pagamento daquelles imposto cabia, ao Lloyd Brasileiro, porque em face do art. 39 (6 art. 38.º), § 4.º do decreto citado, são selladas as cartas de fretamento, antes do desembarque do navio pela Alfandega, sendo averbado o sello no despacho marítimo em que o capitão declare a immortancia do frete.

O Banco Portuguez do Brasil, para fugir á responsabilidade, veio dizer (folhas 18) que só não constituiu fiador do contracto, pois a fiança não está expressa e não pôde ser presumida. Contestou o autuante opinando pela inteira procedencia do auto lavrado. Examinado o processo pelo estudo do mesmo e das peças que o instruem:

Considerando que, mesmo admitindo-se que o contracto em apreço possa ser lido como um documento originario do Lloyd Brasileiro e proprio do seu expediente e das suas agencias de vapores, para o fim de ser isento do sello, essa isenção não poderia subsistir em beneficio da firma autuada, em face da clausula 5.ª do art. 38, § 4.º, cit., e dizendo este respeito á carga do navio, constitue o sello uma despesa que, por força do contracto (clausula 5.ª), deve correr por conta dos afretadores;

Considerando, todavia, que a carta de fretamento ou carta partida sendo um contracto bilateral, com direitos e obrigações convencionadas, a isenção do imposto concedida a uma das partes não poderia aproveitar a outra, e neste sentido ha copiosas decisões do Minis-

terio da Fazenda, com referencia a contractos em que de um lado figura o Estado, ou o municipio, e do outro o particular estabelecimento a jurisprudentia uniforme do Thesouro, que sempre, em taes casos, é devido o sello (officio n. 23, do Ministerio da Fazenda ao Prefeito do Distrito Federal, no *Diário Official* de 23-9-1921);

Considerando que a falta de fiscalização daquelle tributo, na repartição aduaneira, de que se aproveitaram os afretadores, lhes não pôde eximir da responsabilidade, porquanto a ninguém é licito tirar vantagem de qualquer omissão prejudicial aos interesses de terceiros, principio este que, applicado ao direito fiscal, se acha consubstanciado no art. 25 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904; no art. 22 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, e nos regulamentos do imposto de consumo, na parte referente ás sonegações (art. 220 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno findo e artigo 179 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916);

Considerando que, no caso, a dispensa da penalidade, a que se refere a notificação, só se justificaria, na vigência do decreto n. 3.564, cit., si os autuados tivessem vindo, *sponte sua*, pagar o imposto devido, devendo-se notar que, mesmo esse beneficio, o vigente regulamento já retira dos contraventores, estabelecido que, na hypothese da apreensão espontanea dos papéis, livros ou actos, deixe apenas de se applicar a multa, cobrando-se somente a reavaliação;

Considerando, por fim, em relação ao Banco Portuguez do Brasil, que, ad contrario do que affirmou, de facto e de direito se constituiu fiador do contracto de fretamento, como prova documentadamente a certidão de fls. 19, passada pelo cartorio do official privativo do Registro de Titulos e documentos, julgo procedente o auto para obrigar a firma E. G. Fontes & Comp. e ao Banco Portuguez do Brasil, por seu presidente o visconde de Moraes, — a cada um de per si, — ao pagamento do sello devido sobre os documentos a que se refere o processo, accrescido da reavaliação de 50 vezes o valor do mesmo sello, tendo em vista o disposto no artigo 50, n. 3, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, attendida, quanto á taxa, a alteração constante da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914. Intimem-se para o recolhimento das importancias, no prazo de trinta dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais. Recebedoria do Distrito Federal, 21 de agosto de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DO SELLO

Auto n. 46, de 24 de março de 1922, contra Isaac de Vasconcellos e Camphorino & Comp.

Decisão:

Foram encontrados sellos usados e um barril de aguardente com sellagem insufficiente e incompleta inutilização de estampilhas, como tudo se acha descrito no auto de fls. 8 a 10, lavrado contra Isaac de Vasconcellos e Camphorino & Comp., estabelecidos na vizinha cidade de Niteroy. Pela defesa apresentada, de fls. 11, está patente a confissão da falta por parte do primeiro;

quanto ao segundo dos autuados, por não ter se defendido, tornou-se revel. Procede, portanto, o auto repressivo, e, assim imponho a Isaac de Vasconcellos a multa de 600\$, minimo do art. 53, combinado com o art. 206, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e o Camphorino & Comp., á revelia do mesmo, a multa de 400\$, grau maximo do art. 112, §§ 1.º e 2.º, combinado com os arts. 206 e 222, do mesmo decreto. Intimem-se para o recolhimento das importancias, no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais. Recebedoria do Distrito Federal, 21 de agosto de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DO SELLO (*)

Auto n. 107, lavrado em 3 de março de 1922, contra The Royal Mail Steam Packet Company, capitão S. Richards, do vapor inglez *Tancylos*, e Epaminondas Carvalho.

Decisão:

O fiscal do sello adhesivo nos actos, contractos e papéis de transporte marítimo e fluvial, nesta Capital, lavrou o auto de fls. 3 contra o capitão S. Richards, do vapor inglez *Tancylos*, de propriedade de The Royal Mail Steam Packet Company, incluindo na mesma peça, para a respectiva responsabilidade, nem só essa empresa, como também o despachante aduaneiro ou caixeiro de despachante Epaminondas Carvalho, pelo facto de haver sido, na nota de despacho marítimo de fls. 2, referente ao mencionado vapor, inutilizado o sello pelo sobredito Epaminondas Carvalho e não pelo capitão do navio, como exige o artigo 11, § 2.º, n. 8, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. Aberta dilatação legal á companhia autuada para apresentação de defesa, allegou (petição de fls. 7 a 8): que, em face do art. 407, da Nova Consolidação, a partida ou viagem de uma embarcação não pôde ser retardada pela falta ou demora na conferencia do manifesto e assim, dando o barco entrada no porto, em dia feriado, não pôde o capitão comparecer á alfandega para o preenchimento de qualquer formalidade, e porque o capitão é mandatario do armador, compete a este prover a necessaria substituição, nomeando outro mandatario para official pelo capitão, nos seus legitimos impedimentos; que, nessa conformidade, a autuada constituiu os poderes constantes do instrumento, junto á defesa, em cidadão legalmente habilitado, nos termos do art. 148 da Nova Consolidação citada. Faz outras considerações acerca do cumprimento da lei do sello, de maneira a que não redunde em absurdo a sua applicação e que o auto recaiu sobre actos já fiscalizados, escapando assim a nova fiscalização.

Pontos ha na defesa que não resistem á critica, taes como o referente ao documento da partida do navio, porquanto segundo o art. 29 da lei n. 2.811, de 31 de dezembro de 1913, as embarcações entradas em domingo ou feriado ou depois de fechado o expediente das alfandegas e que tivessem de sair no mesmo dia, poderiam ser despachadas nas quadras damorias, assignando os agentes ou com-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

signatarios termos de responsabilidade pelos impostos, despesas ou multas em que incorressem os mesmos navios; e, quanto a uma nova fiscalização, é ella sempre admissivel, desde que imperfeita ou deficiente foi a anterior — pela razão, até de ordem moral, que leva a impedir que aproveite a quem deixar de observar as determinações da lei — a desidia do funci-nario ou a inercia do Fisco.

Todavia, é natural que, dado o desenvolvimento do commercio marítimo, hodiernamente, e, tendo em vista os variadissimos encargos do capitão, e ás vezes ou quasi sempre a rapida permanencia dos navios nos portos, não possa nem sempre aquella autoridade pessoalmente, praticar todos os actos que lhe são attribuidos pela lei. E quer por esse motivo, ou porque se o não deva excluir do direito de representação, não é para abandonar a preliminar levantada, isto é, si ao capitão, para certos e determinados actos, assiste o direito de constituir mandatario.

Poder-se-ha, com apoio juridico, retirar-lhe essa prerogativa? Com que fundamento? O capitão do navio, pergunta-se, deve estar privado, em assumpto referente ao exercicio de suas funções perante a administração publica, de dar a outra pessoa «o poder de realizar em seu nome um ou mais actos juridicos»? (Aubry et Rau, Dir. Civil, Vol. 4º, n. 410.) Parece, desde logo, que se lhe não pôde faltar essa faculdade, impedindo-o de constituir procurador com o fim especial de desobrigar-se da execução de incumbencias que, por lei, lhe são directamente affectas.

O capitão do navio, no exercicio dos actos da administração, nem pôde mesmo soffrer a intervenção do dono do barco. (Bedarride — Du Commerce Maritime — Vol. 2º, n.º 438) E, si para evitar prejuizos, atrasos da viagem, longas permanencias nos portos, tiver de nomear procurador, para que formalidades legais, quanto a documentos ou papeis em que tenha de intervir — sejam satisfeitas, não parece acertado sustentar que a lei, sensatamente, o iniba de fazer. A questão do processo apresenta, porém, outros aspectos, que merecem ser examinados.

Sendo o capitão do navio méro préposto do armador, subsistindo sempre a responsabilidade deste para com terceiros como mandatario que é, — poder-se-lhe contestar que, afim de se responsabilizar para com o Fisco, o armador ou seu representante outro, excepto o capitão, não teria competencia para firmar qualquer documento referente ao navio — inutilizando, portanto, os sellos respectivos?

"As demandas concernentes ao navio, *entre Lion-Caen et Renault*, podem ser intentadas pelo capitão ou contra elle, sem que o armador figure nominalmente nos actos do processo, mas as condemnacões só podem ser executadas contra os bens do armador" (Dir. Commercial, § 906).

Ha tambem a considerar que, pela definição de Maude et Pollock (on shipping) a respeito de carta partida — "convenção pela qual um armador põe um navio ou parte delle á disposição de um negociante para o transporte de mercadorias. (Stevens — Direito Commercial Inglez)" — clara se apresenta a situação do capitão nesse documento. Resulta dahi, que não sendo o capitão parte no acto, na nota do despacho poderia ser

substituido, sem prejuizo da responsabilidade assumida para com terceiros. Aquella carta, no contracto de fretamento representa o instrumento, *od solemnitate*, do mesmo contracto. Na enumeração legal dos que podem fretar o navio, comprehende-se: o dono, perfeitamente capaz, o armador, representando o dono; o caixa autorizado na parceria marítima (e neste caso elle administra como mandatario de todos os compartes na parceria); o socio gerente, na sociedade mercantil; o capitão, na ausencia dos donos, seus representantes ou consignatarios. Figurando em ultimo lugar o capitão, como parte interessada no contracto mesmo quando este se fizer sem intervenção d'elle, — pôde se exigir que o sello relativo ao acto, só por elle venha a ser inutilizado, dando assim uma particular interpretação á lei fiscal? A lei ingleza, rigorosa como é, absolutamente não crêa tal exigencia. Stevens, aqui citado, explica: "*La charte partie peut être under seal; mais elle n'est pas nécessaire; elle doit être timbrée*". Bedarride (Op. cit. vol. 2º, pag. 649) adduz que, em algumas cartas partidas, o nome do capitão é seguido da expressão "ou outro por elle", dando a entender que pôde ser substituido o capitão, sem prejuizo do contracto. (Silva Costa, pag. 293, D. C. Marítimo). O Regulamento do sello, de 1860, annexo ao decreto n. 2.713, de 26 de dezembro desse anno, — no art. 19, secção 1ª, tratando de fretamento, estatua que o sello desses contractos fosse pago pelo consignatario ou mestre, á vista de uma nota por elle assignada, em que declarasse o nome, nação, tonelagem da embarcação e o importe total do frete — nota que seria restituída ao consignatario ou mestre com a verba da taxa que tivesse pago. Regulamentos posteriores, como o de 1870 e seguintes, modificaram, contudo, essa disposição e, assim, não seria demais inquirir porque ocorreu essa alteração, que subsistiu até o Regulamento actual.

É necessario, para responder, encarar o direito marítimo em suas bases essenciaes que assentam na legislação dos primeiros povos que conheceram a navegação; elle vem, pôde-se dizer, codificandose desde a Ordenança de 1684, de Luiz XIV. Na commissão que no Brasil, em 1833, formulou o projecto do Cod. Commercial e da qual fazia parte José Clemente Pereira, se declara, sem subterfugios, que fôra o direito inglez em que se inspirara a mesma commissão, pela exactidão dos principios praticos, que eram necessarios e desejava, para organização de seus trabalhos.

Nessa época, quando ainda comparada com a de hoje, era rudimentar a navegação e, anteriormente, quando ella se fazia por meio de barcos a vela, com longas estadias nos portos, — tida sempre a pessoa do capitão, — o *magister navis*, — como a mais proeminente a bordo, — nelle se enfeixaram todas as attribuições de caracter publico e privado, — repressivas, que implicam no magisterio penal; de registro civil, ordenando, em viagem, os termos de nascimento, de obito, de casamento — *in articulo mortis*; do processo de arrecadação e de inventario; e de approvação de testamentos.

Juridicamente, diz Silva Costa, elle é proprietário, comparte ou membro da sociedade que tiver por objecto o navio; é locador de serviços; é mandatario; é depositario dos effectos que recebe a

bordo. Ao capitão, assim cumulado de tantos encargos inherentes ás suas funções a bordo, a respeito das quaes, diz Vidari: — "*Straca scriveva: — Generaliter cui proetina rerum incumbit et qui magis, quem coeteri; diligentiam et sollicitudinem rebus, quibus proesunt debent hi magistri appellari*". Os Regulamentos do sello, desde esses primordios, entenderam commetter-lhe a incumbencia de officiar nos despachos datando e assignando sobre as estampilhas, (art. 18, § 1º, n. 6, do decreto numero 4.505, de 9 de abril de 1870, e art. 16, n. 6 do decreto n. 7.540, de 15 de novembro de 1879). O alcance da medida transparece da circumstancia de ser preferido o capitão em razão de seu caracter publico, e quiz por isso o regulamento assegurar a boa collecta do tributo, quando a este o encargo da inutilização dos sellos.

E por ahi vê-se que o direito fiscal se adaptou ao Cod. Commercial, para obligar o capitão a se tornar responsavel pela execução de seus dispositivos, fiscalizando, portanto, o pagamento do imposto.

O direito inglez, em que tanto se amparou confessadamente o nosso legislador, nem definindo o instituto contractual do fretamento, como já vimos, nem mesmo, em tratando da parte especial do sello (*Act on seal*, 1891, arts. 49 e 51 apud Stevens) — não dá ao capitão esse encargo. Neste ponto, a nossa lei fiscal seria, não obstante praticavel nos primeiros tempos quando os navios tinham grandes demoras nos ancoradouros, demoras exigidas pelas condições de navegação e mesmo do commercio marítimo. Mas nem era preciso tal exigencia para garantir o Fisco, pois que, como já disse o capitão é apenas preposto, mandatario de armador ou dono do navio. Com o crescente desenvolvimento da navegação, no entretanto, tornara-se inexequivel, *strictus sensu*, aquelle preceito fiscal, que regulamentos posteriores, diga-se de passagem, deveriam ter modificado e não conservado. O proprio regulamento em vigor, (decreto n. 14.339, cit., não mantém absoluta a exigencia em apreço, por isso que no art. 24 n. 4 dispõe: "os papeis sujeitos ao sello por verba, serão sellados; — as cartas do fretamento, antes do desembarço do navio pela Alfandega, sendo averbado o sello no despacho, marítimo, em que o capitão declara a importancia do frete."

Do que fica dito e, considerando:

1º, que não é licito, em face dos preceitos do nosso direito (Cod. Civil, cap. VII) negar ao capitão do navio a faculdade de se fazer representar em acto de sua attribuição e, principalmente, para o fim de assignar qualquer documento, assim, positivando sua responsabilidade legal no facto que determinar a existencia de tal documento;

2º, que, a dar intelligencia, contraria ao caso, e, portanto, uma restrictissima interpretação ao art. 11, § 2º e alíneas do decreto n. 14.339 cit., dever-se-hia, por idéntico raciocínio, concluir, em relação ás demais alíneas do mesmo artigo, que em todos os documentos alli mencionados se não pudessem legalmente substituir as pessoas designadas, ás quaes incumbem inutilizar o sello, e, por isso, nos títulos das alíneas 16, 32 e outras, os signatarios não se poderiam fazer representar por procurador, pois que o encargo fiscal é dado determinadamente ás pessoas ali apontadas;

3º, que, conforme o mandato de fôrça 3, o capitão autuado, deu poderes ao signatário do despacho de fl. 2, para nesse acto representá-lo e, portanto, a esse signatário se não pôde emprestar indubitável qualidade ou incapacidade legal para apparecer em tal documento;

4º, que, mesmo, a contrario sensu entendido, ha a considerar que a obrigação creada no art. 11, § 2º, n. 3 do decreto n. 14.339, não corresponde ao mencionado decreto, penalidade alguma das comminadas nos capitulos XI e XII, e, porque ninguem pôde ser punido senão com penas previamente estabelecidas (Codigo Penal Brasileiro), na ausencia destas, para a hypothese do processo, ficariam, como ficam, os auto-ados insentos de punição;

5º, que, embora se afigurando inexequível, como se esboçou nas considerações anteriores, ou de embaraçosa execução o dispositivo em debate, se não occorressem as circumstancias do mandato e da inexistencia de sanção repressiva, — esta directoria seria forçada a impôr a penalidade estabelecida ao transgressor da lei, enquanto a superior autoridade não dêsse qualquer providencia, tendente a conciliar os interesses do fisco com os da parte interessada, mas, considerando, por fim, 6º, que, não é applicavel ao processo a doutrina da ordem n. 61, da Directoria da Receita Publica, publicada no *Diário Official* de 6 de julho do anno findo, para o fim de ser cobrado novo sello simples, do modo, como declara a citada ordem, a não ficar desamparada a especie dos aptos, de qualquer repressão fiscal, — por isso que, já pelo que ficou dito nos itens 1º a 3º, já pelo dispositivo do art. 24, § 4º, do decreto numero 14.339, a que, antes, alludi, — se não apresenta no processo inobservancia alguma de prescripção regulamentar;

Julgo improcedente o auto de fls. 3 a 4 e recorro *ex-officio* para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, pela razão de que envolve o caso interpretação nova, na applicação da lei fiscal, com solução favoravel aos interesses do contribuinte. Feitas as devidas annotações remette-se o processo á Instancia superior, Recohedoria do Distrito Federal, 15 de agosto de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

DESPACHOS DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 14 de agosto de 1922

Representação contra a Companhia Carbonifera Rio Grandense. — Intime-se a Companhia Carbonifera Rio Grandense a dizer no prazo de 15 dias o que julgar conveniente a bem de seus interesses.

Dia 15

Companhia Melhoramentos da Ilha do Governador. — Intime-se a Companhia Melhoramentos da Ilha do Governador a dizer no prazo de 15 dias o que julgar conveniente a bem de seus interesses.

Dia 16

Representação contra a Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. — Intime-se a Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna a dizer no prazo de 15 dias o que julgar conveniente a bem de seus interesses.

Idem contra a Companhia Nacional Teclados de Jute. — Intime-se a Companhia Nacional Teclados de Jute a dizer no prazo de 15 dias o que julgar conveniente a bem de seus interesses.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 21 de agosto de 1922

N. 8.884—Carlos Ernesto Julio Lehmann. Prove o que allega nesta petição.

N. 21.493—Elysiario Pereira Pinto. — Cumpra o despacho anterior.

N. 3.647—João Sépe. — Apresente licença municipal de lúcio de negocio.

N. 10.966—Léon B. Frey. — Intime-se, para allegar o que entender a bem de sua defeza, dentro do prazo de cinco dias uteis.

N. 12.172—Giacomina Maradeo. — Junte documento habil.

N. 7.171—Oscar Gil de Araujo. — Prove que o imóvel não é exgotado.

N. 9.788—Companhia Joalheria Sociedade Anonyma. — Pague o imposto em cobrança e o debito.

N. 8.814—Gomes e Bessa. — Idem quanto ao imposto em cobrança.

N. 12.139—Nagib Cazal. — Idem.

N. 12.038—Alice Victoria Pinto. — Satisfaca a exigencia.

N. 4.327—Antonio Ferrelra Mendes. — Idem.

N. 6.266—Adelino, menor. — Idem.

N. 107142—Antonio Brandão. — Idem.

N. 11.246—Joaquim Domingos da Silva. — Idem.

N. 11.966—Joaquim de Faria Coelho. — Idem.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 21 de agosto de 1922

Sociedade União Manufactora de Roupas. — Junte a patente de registro para o corrente anno.

Antonio Ackin. — Pague a diferença de registro.

Guia de registro de Pereira da Rocha. — Pague o debito accusado.

T. Marinho & Comp. — Satisfacam a exigencia da informação.

Guedes, András & Comp. — Satisfacam a exigencia da informação.

Antonio Elias. — Junte a patente de registro para o corrente anno.

F. M. Coutinho. — Junte o documento de deposito da multa.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 21 de agosto de 1922

Sr. delegado regional dos Bancos no Estado de Minas Geraes:

N. 465 — Devolvo-vos para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 81, de 23 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que a firma Ferreira, Alves & Comp., solicita autorização para abrir uma casa bancaria em Guaxupé, nesse Estado, communicando-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 7 do corrente, resolveu conceder a necessaria autorização.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 497 — Tenho a honra de submeter ao despacho de V. Ex., com o parecer desta Inspectoria Geral, o incluso processo relativo ao requerimento em que o Banco de Credito Real de Minas Geraes, com sede em Juiz de Fora, solicita autorização para abrir agencias em Viçosa, S. Paulo de Muriaé, Oliveira e Diamantina, naquella Estado.

Apresento a V. Ex., as minhas homenagens muito respeitosaes.

Requerimento, despachado.

Dia 19 de agosto de 1922

Banco Nacional Ultramarino, requerimento de 8 de agosto de 1922, apresentando a esta Inspectoria uma certidão sobre o encerramento de sua agencia em Campos. — Satisfaca a exigencia do Sr. sub-inspector.

Imprensa Nacional e «Diário Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de agosto de 1922

Foi expedido o seguinte officio:

N. 949—Ao Sr. administrador dos Correios de Theophilo Ottouli prestando informações sobre *Diário Official*.

Requerimentos despachados

Nilo José Avena, Idalina C. Balthazar da Silveira, Alfredo Villalinho, Alvaro de Mattos Rodrigues, Alcina Delina Loureiro, Alberto Alves Barreto, Djalma Marques e Ritiny Santos Coelho. — Sim, em termos. Jupyra Lobo. — Sim.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de agosto de 1922

Sr. director de Contabilidade do Theouro Nacional:

N. 89—Em resposta ao vosso officio numero 190, de 17 do corrente mez, communico-vos que nesta caixa foi dada baixa nos *coupons* dos juros do primeiro semestre do corrente anno, das apolices ao portador, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 149.520 e 149.521, emitidas pelo decreto n. 14.949, de 13 de junho de 1921, cujo pagamento vai ser effectuado pela Delegacia Fiscal na Bahia.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2—Restituo-vos as inclusas notas falsas de 5\$, da estampa 16ª, série 5ª, numeros 43.051 e 41.741, que me enviastes com o vosso officio n. 2.327, de 14 do corrente, fazendo-as reconhecidas do termo do *caso* a que foram aqui submettidas.

—Sr. delegado fiscal do Theouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 24—Attendendo á solicitação contida em vosso officio n. 1.629, de 17 do corrente, passo ás vossas mãos a cópia do termo de exame feito pela Casa da Moeda nas notas de 5\$, da 16ª estampa, que constata as diferenças existentes entre as falsas e as verdadeiras.

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1922

N. 326 M.—Manoel Roberto de Castilho. — A vista da informação, faça-se a annotação do estado civil e elimine-se a recatificação referente á idade.

N. 622 A.—Afranio de Albuquerque. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação, exigindo-se procuração dos herdeiros no acto do pagamento dos juros no mesmo alvará autorizado.

N. 83 B.—Bernardino José Ferrelra Torres. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

N. 167 E.—Dr. Eugenio de Valladão Catia Pretta. — Idem idem.

N. 168 E.—Elias Duarte Braga. — Idem, idem.

N. 36 O.—Guilmar de Macedo Soares. — Idem, idem.

N. 329 M.—Maria Salomé Aylla Nogueira. — Idem idem.

N. 30 V — Virgênia Felipe de Avila No-
gueira. — Idem idem.
N. 140 L — Leonel Ribeiro da Silva. —
Deferido, de accordo com 2.ª formação.
N. 320 M — Manoel José Werner. — Note-se.
N. 313 MF — Companhia Geral de Melho-
ramentos no Maranhão. — Note-se.
N. 217 C — Celina Alves da Silva e Le-
cinda Alves da Silva. — Pague-se a quantia
de 200\$, de accordo com a informação.
N. 184 F — Francisco Rabello Leite. — Ex-
peça-se a guia.
N. 535 J — José Pinheiro da Silva e outros.
— Satisfeita a exigência, cumpra-se o alvará
de accordo com a informação.
N. 628 A — Antônio Pinheiro Carneiro Pe-
reira. — Diga a C. retoria.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 de agosto corrente fo-
ram exonerados:

O capitão de corveta engenheiro machinis-
ta Leocádio Joaquim da Costa do cargo de
encarregado das officinas da Base da De-
fesa Minada dos Portos;

O capitão de corveta engenheiro machi-
nista Ismael Dias Braga, do cargo de dire-
tor das officinas de machinas e electricidade
do Arsenal de Marinha do Estado do Matto
Grosso, que interinamente exerce;

O 1.º tenente engenheiro machinista Ma-
noel Pinto Bittencourt, do cargo de encarregado
da electricidade a bordo do encouraçado
Deodoro, que interinamente exerce;

— Ao sub-comissario do Corpo de Com-
missarios da Armada Antonio Valença de
Mello, a demissão que pede do serviço da
Armada.

Foram nomeados:

O capitão-tenente engenheiro machinista
Marcel Pires de Lima para exercer o cargo
de director das officinas de machinas e ele-
ctricidade do Arsenal de Marinha do Estado
do Matto Grosso;

O capitão-tenente engenheiro machinista
Leandro José de Faria, para exercer, interinamente,
o cargo de director das officinas
de machinas e electricidade do Arsenal de
Marinha do Estado do Pará.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1922

Srs 1.º tenente Gumercindo Portugal Lo-
retti:

N. 3.172 — Tendo resolvido designar-vos
para auxiliar o capitão de corveta Alberto
de Lemos Basto nas Comissões do Cente-
nario e Organizadora da Exposição, assina-
vos de vossa declaração para os devidos effectos.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.175 — Rogo vos dignéis de provi-
denciar no sentido de ser effectuado, no
Thesouro Nacional, o pagamento da impor-
tancia total de 27:863:075, á conta da verba
3.ª — Materiais, sub-consignações abaixo
declaradas, do orçamento em vigor, da qual
são credoras, pelos fornecimentos feitos á
este ministerio, conforme consta das fa-
cturas e demais documentos que a este
acompanham, as seguintes firmas: Froire
Quimárias & Comp., 2:927:430; Fernandes
Malmo & Comp., 4:491:965; J. Santos &
Comp., 214:500; J. P. Fernandes, 8:06;
Lutz, Ferrando & Comp., Ltda, 4:004:700;
Merinn & Comp., 173:80; Moreno Porfido
& Comp., 4:104:200; Moreira Barbosa &

Comp., 68:3600 e V. Silva & Comp., réis
10:410:380.

Sub-consignações

Hospitais:
Medicamentos, appositos, etc. 17:965:675
Aquisição do instrumental cir-
urgico, etc. 8:833:200

Serviços accessorios

Para fretes, encaixotamentos,
etc. 850:000

Instrumentos de musica, etc.

Para a Escola de Ag. en/izes Ma-
sinheiros. 214:000

27:863:075

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os
protestos de minha alta estima e mais dis-
tincta consideração.

N. 2.182 — Rogo vos dignéis de providen-
ciar no sentido de ser paga, no Thesouro
Nacional, á conta de «Depositos», de ac-
côrdo com a relação que vos foi enviada
em aviso n. 1.345, de 8 de abril ultimo, a
importancia de 18:046:980, da qual é cre-
dora a firma Vicente dos Santos Caneco &
Comp., pelos fornecimentos feitos a este
ministerio, conforme se verifica das fa-
cturas e mais documentos que a este acom-
panham.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os
protestos de minha alta estima e mais dis-
tincta consideração.

Sr. ministro da Guerra:

N. 3.183 — Rogo vos dignéis de permitir
que os engenheiros militares major Fiede-
rico Siqueira e capitão Alvaro Joaquim do
Amarante passem a prestar seus serviços na
comissão technica e de fiscalização das
obras na Ilha das Cobras, sob a jurisdicção
deste ministerio, sem prejuizo das funcções
que actualmente desempenham na Escola de
Aperfeiçoamento do Exercito.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os
protestos de minha alta estima e mais dis-
tincta consideração.

Sr. director do Armamento da Ma-
rinha:

N. 3.185 — Em solução ao vosso officio
n. 79, de 12 do corrente, declaro-vos, para
os devidos effectos, que ora resolvo ap-
provar, nos termos do art. 2.º do regula-
mento dessa directoria, o novo quadro do
pessoal maritimo desse estabelecimento, as-
sim constituído:

Três patrões, cinco machinistas, seis re-
madores de 1.ª classe, nove remadores de 2.ª
classe e 20 foguistas.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 de agosto de 1922, foi
nomeado ajudante de ordens do Sr. ministro
da Guerra o 1.º tenente do quadro supple-
mentar da arma de engenharia Fernando de
Moraes Carneiro.

— Por outras portarias de 21, foi dispen-
sado do logar de ajudante de ordens do
chefe do Departamento do Pessoal da Guerra
o 1.º tenente do quadro suplementar da
arma de infantaria Americo Carneiro de
Campos, sendo nomeado adjunto da 1.ª sec-
ção da 1.ª divisão do mesmo departamento.

— Por despachos de 19 do mesmo mez:

Foram mandados servir no Hospital Mili-
tar de Porto Alegre, no 13 regimento de
cavallaria independente (Rio Pardo) e no 5.º
regimento tambem de cavallaria independen-
te (Uruguayana) os capitães medicos
Drs Paulo Afonso Soares Pereira, Alberto
de Souza e Manoel Lydio Pereira Franco,
respectivamente.

Foram transferidos os 2.º tenentes do car-
go de intendentes Orlando Deodito Cardo-
so, da 1.ª companhia ferro-viaria para o
15.º regimento de cavallaria independente,
e Ubaldino de Araújo, do 1.º regimento de in-
fantaria para aquella companhia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo que
seja effectuado no Thesouro Nacional e na
ra delegacia fiscal no Rio Grande do Sul,
como foi solicitado em aviso de 4 de julho
findo, o pagamento da quantia de 503:225 ao
2.º tenente Veterinario Hamilton Peixote de
Barros (aviso n. 478).

— Ao Sr. director do Collegio Militar de
Barbacena, declarando, em solução ao seu
officio de 31 de julho findo, em que propõe
a nomeação interina para adjuntos das sec-
ções do curso do dito collegio dos adjuntos
do antigo curso de adaptação capitães for-
mados João Arthur Regis, Fernando Barreto
Pinto e Antero Martins Leal, que não pôde
ser approvada essa proposta, porquanto os
providimentos devem ser feitos conforme o
disposto nas leis ns. 3.454 de 6 de janeiro e
3.565 de 13 de novembro de 1918, o que no
caso cabe ao governo assegurar aos intere-
sados, nada lha a resolver em face do dis-
posto no paragraho unico do art. 191 do
regulamento em vigor.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pes-
soal da Guerra, declarando:

Que é nomeado membro da comissão de
promoções o general de brigada Alfredo
Ribeiro da Costa, em substituição ao gene-
ral tambem de brigada Eduardo Monteiro de
Barros;

Que é posto á disposição do capitão João
Marcellino Ferreira e Silva o 1.º tenente João
Tavares de Mello para auxiliar os serviços
referentes ás obras do «Stadium» do Exer-
cito, das quaes se acha encarregado aquelle
official;

Que ficam sem effecto as transferencias
dos 2.º tenentes Joaquim Marques Santiago
do 8.º batalhão de caçadores para o 7.º, Cle-
mentino Oleário Vieira do 8.º regimento de
infantaria para o 2.º e Bernardino Correia de
Mattos Netto do 4.º batalhão de engenharia
para o 1.º;

Que são transferidos:

Na arma de artilharia, os 1.º tenentes
Raimundo Antonio de Bastos Camargo, do
1.º grupo de montanha (Campinho) para a
1.ª bateria de costa (Copacabana); Antonio
Tibúcio de Almeida e Souza do 6.º regi-
mento (Cruz Alta) para o 1.º grupo de mon-
tanha; Leony de Oliveira Machado do quadro
ordinario para o suplementar; e o 2.º te-
nente João Baptista de Azevedo Cunha do
5.º grupo de costa (Colimbra) para o 2.º regi-
mento (Curatú de Santa Cruz);

Na arma de infantaria, os 1.º tenentes
Raul da Cunha Pinto do 22.º batalhão de
caçadores (Parahyba) para o 21.º (Recife), e
Armando da Costa Uchôa do 1.º regimento
(Villa Militar) para o 12.º (Bello Horizonte).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de agosto de 1922

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal
da Guerra communicando que o Sr. ministro
resolveu permitir ao sargento ajudante re-
formado Joaquim Isolino Ferreira Porto
transferir sua residencia de Jaguara para
Pelotas, ficando encostado ao 9.º batalhão de
caçadores para a percepção de seus vencimen-
tos e correndo por conta propria as
despezas de transporte.

Comissão de Promoções

ACTA DA 21ª SESSÃO

Presidência do Sr. general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho

Aos quatro dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e dois, presentes na sala da Comissão de Promoções no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho e mais os Srs. general de divisão Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, generaes de brigada Francisco Raul Estillac Leal, João Baptista Neiva de Figueiredo, Bonifacio Gomes da Costa, Eduardo Monteiro de Barros e coronel Carlos Arlindo, secretario, abriu o Sr. presidente a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e como ninguém pediu a palavra, foi a mesma posta a votos e unanimemente approvada.

Foi lido em expediente o requerimento do tenente coronel Nicolão Antonio da Silva, da arma de artilharia, pedindo melhor collocação no almanack militar, tendo o Sr. presidente designado o Sr. general Neiva de Figueiredo, para estudar e relatar o assumpto.

O Sr. general Monteiro de Barros leu o seu parecer sobre o requerimento do tenente dentista Luiz Curio de Carvalho pedindo melhor collocação no almanack militar.

Submettido esse parecer, contrario á pretensão do requerente, á discussão e ninguém se pronunciou sobre elle, foi o mesmo posto a votos e unanimemente approvado.

Em seguida a comissão tomando conhecimento da vaga aberta na arma de infantaria com a reforma do coronel Manoel da Costa Lobo, por decreto de 28 de julho findo, procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio para promoção por merecimento aos postos de coronel e major, tendo o Sr. presidente designado a sub-comissão composta dos Srs. generaes Fontoura, Neiva de Figueiredo e Estillac Leal, para estudar e relatar as fés de officio dos officiaes votados.

E como nada mais houvesse a tratar, encerrou o Sr. presidente a sessão, lavrando eu, o coronel Carlos Arlindo, secretario, a presente acta que vac assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Fernando Setembrino de Carvalho, general de divisão, presidente. — General de divisão, Manoel Lopes Carneiro da Fontoura. — Generaes de brigada, Francisco Raul Estillac Leal, João Baptista Neiva de Figueiredo, Bonifacio Gomes da Costa. — Eduardo Monteiro de Barros. — Confere, Carlos Arlindo, coronel, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 21 de agosto de 1922

Aviso expedido:

N. 62, de 17 do corrente, ao Sr. ministro presidente do Tribunal de contas remetendo copia do termo de accordo transferindo á Brazilian Hydro Electric Company, Limited, a concessão dada a Frederick Albion Huntress dos favores constantes do decreto n. 5.646 de 22 de agosto de 1915, para o aproveitamento industrial da força hydrau-

lica das cachoeiras existentes o rio Parahyba, no lugar denominadoilha dos Lombos, celebrado em 11 do corrente, de conformidade com o decreto n. 15.568, de 29 de julho ultimo.

Officios expedidos:

N. 356—Ao director da Despesa Publica, restituindo o processo de montepio de Dona Leonor Sampaio Feital.

N. 357—Ao mesmo, transmittindo o processo e titulo de pensão de montepio de Ruth, filha de D. Clara Pinto Pereira Bastos.

N. 358—Ao mesmo, idem, idem de Bráulio, Edalgina, Maria Marietta e outros, filhos do finado João Xavier dos Santos.

N. 359—Ao mesmo, idem, idem de Dona Febroni Baptista Nogueira.

Requerimentos despachados

Luiza Analia de Moura Salles, pedindo montepio.—Deferido.

Alfredo Belleza, fazendo o mesmo pedido para seus tutelados Nerine e David.—Deferido.

Persia Braga de Souza Antunes e outros, fazendo pedido identico.—Deferido.

Celina de Araujo Veiga e outros, idem.—Deferido.

Constancio Rocha, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

Augusto d'Almeida Tito, pedindo averbação de declaração de familia.—Compareça na 2ª secção desta directoria.

Foi mandada averbar a declaração de familia de Alfredo Antonio de Carvalho Jardim, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1922

Sr. inspector federal de Navegação:

Em referencia aos vossos officios ns. 420 e 421, de 15 do corrente, declaro-vos haver resolvido designar os tres chefes de secção dessa inspectororia para a comissão de julgamento de que trata a clausula XXXIV do edital de concorrência para o serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e bem assim aprovar a modificação da clausula XXXVI do referido edital, de accordo com a proposta constante do alludido officio n. 421 (aviso n. 162).

Dia 21

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 435, de 9 do corrente, que os certificados de pagamento á Empresa da Baixada Fluminense deverão ser extrahidos em seis vias, das quaes enviareis duas a este ministerio, que solicitará ao da Fazenda, com a remessa de uma dessas vias, communique ao Banco Portuguez poder transferir áquella empresa, do deposito existente para tal fim, a importancia correspondente ao certificado remettido.

Das outras vias, essa repartição enviará duas á empresa que, para seu governo, mandará uma ao Banco Portuguez, ficando as duas restantes archivadas, uma na Fiscalização e outra nessa inspectororia (aviso n. 163).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve:

De accordo com o decreto n. 4.441, de 3 de janeiro ultimo, approvar o seguinte

quadro do pessoal para a Comissão de Estrada de Ferro Brasil-Paraguay:

Categorias — vencimentos mensaes — diarias

1 engenheiro chefe.....	3:000\$000	50\$000
1 ajudante.....	2:000\$000	40\$000
3 auxiliares.....	1:200\$000	20\$000
1 desenhista.....	600\$000	15\$000

As diarias serão pagas somente quando os funcionarios estiverem em viagem.

Além desse pessoal, fica o engenheiro chefe autorizado a admitir o numero de jornalheiros que for necessario e cujos salarios poderão variar de 5\$ a 15\$ por dia, conforme a região e a natureza do trabalho em que forem empregados.

E' fixado em um mez de vencimentos a ajuda de custo de cada um dos funcionarios de te quadro.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922.—
J. Pires do Rio.

Expediente de 21 de agosto de 1922

Communicou-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas que o Sr. ministro, resolvendo sobre o pedido dos machinistas, auxiliares dos escriptorios e mestre de oficinas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, concordou com as conclusões do parecer n. 197 de 7 do corrente do Sr. consultor juridico, seguintes: atigua-se-me, pois, que o art. 1 do decreto n. 4.544, de 16 de fevereiro deste anno, não teve em vista conceder aos requerentes a expedição de titulos que pretendiam, senão, pelo contrario, os direitos e vantagens que, independentemente de inclusão no quadro, já existiam de modo geral, para os empregados da Central do Brasil, ainda que simples jornaleiro (officio n. 696).

Requerimentos despachados

Joaquim Zito de Souza, pedindo licença.—Indeferido.

João Leoncio de Araujo, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil passado pela Escola de Engenharia do Paraná.—Deferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1922

Sr. consultor geral da Republica:

Transmittindo-vos o incluso processo, sob n. 35—F—22 D. E., relativo a uma pretensão do engenheiro Francisco Braziliense da Cunha Lomes, tenho a honra de solicitar vos dignéis de co sultar com o vosso parecer, afim de que este ministerio fique habilitado a resolver definitivamente sobre o assumpto.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

Em resposta ao vosso officio n. 1.833, de 20 do mez passado, tenho a honra de vos remetter a inclusa informação que me orestou a Repartição de Aguas e Obras Publicas relativamente ao abastecimento d'agua das casas da rua Manoel Carneiro, destinadas á instalação de moradores do morro do Castello (aviso 101).

Em resposta ao vosso officio n. 7.275, de 15 de julho ultimo, communico-vos que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, por officio n. 388, de 11 de agosto corrente, confirma já ter providenciado no sentido de ser demolido o trapiche que a firma Hime & Comp, mantinha na rua da Saude (aviso n. 193).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo em vista o requerimento de 13 de junho proximo passado, da S. Paulo Railway Company, Limited, e de accordo com o que propuzestes em officio n. 593/S, de 27 de julho ultimo, rectificado pelo de n. 611/S, de 1 do corrente, declaro-vos, para es devi-

dos fins, que aquella companhia fica autorizada a restabelecer os bilhetes de excursão entre S. Paulo e Santos, aos domingos e feriados, aos preços de 10\$ para 1ª classe e 4\$500 para a 2ª classe, não estando incluídos nesses preços os impostos, cuja isenção, pedida pela mesma companhia, não pôde ser concedida em face do disposto na lettra b do art. 4º do decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915 (visto n. 12).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Em resposta ao vosso officio n. 141, de 29 de maio ultimo, relativo ao aforamento de um terreno de marinha situado no municipio de S. Francisco, nesse Estado e requerido pelo representante do Syndicato de Sahy, cabe-me communicar-vos que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, não pôde dar parecer sem a presença da planta respectiva, que não acompanhou o citado officio (aviso n. 102).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Tendo em vista o vosso officio n. 238/D/M, de 14 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que fica extensiva a essa estrada a autorização constante do meu aviso n. 42, de 9 do corrente mez á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 5).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1922

Pedro Paulo Lopes, pedindo uma cadeira supplementar.—Officie-se á Caixa Economica.

Dolores de Vasconcellos Guilhem, pedindo levantamento de conta corrente.—Attenda-se, opportunamente.

Dia 21

Mariano José Fernandes, carteiro de 1ª classe, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Tancredo Marques Lisboa.—Deferido.
João Marcilla Madeira.—Indefido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulo de 17 do corrente, da Directoria, foi no meado, de accordo com o art. 177 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, desenhista de 2ª classe da 4ª divisão o desenhista de 2ª classe, addido, Arthur Thompson.

— Por titulos da Directoria de 18 do corrente foram promovidos na 1ª divisão:

A 3ª escripturario, por antiguidade, o 4º Francisco Muniz;

A 4ª escripturarios, os amanuenses Alvaro de Albuquerque, por antiguidade, e João Canosa e Oscar Cavalleiro do Lago, por merecimento;

A amanuenses os auxiliares de escripta João Pereira Cardoso Thompson e Alfredo José dos Santos, por antiguidade, e Peregrino Esteves de Azevedo, Honório Portella de Rosa Lima e Francisco Guilherme de Oliveira, por merecimento.

— Por titulo de 19 do mesmo mez foram promovidos na 2ª divisão:

A 2ª escripturarios os 3º José Carlos Fortes Teixeira, por antiguidade, e Samuel Rooke e Carlos Pereira Pinto, por merecimento;

A 3ª escripturarios os 4º Custodio Alarcão, por antiguidade, e Alberto Donadio Blois e Ernani Vieira de Rezende, por merecimento;

A 4ª escripturarios os amanuenses Balgazar Pinto de Almeida, por antiguidade, e Ildefonso Moreira da Costa Lima e Afília Manoel Lisboa, por merecimento;

A amanuenses os auxiliares de escripta João Baptista da Fonseca Costa, por antiguidade, e Agenor Ribeiro Cirne, Paulo de Carvalho Pereira Cardoso e Ertio Egidio da Silva Braga Netto, por merecimento;

A agentes de 2ª classe, effectivos, os interinos: Francisco de Assis Barros, João Olympio Barbosa, João Damasceno Garcia, Alberto José Rangel, Pedro Joaquim de Almeida, Euripedes José Torres, Braulio Targina das Chagas e Lucidio da Costa Lobo, por antiguidade, e Christophano Felix Cordeiro de Souza, Homero de Oliveira Guimarães, Cirofr Antonio França, Ildefonso Pinheiro das Chagas, Joaquim Antonio Corrêa Netto, Izidoro Francisco da Costa, Luiz Gomes da Silva Coelho, Alirio Noya Soares, Saint-Clair Eucharis Peixoto, Oscar Augusto Teixeira, Rhaadames Riba, Getulio Gonçalves Ramos, Guilherme Afonso Wanderley, Luiz José Ferreira, Luiz Manoel Bastos, Liberato Pereira Gomide, Aurelio Valborto de Sá e Octacilio Corrêa dos Santos, por merecimento;

A agentes de 3ª classe, effectivos, os interinos: Eurygo Antonio França, Horacio da Silva Braga, Alfredo Genes de Figueiredo, Leopoldo de Castro, Misson, João de Oliveira Castro Vianna, José Rodrigues Freire, José Pinto Lobo, Antonio Benedito Alves, Mario Pereira de Vasconcellos, Nicolau Rozembach, Juvenal da Cunha Ribas, Reynaldo Pinto de Oliveira, Hipolyto dos Reis Hallais, Joaquim Gonçalves Vianna, Leopoldo Fernandes e Henrique Frederico Brauns, por antiguidade; e Antonio da Silveira Machado, Francisco Pinto Ferreira Moraes, Pedro Ribeiro Vianna Junior, Leopoldo Sant'Anna, José Henrique e Lopes Alberico Manuel de Araujo, Hivaldo Henrique da Silva, Antonio Alves, Genicio Gomes da Silva, Antonio Pereira Silles, Zefirino Alves Ferreira, Carlos de Castro, Servilio Fernandes Povos, Januario Franklin Peixoto, Geraldino Osorio, Balduino Candido Lacombe, João Alves Junior, Alcides Indio do Brasil e Souza, João Victor, Ildefonso de Oliveira Mello, Tancredo de Mello, Leont de Souza Machado, Francisco Lima de Ornellas, Hildebrando Gonçalves Leite, Oscar Luiz Barbosa, Cretano José Rangel, Ageor Urdino de Souza Guimarães, Pedro Pimenta de Alcantara Moraes, Antonio Lopes da Rocha, Luiz Cadas e Antonio Teixeira Felix da Silva, por merecimento.

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1922

Alfredo Hemeterio Vieira de Mavalhães e Agostinho de Assis Cerqueira.—Concedo 30 dias de licença com ordenado.

Euclydes dos Santos Silveira, Jovino Gonçalves, Luiz Mahé e Manoel José Gonçalves.—Concedo 30 dias de licença com dous terços da diaria.

Companhia de Seguros Lloyd Sul Americano.—Pague-se a importancia de 236\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Trafeiro, correndo a indemnização por conta dos abaixo mencionados e na forma indicada.

Luiz Elly da Silva Passos.—Pague-se a importancia de 13\$100, por conta do exportante de conferente Tital Lopes de Souza, na pessoa de seu fiador.

Isnard & Comp., José Mercadante & Comp., Marques Couto & Comp. e Diddietown Car Como., pedindo restituição de caucões.—Restituam-se.

F. Ramori & Como., pedindo concessão sobre classificação de tabella.—Deve ser classificada na tabella 3 D

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, pedindo restituição de depósito.—Restituam-se.

A. Cardoso da Silva & Comp., sobre concessão de um passe.—Indefido.

Abaixo assignados, negociantes, lavradores, proprietarios e operarios, residentes entre as estações de Andrade Araujo e Belém, pedindo que os trens que vão a Andrade Araujo cheguem até Belém.—Indefido.

Abaixo assignados, moradores nas localidades de Paracumby, Belém, Queimados, Austin e Morro Agudo, pedindo a circulação de mais dous trens.—Não é possível attender.

Joaquim Henrique de Castro.—Abonem-se, com 2/3, os dias 7, 8, 9, 10 e 11 de julho, á vista da certidão inclusa.

Gerspaker & Gianniti, sobre construção de linha.—Indefido.

Francisco de Oliveira Martins, pedindo para ser descontado em prestações o seu debito.—Não ha que deferir.

Raymundo Pinto de Freitas, pedindo férias.—Attendido, de accordo com o parecer do Trafeiro.

Carlos Firmino Gomes, pedindo férias.—Indefido; o pedido foi feito fora do prazo.

Cesar de Almeida, pedindo férias.—Attendido por equidade.

Osar Nabuco, pedindo para pagar em tres prestações o seu debito.—Não ha que deferir.

Pietro Pereira da Costa Lima Junior, pedindo férias.—Attendido por equidade.

Fabrica de Productos Alimenticios Oliva da Fonseca, Limitada, sobre assignatura de transporte de leite.—Não é possível attender.

Antonio Ribeiro da Costa, pedindo passe para sua esposa.—Concedo, com 75% de abatimento.

Bortido Mala & Comp., sobre fornecimento de material.—Attendidos.

Gil de Oões.—Atendem-se os dias indicados, com 2/3, na forma do que dispõe o art. 14 do decreto 14.563.

Rubens de Abreu, sobre entrega de mercadoria.—Apresente reclamação formulada em impresso proprio, devidamente assinada.

Francisco Chagas de Figueiredo, pedindo transferencia.—Como pede, de accordo com as informações, indo occurrir o ultimo logar no quadro.

Eugenio Gomes Marias.—Accelto a fiadora.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 15 de agosto de 1922

Société de Construction du Port de Bahia, solicitando a collocação de um aparelho telephonico no antigo escriptorio da E. F. Rio d'Ouro, na ponta do Cajá, e outro na Avenida Rio Branco n. 46, 1º andar.—Não ha que providenciar por parte desta inspeccoria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1922

Eva Teixeira pedindo guia para pagamento da 5ª annuidade da patente de invenção n. 9.651.—Deferido.

Dia 17

Farbwerke vorm. Meister Lucius & Bruning pedindo os benefícios das convenções internacionais para a sua invenção depositada nesta directoria geral em 8 do mez corrente. — Deferido.

Frederico Pless pedindo transferencia dos direitos de propriedade da carta-patente de invenção n. 10.125. — Deferido.

Victorino Ayres Vieira, pedindo guia para pagamento da 9.ª annuidade da patente de invenção n. 8.198. — Deferido.

Hortensia Posada, pedindo privilegio para uma chapa graphica denominada Chapa Grafica Brasil — destinada ao ensino da graphia de letras, de algarismos e de figuras geometricas. — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Francisco Xavier de Paiva, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na patente n. 12.992. — Junte a carta-patente alludida.

Dr. Anusio de Sá, pedindo, para seu nome, registro da transferencia dos direitos de propriedade da patente de invenção numero 12.687. — Deferido.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, pedindo privilegio para melhoramentos na arte de dar acabamento á bo da de materiaes. — Prestem esclarecimentos.

Dia 18

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, pedindo guia para pagamento da 7.ª annuidade da patente de invenção numero 9.294. — Deferido.

Dia 19

Moura, Wilson & Comp., pedindo sejam inscritos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções das patentes numeros 10.469, 9.951 e 9.752 e, hem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

General Electric Company, fazendo identico pedido para as invenções das patentes ns. 10.527, 10.528, 10.519, 9.362, 9.363, 8.915, 8.914 e 10.518. — Deferido.

Affredo William Max Ilvaine, pedindo privilegio para um novo processo para conservar e renovar, para o transporte, as substancias oleaginosas. — Preste esclarecimentos.

Karrier Motors Limited e John William Jeanninson, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em machinas para varrer e collectar o lixo. — Compareçam nesta directoria geral.

Foram apresentados nesta secção relatórios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 19 de agosto de 1922

- Um aparelho denominado Foot-Ball Ideal, de Henrique José Schultz e Francisco de Assis Vasconcellos (deposito n. 19.925);
- Um novo motor denominado Ideal, de Arthur da Costa Lima (deposito n. 19.926);
- Um novo torrador de café, provido de rosca negativa positiva, denominado Torrador Ferraz, de Antonio Ferraz Bueno (deposito n. 19.927).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Por portaria de 10 do corrente foi approvada, para a carimbagem dos productos animaes a que se refere o art. 181 do decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, a formula de tinta seguinte: agua 11,215; alcool a 95°—7,862; assucar 227 gs.; violeta de methyla 22 gs. 7.

— Por outra de 14 do corrente foram admittidos como guardas sanitarios da Inspecção de Carnes e Derivados, no Rio Grande do Sul.

Mario Jupizassu Febrão, Manoel Jacintho Fagundes, Heitor Coelho de Freitas, João Moreira da Costa, Olympio Branco Arges, Feliciano Coelho de Freitas.

— Por outra, ainda, da mesma data foram admittidos como guarda sanitarios Hercilio Vargas, da Inspecção de Leite e Derivados no Rio Grande do Sul e João Climaco Cardoso, para a inspecção de carnes e derivados, no Estado de S. Paulo.

Requerimento despachado

Dia 8 de agosto de 1922

De Guelson Smith, representante da William Pearson Ltd., de Londres, pedindo seja submettida a experiencia e approvado, pelo Ministerio da Agricultura, o seu carra-patida Pearson. — Satisfaca as exigencias da lei do sello.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 54 — Sessão ordinária, em 18 de agosto de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO LEONEL FILHO
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO,
DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda, Olegario Bernardes e Eduardo Lopes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Barrós Lima: Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil:

A D. Rufina Rosa Tavares e João Isidoro Lopes de Souza. — Foi mantida a anterior decisão do Tribunal proferida em sessão de 28 de novembro de 1921;

A DD. Alzira da Silva Mercês e Maroussia das Mercês Gonçalves, a D. Ernestina de Camargo Freyssler aos menores Lauto Antonio e Maria Angelica

De meio soldo e montepio a D. Anna Maria da Costa.

Foi julgada legal a concessão das pensões.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Requerimento de Antonio Carlos Brasil, pedindo, por intermedio do Ministerio da Fazenda, reconsideração do acto deste Tribunal que em sessão de 27 de março ultimo, mandou excluir da relação de dividas de exercícios findos o processo para pagamento da quantia de 115:217.500 de que é credor pelo fornecimento de grelhas ao Ministerio da Marinha. — O Tribunal resolveu reconsiderar a sua anterior decisão para o fim de não ser excluida da relação a divida de que trata o processo.

Processo de concessão de meio soldo e montepio a D. Carlinda Barreto Pinio da Cunha Mattos, viuva do marechal graduado reformado do Exercito Ernesto Augusto da Cunha Mattos, com o requerimento da mesma, pedindo revisão do processo das pensões em cujo gozo se acha para o fim de serem as pensões contidas calculadas pelas tabellás de 9 de janeiro de 1905. — Foi mantida a anterior decisão do Tribunal.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 27, de 31 de maio ultimo, pedindo reconsideração da decisão de 9

de abril anterior, que recusou registro a transferencia de 1921 para o de 1921, do saldo de 37:754.398 do credito de réis 4.570:000 aberto pelo decreto n. 13.452, de 29 de janeiro de 1920. — Foi mantida a anterior decisão do Tribunal.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Representações ns. 72 e 73; de 3 do mez passado, da Contadoria Central da Republica, com os demonstrativos 28 e 29, do exercicio de 1921 e 6 e 7, do exercicio de 1922, relativos as quotas de 2% destinadas á constituição de fundos da Caixa Economica das Obras do Nordeste e nas importancias totaes de 713.578.775, papel, e 47.288.502, ouro, e 456.195.191, papel e 44.803.965, ouro, respectivamente. — Foi ordenado o registro.

Processo de concessão de pensão especial á menor Sylvia Gomes de Mello. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Anna Fortes Paes Leme. — Foi julgada legal a concessão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos da sessão publica e designou o dia 21 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. Em seguida passou o Tribunal a deliberar em sessão secreta. — Heitor Ferreira Pimenta, 3.º escriptuario.

A sessão das Camaras Reunidas foram presentes 12 processos, sendo:

- Pensões, 7;
- Transferencia de credito, 1;
- Escreituração de credito, 2;
- Sobre divida relacionado, 1;
- De natureza reservada, 1;

Total, 12.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 21 de agosto de 1922

Officios:

Sr. administrador das Correios do Estado da Bahia:

N. 1.633 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 16 do corrente mez, e para satisfazer ao que requereu o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico no processo de tomada de contas de Annalia Vieira de Araujo, ex-agente do Correio de Conquista, nesse Estado, de sua responsabilidade relativa ao periodo de 1 de outubro de 1916 a 1 de junho de 1919, cabe-me solicitar-vos as seguintes informações: se as importancias de 574.750 e 783.000, relativas a saldos não recolhidos nos exercicios de 1916 e 1918, respectivamente, eram liquidados constavam dos balancetes mensaes dos citados exercicios, ou só foram verificados por occasião da tomada de contas.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.632 — Transmitto-vos, para que seja entregue ao interessado, a inclusa provisória de quitação n. 271, de 7 do corrente mez, passada por este Tribunal a favor de Edgard Machado, ex-agente do Correio de Dr. Francisco Sá, nesse Estado, de sua responsabilidade relativa ao periodo de 1 de outubro de 1916 a 21 de maio de 1922.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

69ª sessão, em 21 de agosto de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CALMONTE — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

A's 2 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo, presidente com causa justificada e os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e João Mendes, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetten ao egregio Tribunal os requerimentos em que Natchay Ferreira da Silva Santos e Secundino Augusto Henriques, requeram preferencia para os julgamentos das revisões criminaes, numeros 2.478 e 2.252, sendo ambos indeferidos, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 8.634—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Charles Eduard Weilenkann.—Negou-se a ordem pedida, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli.

N. 8.636—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Alice Costa.—Não se conhecendo o pedido, por não se tratar de *habeas-corpus*, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli.

N. 8.640—Minas Geraes.—Relator, o Sr. ministros Viveiros de Castro; recorrente, Maria Thereza Floriano; recorrido, o Juiz de Direito de Pouso Alegre.—Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli.

N. 8.640—Rio Grande do Sul.—Relator, o Sr. ministro Eduardo Lins; recorrente, o paciente Clodoaldo Barreto Muniz; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça do Estado.—Deu-se provimento ao recurso, por empate, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Viveiros de Castro, Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

Ausentes os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli.

N. 8.641—Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Antonio Xavier de Lima.—Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 8.638 — Planhy — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o procurador da Republica; recorrido, o paciente Olegario Verissimo de Castro. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.635 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Francisco de Paiva Rolão. — Concedeu-se a ordem pedida, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

F. 8.637 — Maranhão—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; pacientes, Catão Clemente Bandeira de Mello e outro. — Concedeu-se do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Alfredo Pinto, Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha, negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Appellação criminal

N. 894—Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o procurador da Republica; appellado, José Goulart de Castro.—Julgada secretamente.

Revisões criminaes

N. 1.877—Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionario, Marcionillo Barbosa da Silva.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto, N. 2.125—Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; peticionario, João Evangelista de Amorim. — Converteu-se o julgamento em diligencia para requisitarem-se os autos originaes, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 1.888—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Hermenegildo de Barros; peticionario, Joaquim Pereira dos Santos.—Confirmou-se a sentença revista, unanimemente.

N. 2.136 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionario, Pedro de Souza Leite.—Deu-se provimento ao recurso para reduzir a pena ao medio, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.14 — Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; peticionario, Fraterno José das Neves.—Deu-se provimento ao recurso para reduzir a pena ao medio, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.157 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionario, Verissimo Lopes da Silva.—Den-se provimento ao recurso para absolver o réo, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.169 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; peticionario, Manoel Victor da Silva.—Deu-se provimento ao recurso, por empate, para annullar o julgamento e mandar o réo a novo jury, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Alfredo Pinto, Pedro dos Santos e Guimarães Natal.

N. 2.172 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; peticionario, José Severino Monteiro.—Conhecendo-se do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Guimarães Natal e Leoni Ramos, foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 2.175 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; peticionario, Domingos Gallo.—

Foi confirmada a sentença revista, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 2.181—S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionario, Luiz Sant'ro.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 2.346—Minas Geraes (P. eferencia)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; peticionarios, Amancio Gomes e Domingos Podrigho.—Deu-se provimento ao recurso para, ao cassando o crime para o de cum illicitate, condemnar os réos no grau médio das penas.

O Srs. ministros Viveiros de Castro, Pedro Mibielli e Leoni Ramos, votaram pela absolvição dos réos.

Encerrou-se a sessão ás 13 horas e meia. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte da Appellação

Sessão da Primeira Camera, em 21 de agosto de 1922

PRESIDENTIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.273 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juiz; a apelados, Mario Pereira da Cunha e sua mulher Amosina da Silva Cannos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.985 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Francisco Cardoso Pires Pato; appellado, Manoel Narciso Moraes Ferreira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.253 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Antonio Cesar Nabreza; appellados, José Montinho de Assumpção Moreira e sua mulher. — Não se conheceu da appellação contra o voto do Sr. desembargador Cicero, que dava provimento para julgar imprudente a acção.

N. 4.571 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Dona Leonor Carneiro de Souza; appellado, o Banco de Crédito Móvel, em liquidação. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.741 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Edmundo Lopes & Gonçalves; appellada, a viúva J. Rodrigues. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.049 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juiz; appellado, Alfredo Lopes da Oliveira ou Alfredo Carlos Taveira de Oliveira e sua mulher. — Converteu-se em diligencia no sentido do parecer do Dr. procurador geral, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

N. 4.993. — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

4.690, 4.931, 3.953 e 4.691 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

NA MESA

Appellações civis

Ns. 4.959 e 3.858.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 4.590, 4.813, 4.919, 50.43, 4.309 e 4.303.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

N. 1.273, 3.810, 4.550, 1.985, 4.832, 4.740 e 5.018.

EDITAIS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 4.309, appellante Manoel José de Oliveira, appellado Frederico Carlos Stumm; 4.369, appellante Henrique Bragante, appellado Gysberto Gonrado Goverts, Mitzenbecker; 4.590, appellante José Victorino Coelho Junior, appellado Domingos José da Silva; 4.813, appellante Brazil Trading Company (Companhia Commercial para o Brasil), appellados José Caelano Jales e sua mulher; 4.979, appellante Companhia Aurea Brasileira, appellado Arnaldo José Barcellos, e 5.043, appellante Honorio Costa, appellado Joaquim dos Anjos Costa, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camera, no dia 2º do corrente, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 21 de agosto de 1922.
O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para reunidas, quinta-feira, 24 do corrente mez, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras, realizada em 17 do referido mez e mais os seguintes:

Embarcos em agravo de petição

Ns. 7.397, embargante Gilberto Cruz, embargado J. Corrêa; 7.408, embargante José Canhy de Moura, embargados José de Oliveira San'Anna e outro; 7.445, embargante Crisostomo Cardoso, embargado Banco de Credito Geral; 7.592, embargante D. Rosa de Souza, embargada D. Anna da Silva Maia; 7.436, embargante D. Carolina Rodrigues de Azevedo, embargado Eduardo Baptista de Ornellas; 6.963, embargante Dr. José Joaquim Gonçalves Barreto, embargado coronel Antonio Joaquim de Souza Rotafo; 7.572, embargante M. C. Pitombo, embargados Olival Costa e a Junta Commercial; 4.624, embargante D. Maria Pinto Gomes de Almeida e seu marido, embargada D. Geollia Carolina Gomes; 7.492, embargante Dr. Raul Ferreira Leite, embargada a Junta Commercial; 7.207, embargante José Rangel Junior, embargado Augusto Amado; 7.508, embargante Henrique Gonçalves Ferreira, embargada Companhia Predial; 7.384, embargante David d'Almeida Fonseca, embargado Fortunato Vitangelo.

Embarcos de nullidade

Ns. 4.605, embargantes Joaquim Pinto Sampaio e outros, embargados Palmyra Augusta Sylveria e outra; 4.674, embargante Natalina Garcia, embargado Antonio Miguel de Azevedo Silva.

Secretaria da Côrte de Appellação, 19 de agosto de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Albuquerque Araujo & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão José Candido de Barros, communica aos credores da fallencia de Albuquerque Araujo & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: «§ 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.» Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.076)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Manoel Peixoto dos Santos

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Peixoto dos Santos, á rua Senhor dos Passos n. 146, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Gilberto Nunes Ferreira Junior, devidamente instruído e depois de preuchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Peixoto dos Santos, por sentença deste juizo de 12 de agosto de 1922, fixando o seu termo para os effectos legais de 2 de julho de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Ribeiro Silva & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 11 de setembro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros. (5.087)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de João Rodrigues Teixeira

AVISO AOS INTERESSADOS

De citação dos credores da fallencia de João Rodrigues Teixeira e a quem interessar possa para sciencia da desistencia requerida por J. Vigier Filho, dos embargos oppostos á concordata

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os cre-

dores e interessados da fallencia de João Rodrigues Teixeira para sciencia do requerimento de J. Vigier Filho, que desistiu dos embargos oppostos á concordata do mesmo fallido, na forma do art. 109, § 5º, da lei n. 2.024, de 1908; tendo sido tomado por termo e julgada por sentença. Em virtude do que citam os interessados da fallencia de João Rodrigues Teixeira para sciencia da desistencia dos embargos oppostos á concordata apresentada pelo mesmo fallido. E para constar passei o presente edital, que será affixado e publicado, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de julho de 1922. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (4.907)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Januario de Azevedo & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Januario de Azevedo & Comp., que se acham em cartorio acção reivindicatoria a requerimento de Morixe Hermano, para correr o prazo de cinco dias, dentro desse prazo apresentarem as impugnações que tiverem. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.915) (.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Argelina Nogueira Machado

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Argelina Nogueira Machado que a assemblea foi adiada para o dia 26 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.924) (.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Pacheco Chagas & Heckser

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, a informação dos fallidos, o parecer do liquidatorio, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição do credor retardatario The London and River Plate Bank Limited, pela importância de £ 149.8. Rio, 17 de agosto de 1922. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, Rello. (4.684)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de M. Carvalho da Silva & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de M. Carvalho da Silva que acham-se em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

os quaes são do teor seguinte: § 5.º «Durante esse prazo de 5 dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação.» § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.» Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (5.073)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Bellarmino da Cunha

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Bellarmino da Cunha que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.204, do 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922. — O escrivão interino, *Antônio de Souza Coelho*.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Da segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % para venda e arrematação dos bens penhorados á D. Luiza Monteiro de Carvalho, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito, interino, da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de execução em que é exequente D. Julieta Wencellius e executada D. Luiza Monteiro de Carvalho, nos quaes lhe foi dirigida a petição seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Vara Cível. D. Julieta Wencellius, nos autos de execução que move a D. Luiza Monteiro de Carvalho, requer a expedição de editaes de segunda praça, por não ter havido licitantes na primeira. P. deferimento. Rio, 8 de agosto de 1922. — Eugenio de Lucena." (Estava sellada e inutilizada uma estampilha de seiscentos réis.) Despacho. — Sim, em termos. Rio, 9-8-1922. — Flaminio de Rezende. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios, trará a publico prégão de venda e arrematação, em segunda praça deste juizo no dia 1 de setembro do corrente anno, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados á D. Luiza Monteiro de Carvalho, nos autos de execução que lhe move D. Julieta Wencellius, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio assobradado sito á rua General Canabarro n. 52, antigo 8, freguezia de S. Christovão, com terreno á frente, dividido da rua por baldrame de pe-

dra e cal, pilastras de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos quadrados, duas janella de peitoril e uma porta, na frente da qual existe escada de pedra e palamar ladrilhado, portadas de cantaria, forma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas e no quintal pequena cobertura com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e ainda em separado uma meia agua formando dous compartimentos. O predio mede de frente 6m,65 por 18m,13 de fundos e puxado com 70m,70 de comprimento por cinco metros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 6m,75 de frente, na linha dos fundos que é pronunciadamente sutada 7m,28 e de extensão 61m,60 estando todo murado, a confrontar com quem de direito for. A construção é de vez de tijolo com madeiros de Riga, estabelecendo meiação a parede lateral, direita. O predio carece de concertos, notadamente nos assoalhos, reparos na concretização dos solos da cozinha e banheiro e em determinados pontos da parede lateral esquerda, cujos rebouques e ombreiros internos e externos, já não existem, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de vinte e dous contos de réis (22:000\$000), que, com o abatimento legal de 20 % fica reduzido a dezasseis contos e seiscentos mil réis (17:600\$000), preço porque vão a esta segunda praça. E, quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista, ou fiador idoneo por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de agosto de 1922. E eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (4.922)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brazil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pelo Dr. Gil Motta contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de frcs. 7.500; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as allegações ou reclamações que entenderem de direito. Rio, 17 de agosto de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha*. (4.879)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brazil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pela Sociedade Anonyma «Casa Pratt» contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta duas machinas, uma registradora «National», tipo 957-(2) R S-2 C-numero 1.875.018, e outra de escrever «Domington», tipo 10-B, n. R 703.405; devendo dentro desse prazo apresentarem

as allegações ou reclamações que entenderem de direito. Rio, 17 de agosto de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha*.

(5.072)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da casa n. 1 romano, sem placa numerica da avenida n. 4, da rua D. Marciana, Botafogo, penhorada a Alvaro Vaz Sallero e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes movem Pacheco & Ferreira.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 22 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará á publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, a casa abaixo descripta e avaliada: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Pacheco & Ferreira á Alvaro Vaz Sallero, e sua mulher na forma abaixo. Casa n. 1 romano, sem placa numerica, da avenida n. 5, da rua D. Marciana, Botafogo, sendo a primeira á esquerda de quem entra. Tendo na fachada, na parte correspondente ao porão que é habitavel, uma pequena porte e um mezzanino com grade, escada de pedra para accessos e palamar e na parte assobradada, duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de cantaria, platibanda e coberta de telhas francezas. Construida de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, com a parede lateral esquerda indicando meiação e as divisorias de frontal, achando-se dividida em duas salas, dous quartos e saleta, forrados e assoalhados, cozinha e privada ladrilhadas, sendo o porão também assoalhado, tendo na parte do quintal, que é cimentado, tanque para lavagem e privada. A casa mede de frente 8m,00 por 8m,75 de fundos, seguindo puxado com 8m,40 por 3m,30. O terreno, pertencente á casa mede de frente, inclusive a área edificada, 8m,00 por 17m,15 de fundos, achando-se a parte do quintal, fechada por muros a confrontar nos fundos com o Hospital dos Ingiezes, nos lados com quem de direito for e na frente com a servidão de cntradas. A esta casa, com o respectivo terreno, que precisa de concertos na cozinha, damos o valor de 11:000\$000. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922. — Tito Dias de Moraes. 24/7/1922-24/7/1922. — Osear Eusebio Rodrigues Roxo. E quem a dita casa quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro a trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, paragrapho unico do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de julho de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi. —

Cesar da Silva Pereira. Rio. 28 de julho de 1922. 28/7/1922 28/7/1922. — João de Sousa Pinto Junior.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias dos bens penhorados a João Martins, no executivo que lhe move o Dr. Omar Dutra.

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Cível do Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem, ou delle conhecimento tiverem: que no dia 22 de agosto proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será realizada ás tres horas, na sala do pavimento superior do edificio sito á praça da Republica n.º 24, o official de justiça de semana trará a publico preço de primeira praça e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens penhorados a João Martins, no executivo que lhe move o Dr. Omar Dutra, os quacs bens foram descriptos e avaliados pela modo seguinte: (Lauda de avaliação: Nós abaixo assignados avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Cível e a requerimento do Dr. Omar Dutra, procedemos a avaliação dos bens penhorados a João Martins, na acção executiva por nota promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens consistem no predio e respectivo terreno, á rua João Romariz numero noventa e oito, estação de Ramos, freguezia do Lapaúma, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobradado e afastado do alinhamento da rua, feitto de platibanda, com duas janellas e um mezzanino na fachada e tres janellas e duas portas, com catarinas, no lado esquerdo, construção de tijolos e coberto com telhas francezas, sendo a cumieira em commun com o predio de numero cem; mede quatro metros e dez centimetros de largura, por quatorze de comprimento e é dividido em duas salas, dois quartos e cozinha, assoalhados e forrados, tendo ainda um pequeno puxado com compartimentos para guardar objectos de uso domestico. O respectivo terreno mede, pouco mais ou menos, cinco metros e setenta e cinco centimetros de largura, por setenta metros de comprimento, com cercas na frente e lados e confrontando com quem de direito. Avaliamos o predio descripto, com o respectivo terreno, em seis contos de réis (6:000\$000). E depositário do immovel penhorado o senhor Jorge Rademake Rio, vinte e quatro de julho de 1922. — Delio Guarani de Barros. — João Ferreira Cavalcanti. E para conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de julho de 1922. Eu, Enéas d'Avila, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. (Devidamente sellada.) Confere. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello. (4.705)

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias dos bens penhorados a Alvaro Bastos, em executivo que lhe move Armando Busseti.

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de dez dias virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 22 do corrente mez de agosto, logo após a audiencia ordinaria deste Juizo que será realizada ás 13 horas, na sala do pavimento superior do edificio numero 24 sito á praça da Republica, o official de justiça de semana ou quem suas vezes fizer, trará a publico preço de primeira praça e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os bens moveis penhorados a Alvaro Bastos em o executivo por promissoria que lhe move Armando Busseti, cujo laudo de avaliação é o seguinte: «Laudo de avaliação: Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do excellentissimo senhor doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da terceira Pretoria Cível, e a requerimento de Armando Busseti, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Alvaro Bastos, na acção executiva por letra promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado em sua officina de serra heiro, á rua dos Invalidos numero noventa, onde os examinamos e avaliamos da forma seguinte: Um torno mecanico N. & W., tipo A. M. A. n. 1.000 M. M. n. 55.660, completo e com todos os accessorios, 3:000\$000. Uma placa M. & W. de quatro castanhas (independente), 250\$000. Uma placa N. W. universal, 250\$000. Total 3:500\$000. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. E para conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de agosto de 1922. Eu, Enéas d'Avila, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. (Devidamente sellada.) Confere. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello. (4.923).

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 30 dias ao Dr. Armando de Lima, que se acha ausente em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Cível, do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão Antonio Pinheiro Machado, foi requerido um despacho por parte de Bernardo Sanmartin, contra o Dr. Armando de Lima, inquilino do predio da rua Marquiza de Santos numero 38, tendo sido por aquelle justificada a ausencia deste, que se acha em lugar incerto e não sabido; justificão essa que foi julgada por sentença. Em virtude do que é passado o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual fica citado o dito Dr. Armando de Lima, que se acha em lugar incerto

e não sabido, para, findo o referido prazo de trinta dias, vir á primeira audiencia-prazo legal de 20 dias, afim de despejar o predio que occupa á rua Marquiza de Santos n.º 38, sob pena de ser feito o despejo judicialmente e á sua custa, ficando desde já sciante de que as audiencias neste Juizo se realizam ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, á rua do Catete n.º 271. E, para constar, foram passados este outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, do Rio de Janeiro, aos 19 de agosto de 1922. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado o escrevi e subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — Martinho Garcez Caldas Barreto. (Esta va legalmente sellada). — Está conforme. Pelo escrivão, Waldemiro Miranda. (4.905)

Juizo da Sexta Pretoria Cível

Da 1ª praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Affonso Pacheco Junior por Carlos de Andrade Martins no executivo que lhe move, na forma abaixo:

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quem interessar possa que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam e correm seus devidos e legais termos uns autos de executivo por nota promissoria entre partes como exequente Carlos de Andrade Martins e executado Affonso Pacheco Junior e por parte do exequente lhe foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Pretoria Cível, Carlos de Andrade Martins, nos autos de penhora executiva que move contra Affonso Pacheco Junior, tendo sido julgada subsistente a penhora e passada em julgado, vem requerer a vossa excellencia se digne mandar proceder á avaliação dos bens penhorados, expedindo o competente mandado e em seguida os editaes. Espera receber deferimento. Rio de Janeiro, 17 do maio de 1922. José Berliho da Silva. Legalmente sellada. Despacho: J. Sim, em termos. Rio 18-5-922. Oliveira Figueiredo. Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento de mandado do Exmo. Sr. Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Cível e a requerimento do Carlos de Andrade Martins procedemos á avaliação dos bens penhorados a Affonso Pacheco Junior no executivo que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado á rua Diamantina numero oitenta e cinco, onde examinamos e avaliamos da forma seguinte: uma mobilia de peroba clara composta de um sofá, duas cadeiras de braços e seis singelas, com assento de palhinha e encosto estofado, 120\$; duas columnas de peroba clara, para sala, 30\$; 12 cadeiras singelas de peroba, com assento de palhinha, 72\$; um relógio americano de parede, 30\$; uma estagere de peroba com pedra de cor e espelho biscauté, 120\$; um buffet de peroba com pedra e espelho biscauté, 120\$; uma crystaleira de peroba, 180\$; uma mesa elastica de peroba com cinco taboas, 90\$; um espelho pequeno biscauté, 30\$; total, 762\$ (setecentos e sessenta e dois mil réis). Os

moveis descriptos e avaliados acham-se em bom estado de conservação. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922. João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. Quem os mesmos quizer arrematar compareça no dia 31 do agosto corrente às 12 horas, no predio n. 210 da rua Archias Cordeiro (Meyer), sede do Juizo onde o official que servir de porteiro dos auditores depois da audiência desse dia trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação dos ditos bens. E, para que chegue ao conhecimento de todos, se expediu este e mais dous do igual teor, sendo para publicar pela imprensa, affixado no lugar do costume e junto aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 21 de agosto de 1922. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subcrevi. — **Edmundo de Oliveira Figueiredo.** (4.911)

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De intimação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo:

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de intimação com o prazo de trinta dias virem, a requerimento de Manoel Ferreira de Souza, que, por elle é Affonso Spinelli, intimado para sciencia de que o requerente depositou no Cofre dos Depósitos Publicos a importância de noventa e cinco e dous mil réis, alugueis dos meses de abril, maio, junho e julho, proximos passados, á razão de duzentos e vinte mil réis por mez, e taxa sobre o consumo d'agua, por pena dos predios numeros quarenta, quarenta e dous da rua Tuyuty, e para na primeira audiência que se seguir á terminação do prazo deste edital, ver-se-lhe assignar o prazo legal para embargos, na forma o sob as penas da lei. Pelo presente, fica também Affonso Spinelli, sciende de que as audiencias deste Juizo tem logar ás doze horas das segundas e quintas feiras, no predio sito á rua Archias Cordeiro n. 210, Meyer. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será fixado no lugar do costume, e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Sexta Pretoria Cível, dezoito de agosto de 1922. Eu, **Francisco Pinto de Mendonça**, escrivão, o escrevi. — **Edmundo de Oliveira Figueiredo.** (4.910)

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De praça (primeira) com o prazo de vinte dias, na forma abaixo:

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça virem, que no dia onze de setembro proximo futuro, logo após a audiência dos estylo que terá logar ás 12 horas no predio sito á rua Archias Cordeiro, duzentos e dez, Meyer, o official de justiça, que servir de porteiro, trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens que Zulcika de Araujo Kind penhorou a Benzin Gejman, no executivo hypo-

thecario que por este juizo lho move, cujos bens foram descriptos e avaliados da forma seguinte: "laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento de mandado do Exmo. Sr. Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Cível e a requerimento do Zulcika de Araujo Kind, procedemos á avaliação de um terreno penhorado á Benzin Gejman e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move a requerente. O citado terreno fica situado entre os numeros duzentos e trinta e cinco e duzentos e quarenta e cinco modernos, antigos numeros cincoenta e um e cincoenta e tres, da rua Getulio, na estação de Todos os Santos; tem dezesseis metros e cincoenta centimetros, de largura, na frente e linha dos fundos, o sessenta e seis metros de comprimento, está completamente aberto e não tem bemfeitoria de especie alguma. Tendo, pois, em consideração que o terreno, descripto, é situado em morro, o avaliamos em um conto seiscentos e cincoenta mil réis. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922. João Ferreira Cavalcanti. Delio Guaraná de Barros. E quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia, hora e logar acima designado, afim de se effectuar a praça o serem os mesmos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será fixado no lugar do costume, e mais dous do igual teor que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Sexta Pretoria Cível, em 19 de agosto de 1922. Eu, **Francisco Pinto de Mendonça**, escrivão, o subcrevi. — **Edmundo de Oliveira Figueiredo.** (4.902)

Juizo da Setima Pretoria Cível

De citação com o prazo de 30 dias, a ausente D. Olympia de Mattos, no executivo por promissoria que move Hypolito Euzebio Pinto, contra Manoel Pereira Santos Junior e sua mulher na forma abaixo:

O Dr. Lins de Moraes Jardim, juiz em exercicio na Setima Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por parte do Hypolito Euzebio Pinto, no executivo por promissoria que move contra Manoel Pereira dos Santos Junior e sua mulher Olympia de Mattos, mo foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Setima Pretoria Cível. Hypolito Euzebio Pinto na acção executiva que por esso Juizo. (Escrivão Lino), move a Manoel Pereira dos Santos Junior, acontece não ter sido encontrada a mulher do executado, por se achar em logar incerto e não sabido, quer o supplicante justificar a ausencia e incerteza do logar, e provando o allegado sejam passados editaes com o prazo da lei, ficando desde logo citada para todos os termos até final sentença, pena de revelia. Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1922. Josino Corrêa Vianna, advogado. (Estava devidamente sellada). Despacho. Sim, designando o senhor escrivão dia e hora. Rio, 12 de agosto de 1922. Moraes Jardim. Em virtude de cujo despacho, feita a justificação necessaria, mandei passar o presente edital e por elle dei por citada a supplicada Olympia de Mattos, para sciencia da penhora feita em bens de seu

casal e para na primeira audiência deste Juizo, depois de findo o prazo de 30 dias da publicação deste ver-se-lhe o prazo legal para embargos, ficando antes sciencia para todos os termos da acção até final sentença e execução, pena de revelia. sciende de que as audiencias deste Juizo tem logar ás quartas-feiras e sabbados no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro. E para constar, passou-se o presente edital, que será affixada no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro 17 de agosto de 1922. E eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subcrevi. — **Luiz de Moraes Jardim.** (4.916)

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Sebastião de Barros

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber ao réo Sebastião de Barros, que pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303. do Código Penal, o nullo defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 21 de agosto de 1922. Eu, **Luiz Marcondes Andrade Figueira**, escrivão o subcrevi. — O juiz, **Edgard Costa.**

Supremo Tribunal Militar

Acta da 52ª sessão judiciaria, em 21 de agosto de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL CAETANO DE FARIA

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Luiz Medeiros, almirante Kiappa Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida o sem debate approvada acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, foi dado conhecimento do resultado da appellação numero 139, do Estado do Pará, julgada em sessão secreta de 20 de julho do corrente e da qual foi relator o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva, appellante o promotoria da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar e appellado Roberto Henrique Sisson, 2º tenente do Corpo da Armada, absolvido do crime de desacato. O Tribunal, preliminarmente, annullou a sentença appellada, com todos os actos consequentes o dependentes, mandando que seja lavrada nova decisão, consoante o auto do Conselho, tendo os juizes o cuidado de declararem quaes as circumstancias que encontram para attenuar ou agravar a pena, seguindo-se os termos o recursos de diretos.

Resultado da appellação n. 147, do Estado de S. Paulo, julgada em sessão secreta de 20 de julho do corrente anno,

3 da qual foi relator o Sr. ministro Acyndino de Magalhães; appellant, a promotoria da 8ª Circumscrição Judiciária Militar; appellado, João Antonio de Moraes, soldado do contingente da Fabrica de Polvora sem Fumaça, absolvido do crime de deserção. O Tribunal deu provimento a appellação para condemnar o réo no grão minimo do artigo 117 do Código Penal Militar. Resultado da appellação n. 151, do Estado de São Paulo, julgada em sessão secreta de 31 de julho do corrente anno, o da qual foi relator o Sr. ministro João Pessoa; appellant, a promotoria da 8ª Circumscrição Judiciária Militar; appellado, Og de Almeida, soldado do contingente de Polvora sem Fumaça, absolvido do crime de deserção.

O Tribunal deu provimento á appellação para condemnar o réo no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. Em seguida foram julgados os seguintes processos:

Capital Federal — Appellação n. 145 — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; appellant, Manoel João, marinheiro nacional, foguista de segunda classe, condemnado ao grão médio do art. 117 do Código Militar. Appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscrição Judiciária Militar. Proposta e não vencida a preliminar de nulidade do processo, contra o voto do Sr. ministro relator e Arrochellas Galvão, o Tribunal deu provimento em parte á appellação, para condemnar o réo no grão minimo do referido art. 117, contra o voto do Sr. ministro Luiz de Medeiros, que absolvía.

Piauí — Appellação n. 119 — Relator, o Sr. ministro João Pessoa; appellant, a promotoria da 2ª circumscrição Judiciária Militar; appellado, o Conselho de Justiça Militar convocado para julgar o 1º tenente do 25º batalhão de caçadores, Alfredo Ribeiro Junior, absolvido do crime previsto no artigo 97 do Código Penal Militar.

Julgamento em sessão secreta. Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 15 horas.

JUSTIÇA MILITAR

Auditoria da Sexta Circumscrição Judiciária Militar, do Exercito

O Dr. Garcia Dias de Avila Pires, 1º auditor da 6ª circumscrição Judiciária Militar.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que é intimado o indiciado Alberto Daker, soldado do 1º regimento de infantaria, que se acha foragido, afim de comparecer, no dia 31 do corrente, ás 11 horas, perante o 1º Conselho de Justiça Militar, na Auditoria do Exercito, edificio do Supremo Tribunal Militar, andar terreo, praça da Republica, afim de verso processar e julgar com o co-réo Antonio Castello Branco, anseçada do 3º regimento de infantaria, na conformidade da denuncia dada pelo Dr. Diogenes Gonçalves Penna, 2º promotor; «Ilustriísimos Srs. membros do Conselho de Justiça Militar. O 2º promotor da 6ª Circumscrição da Justiça Militar, usando das attribuições que por lei lhe são conferidas o em face dos documentos juntos, vem denunciar ao soldado Alberto Daker e ao anseçada Antonio Castello Branco, pelo seguinte facto delictuoso: na noite de seis para sete do foveiro do corrente anno, os denunciados quo estiveram de sentinella no xadrez do 1º regimento de infantaria na Villa Militar, respectivamente nos quartos do duas as seis horas da manhã, não exerceram a vigilancia devida, até abandonando o posto, pois, ambos os denunciados confessam que cochilaram durante o servi-

ço. Desso procedimento criminoso dos denunciados, teve como consequencia a fuga do preso de justiça João Alves Pereira, que se achava recolhido ao já alludido xadrez. Tal foi o abandono em que se encontrava o posto que o referido preso para se evadir destruiu obstaculos que não foram presentidos e ao fugir levou a roupa de cama. Os denunciados commetteram os crimes previstos nos arts. 106 e 124 do Código Penal Militar, pelo que o representante do ministerio publico offerce a presente denuncia. P. a VV. SS. que recebida a mencionada denuncia, proceda-se aos demais termos para a formação da culpa, sollicitando-se de quem de direito as individualaes dactyloscópicas dos denunciados, bem como as suas certidões de assentamentos. Testemunhas: João Alves da Silva, soldado do serviço geographico; José dos Santos, soldado da 6ª companhia do 1º regimento de infantaria; Donaciano de Lima Rocha, soldado do 1º regimento de infantaria. Capital Federal, 30 do abril de 1921. — O 2º promotor, Diogenes Gonçalves Penna. Dado o passado nesta Capital Federal aos quinze dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Augusto Barbosa, escriptão, que o escrevi. — Garcia Dias de Avila Pires, auditor.

Edital de citação de indiciados

O Dr. Mario de Berredo Leal, auditor de Guerra, etc.:-

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias virem, ou delle tiverem conhecimento, que no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, deverá comparecer na sede desta Auditoria, no pavimento terreo do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o Primeiro Conselho de Justiça Militar, para se verso processar pelo crime previsto no artigo 152 do Código Penal Militar, de que é accusada a ex-praça do Exercito João Sylvestre, que pertenceu ao estado-menor da Escola do Estado-Maior, natural do Estado da Parahyba do Norte, filho de Pedro Sylvestre, solteiro, com 20 annos de idade. Denuncia offercida pelo Dr. 2º promotor — Ilustriísimos senhores membros do Conselho de Justiça: O 2º promotor da 6ª Circumscrição Judiciária Militar, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo Código de Organização Judiciária e Processo Militar, e tendo em vista os documentos juntos, vem denunciar os soldados do estado-menor da Escola do Estado-Maior Raul Lopes de Carvalho, Manoel Juvenino Pereira, João Caetano de Mattos e João Sylvestre, pelos factos delictuosos que passa a narrar: No dia 25 de janeiro do corrente anno, ás 21 horas mais ou menos, á rua Baão de São Felix, os denunciados que haviam faltado á revista do recolher, promoveram, por motivos menos regulares, serio conflicto, do qual sahiram levemente feridos João Sylvestre e Raul Lopes de Carvalho. Assim procedendo, os denunciados commetteram o crime orevisto no art. 152 do Código Penal Militar, pelo que a promotoria offerce a presente denuncia. Pede a VV. SS. que se proceda com urgencia aos demais termos, para a formação da culpa, marcando-se, para tal fim, dia e hora. Testemunhas soldados José Leite Brandão e Waldemiro Bento da Silva e 2º sargento Prudencio Lemos de Moura. Capital Federal; 14 de julho de 1922. — O 2º promotor, Diogenes Gonçalves Penna. E, para constar, passou-se o presente edital que será afixado no local do costume pelo porteiro dos auditórios, o qual passará certidão de o-haver cumpido, para ser junta aos autos, e mais de igual teor, que serão publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

aos dezanove dias do mez de agosto de 1922. Eu, Orlantino da Silva Lóredo, escriptão ad-hoc, o escrevi.

NOTICIÁRIO

O Sr. Presidente da Republica, por motivo de se achar ligeiramente adoentado, não foi domingo a Petrópolis, onde é eleitor, afim de votar, como desejava, na eleição que naquella dia se realizou em todo o paiz, para Vice-Presidente da Republica.

S. Ex., ainda pelo mesmo motivo, não realizou hontem a visita prometida ao Hotel Gloria, assim como também não deu a audiencia costumada aos senhores membros do Congresso Nacional.

Às 2 horas da tarde do dia 17 de agosto de 1922, reuniu-se em sessão ordinaria o Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, achando-se presentes o Dr. José Pires Brandão, presidente; Dr. James Darcy, vice-presidente, commendador Antonio de Barros Ramalho Ortigão e Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, directores; barão de Santa Margarida, secretario do conselho e Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente.

Aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior, foi presente ao conselho uma carta do Dr. Arthur Getulio das Neves, despedindo-se, por-laver pedido a sua demissão.

O conselho, lastimando o facto, resolveu inserir na acta um voto de pesar pela retirada do seu illustre collega, agradece do os relevantes serviços prestados a esta repartição. Em seguida passou o conselho a tratar dos assumptos submettidos ao seu estudo e deliberação, sendo despachados de conformidade com os pareceres dos respectivos relatores, os requerimentos seguintes:

Maria V. da Rocha, Ernestina M. Pereira, Luiza A. L. Coelho, Francisca S. Pinto, Genoveva Napolitano, D. minoros F. da Costa, Elisa M. G. de Oliveira, Olga B. M. do Amaral, Maria E. A. Villa, Manoel J. Corrêa, Elisa E. Picorelli, Dolores Cortez, Helena G. L. Fernandes, Pedro C. Muniz, Francisca Sabatin e outros, Isaura F. Garcia, Guineza de T. Guimarães, Diogenes L. Pinto, Amelia da E. Carvalho, João P. de Faria, Leandro Motta, Alice B. da Motta, Clara do Couto Monteiro, Judith Camargo de Macedo, José A. Filgueiras, Agueda P. Salomão, Dina de S. Ferreira, Maria de Jesus, João B. P. Baptista, Anna L. Teixeira e Joventina M. de Lima — Deferido.

Alzira R. Guimarães e Emilia da Costa T. Conrado. — Deferido, por equidade.

A nald Medeiros, Noemia Cardoso, Victoria M. Queiroz, Dolores A. da S. Paes, Marie A. Quemenes, José C. de Castro e out., Augusto C. Boisson, Emilia Machado e Francisco M. Duarte. — Deferidos, mediante termo de responsabilidade.

Henedina Mattos. — Ouça-se a viuva do mutuário.

Carlos M. Guimarães. — Juntando as cautellas, volte.

Francisca B. da Costa e Silva. — Deferido, de accôrdo com o chefe da secção.

Francisco P. M. da Cunha. — Mantido o despacho anterior.

Georgina L. de Almeida. — Deferido, assignando a quitação a viuva e os filhos maiores.

Franklin P. Coelho. — Cumpra-se o officio.

Dr. Luiz de L. Guimarães. — Entreguem-se as joias.

Edmundo Cide & Comp. — Indeferido.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão ás 5 horas da tarde, mandando lavrar a respectiva acta e fazer as publicações do costume.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de agosto de 1922

Zona Norte — Tempo instavel em Recife e Alagoas e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Natal e hontem, em Turyassu, Rio Grande do Norte, Escada e Ilheus e choviscou em Pesqueira. Não recebemos o serviço telegraphico de Piahy, Parahyba e Sergipe.

Zona Centro — O tempo foi instavel em parte de Matto Grosso e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel. Choveu esta manhã, em Bella Vista, Victoria e Itabapoana e choviscou em São João Evangelista e Fortaleza. Choveu, trovejou e relampeou hontem; em Bella Vista.

Zona Sul — Tempo bom em São Paulo e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou no Paraná e Rio Grande e foi estavel em São Paulo e Santa Catharina. Chuvicou esta manhã, em Santa Maria e choveu hontem, em Lages, S. Maria e Santa Victoria. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de agosto de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)	759.7	27.0	—	S	3	0	B. (b. o. mad.)	34.0	16.0		
Barra do Corda.....	58.9	27.5	—	SE	3	3	B. (b. c. mad.)	29.5	20.0		
Fortaleza.....											
Quixeramobim (X)...	66.0	24.0	—	S	4	3	B. (c. manhã.)	27.0	21.0	30.0 C. pm.	
Natal.....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....	61.4	24.0	—	SE	3	7	I. (c. t. mad.)	25.0	17.0		
Pão de Assucar.....											
Aracaju (X).....											
Bahia (X).....	64.5	20.0	-4.0	E	8	2	B. v.	30.0	15.0		
Caetité (X).....	67.6	18.0	1.0	E	6	3	B. (c. manhã.)	25.5	14.0		
Januaria.....											
Bello Horizonte.....	64.5	21.0	0.0	NE	3	6	B.	28.0	17.0		
Theophilo Ottoni (X)...	67.5	17.0	0.0	NE	2	2	B. ns. (ns. o. m.)	26.0	12.0		
Caxambu.....	69.2	16.0	1.0	E	2	7	B.	33.0	13.0		
Uberaba.....	62.4	25.0	0.0	NNE	4	0	B.	35.5	18.0	—	V. ar. pm.
Foz de Caldas.....	61.0	19.0	-1.0	C	0	2	B.	28.0	12.0		
Goyaz.....	59.0	27.0	-2.0	N	1	5	B. (b. manhã.)	36.0	24.0		
Santa Luzia.....	56.0	20.0	-9.0	N	—	5	B.	35.0	25.0		
Cuiabá.....	69.3	23.0	0.0	C	0	7	B. (b. manhã.)	26.5	19.0	2.2	
Corumbá.....											
Victoria.....	68.0	23.0	-1.0	C	0	0	B. (b. manhã.)	28.8	17.6		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	68.6	22.0	0.0	C	4	5	B. (o. manhã.)	2.0	16.0		
Campos.....	68.3	17.0	0.0	C	0	3	B. n. (n. man.)	24.0	6.0		
Friburgo.....											
Petropolis (X).....	67.5	17.0	-3.0	C	0	0	B.	31.0	12.0		
Reze de.....	7.0	23.0	0.9	NE	5	0	B.	25.0	20.0		
Cabo Frio.....	69.0	15.5	-2.0	N	4	4	B.	22.5	12.5	—	V. pm.
Therezopolis.....	66.6	17.0	-3.0	NE	2	0	B.	28.0	13.0		
S. Paulo.....	66.6	23.0	-1.0	SE	1	3	Tranquillo.	30.0	17.0		
Santos.....	65.0	19.0	-1.0	C	0	6	Vagas.	28.0	15.0		
Paranaguá.....	62.0	15.0	—	C	0	10		24.0	15.0		
Cuyabá.....	61.7	19.0	0.0	SE	1	7	B. (b. manhã.)	25.0	12.0		
Curitiba.....	64.6	22.0	2.0	S	3	6	Tranquillo.	26.2	19.4		
Florianopolis.....	—	15.5	2.5	NW	1	10		—	12.0	12.0 C. t. pm.	
Lages.....											
Porto Alegre (X)....	74.0	14.0	1.0	S	2						
Uruguayana (X).....	73.8	6.0	-3.0	S	2						
Montevideo.....											
Buenos Aires.....											

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, total nente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; n., nevoa seca; n., nevoeiro de iso; nt, nevoeiro tenue; sa, saiaiva; g, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 19 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 18 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca.....	0.0	29.7	17.1	Encantado.....	0.0	30.2	15.0
S. Januario.....	0.0	2.6	14.4	Rio Comprido.....	—	28.5	19.0
Bangu.....	0.0	30.8	13.4	Gavea.....	0.0	21.8	15.0
Parque de Dentro.....	0.0	29.9	16.1	Deodoro.....	0.0	28.2	14.0
Penha.....	0.0	28.6	17.5	Corcovado — Temperatura do ar: 23.2. Humidade relativa: 63 % 5. Vento: NE. Força: 2 m.			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de agosto de 1922

Zona Norte — Devido a deficiência do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta.

Zona Centro — O tempo foi instavel em Matto Grosso e Espirito Santo e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Matto Grosso e Espirito Santo e foi estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Victoria e Iabapana e chuviscou em Bella Vista. Choveu hontem, em Aquidauana, Bella Vista e Victoria e chuviscou em Theophilo Ottoni, S. João Evangelista e Fortaleza.

Zona Sul — Tempo instavel no Paraná e Santa Catharina e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se no Rio Grande do Sul e declinou nos demais Estados. Choveu esta manhã, e hontem, em Curitiba e em muitos pontos de Santa Catharina. Choveu hontem, em Porto Alegre e Rio Grande.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de agosto de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações de dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenonenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L.do Maranhão....	759.7	27.5	—	E	3	9	Tranquillo.	I.	31.5	24.0	1.8	
Bar.a do Corda(X)...												
Fortaleza(X).....												
Quixeramobim(X)....												
Natal.....	66.6	25.0	1.0	S	2	5		B.	27.0	21.0	5.0	C. pm.
Paratyba(X).....												
Recife.....	63.8	24.0	—	SE	4	10	Chão.	I. (l. manhã.)	26.0	23.0		
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú(X).....												
Bahia(X).....												
Caetité (X).....												
Januaria (X).....												
Fello Horizonte.....	66.4	19.0	1.0	NE	3	2		I. (b. manhã.)	23.4	13.2		
Theophilo Ottoni ...	67.0	20.0	—	C	0	10		I. n. (nt. man)	25.0	14.0	0.4	Ch. am.
Uberaba(X).....												
Caxambu(X).....												
Poços de Caldas	68.9	10.0	0.0	—	—	0		B.	22.0	12.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	60.5	19.0	-8.0	SW	4	10		I. (n. manhã.)	37.0	21.0		V. pm.
Corumbá.....	61.5	16.0	-4.0	SW	3	10		I. v. manhã.)	21.0	15.0		
Victoria.....	69.3	21.0	-2.0	SW	1	9	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	21.0	18.5	10.0	C. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	68.0	21.8	-1.2	C	0	7		B. (b. manhã.)	29.0	17.0		
Campos.....	68.6	20.0	-2.0	NE	2	10		I.	26.0	15.0		
Friburgo.....	67.8	18.0	1.0	C	0	0		B.	24.0	8.0		
Petropolis (X).....												
Rezende.....	67.5	15.0	-2.0	C	0	2		B. b. (nt. man.)	29.0	10.0		
Cabo Frio.....	69.0	22.0	-1.0	NE	5	0	Pqs. vagas.	B. (b. c. m.)	24.0	19.0		
Theozonolis.....	69.7	16.5	1.0	N	2	1		B. n. (b. man.)	21.5	11.0		
S. Paulo.....	67.3	18.0	1.0	S	2	6		B.	28.5	10.5		
Santos.....	68.5	22.0	1.0	SW	1	6	Pqs. vagas.	I. (ch. man.)	29.0	16.0		
Paranaguá(X).....												
Guaranuva (X).....												
Curityba.....	69.0	13.0	-6.0	SE	2	10		M. e. (c. man)	25.0	12.0	3.2	C. pm.
Florianopolis(X).....												
Lages.....	—	16.2	0.3	NW	2	10		I.	—	12.0	40.6	V. am. pm.
Porto Alegre.....	71.0	15.0	—	SE	3	0		B. (c. manhã)	19.0	14.0	0.8	
Uruguaiana(X).....												
Montevideo.....	71.3	9.0	-5.0	NE	5	—		—	—	—		
Buenos Ayres.....	69.4	10.0	4.0	NE	5	—		—	—	—		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, ch. va; n, neve; ns, nevada seca; n, nevoeiro de iso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; se, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; v, rel. nozgos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 20 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 29 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca (X).....				Rio Comprido.....	—	29.8	17.0
Bangu.....	0.0	30.7	13.7	Gavea (X).....	0.0	26.2	16.0
Niteroy.....	0.0	28.9	16.8	Decodoro.....	0.0	27.6	14.4
Eugenho de Dentro	0.0	30.5	17.5	Corcovado — Temp. do ar: 18.2.			
Penha.....	0.0	28.9	16.0	Hum. rel. 83 %. Vento: Sul.			
Encantado.....	0.0	30.2	17.4	Força: 2. m.			

Nota: Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.

Nota: (X) Não veio telegrammas.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil, ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de agosto de 1922

Zona norte — Tempo instavel em Pernambuco e bom nos demais Estados. Choveu e ch. vi. cou esta manhã e hontem em diversas localidades do Maranhão, Pernambuco, Sergipe e Bahia. Não recebemos despachos telegraphicos de Piahy, Rio Grande do Norte e Alagoas.

Zona centro — O tempo foi bom. A temperatura elevou-se em Matto Grosso e Espirito Santo, declinou em Goyaz e foi estavel em Minas e Estado do Rio. Chuviscou hontem em S. João Evangelista e Fortaleza.

Zona sul — Tempo bom em S. Paulo e Rio Grande do Sul e instavel no Paraná e Santa Catharina. A temperatura declinou em São Paulo e elevou-se nos demais Estados. Chuviscou esta manhã em Uruguayana. Choveu e ch. vi. cou hontem em alguns pontos de São Paulo. Choveu e chaviscou esta manhã e hontem na maior la das localidades do Paraná e Santa Catharina.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de agosto de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phe. menos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão...	759.7	27.0	-0.5	NE	4	6	Espeinhado.	I.	30.5	23.5	9.0	C. am. pm.
Barra do Corda.....	58.4	25.0	—	S	1	0	—	B. (b. o. ns. m.)	34.0	17.0	—	—
Fortaleza.....	57.4	27.5	—	SE	3	3	—	B. (c. manhã).	31.0	25.0	—	—
Quixeramobim (X)...												
Nata. (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife.....	63.3	25.0	1.0	S	4	9	Chão.	I. (c. manhã).	26.0	22.0	0.3	—
Pão de Assucar (X)...												
Aracaju.....	64.9	28.5	—	E	3	8	Vagas.	I.	—	—	7.4	—
Bahia.....	63.9	24.0	—	SE	5	7	Vagas.	I. (ch. manhã)	26.0	21.0	3.5	C. pm.
Caetité (X).....												
Januaria.....	63.5	21.0	0.0	E	8	3	—	B. v.	30.0	14.0	—	—
Bello Horizonte.....	65.6	17.6	-1.4	NE	4	3	—	B.	25.0	11.2	—	—
Theophilo Ottoni(X)...												
Uberaba.....	63.5	21.0	-2.0	NE	4	0	—	B.	27.0	16.0	—	—
Caxambu.....	65.9	18.0	4.0	NE	4	2	—	B. (ns. manhã)	25.0	7.0	—	—
Poços de Caldas.....	68.4	16.0	0.0	NE	3	1	—	B. (c. manhã).	22.0	14.0	—	—
Goyaz(X).....												
Santa Luzia.....	63.0	18.0	—	C	0	2	—	B.	39.0	10.0	—	V. am.
Cuyabá (X).....												
Cornuba.....	58.0	23.0	7.0	E	1	0	—	B. (b. manhã).	26.0	14.0	—	—
Victoria.....	68.8	22.0	1.0	C	0	4	Chão.	B. (t. manhã).	25.5	19.0	—	—
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	68.0	22.0	0.2	ENE	1	5	—	B. (b. n. m.)	26.2	17.4	—	T. pm.
Campos.....	68.6	20.0	0.0	E	2	3	—	B. ns. (ns. o. m.)	26.0	16.0	—	—
Friburgo.....	68.0	15.0	-3.0	C	0	0	—	B. (a. manhã).	23.0	9.0	—	—
Petropolis (X).....												
Rezendes.....	66.0	21.0	6.0	SE	1	4	—	B. (b. manhã).	23.0	10.0	—	—
Cabo Frio.....	69.5	23.0	1.0	NE	1	4	Chão.	B. (o. manhã).	25.0	19.0	—	—
Therézopolis.....	69.0	15.6	-1.0	N	1	7	—	B.	21.0	8.0	—	—
S. Paulo.....	67.1	15.0	-3.0	C	0	10	—	I.	25.1	12.5	—	—
Santos.....	68.0	22.0	0.0	E	2	5	Peqs. vagas.	B.	26.0	20.8	—	—
Paranaguá.....	68.0	23.0	—	E	2	8	—	I. (c. manhã).	21.0	1.8	13.9	Ch. pm.
Guaraouava (X).....												
Curitiba.....	67.5	15.0	2.0	E	3	9	—	I.	15.0	13.0	2.8	C. am. ch. pm.
Florianopolis.....	68.3	18.6	2.0	SE	3	9	Vagas.	I. (c. manhã)	19.6	16.6	15.0	C. am. pm.
Lages.....	—	9.0	-7.2	N	2	2	—	B. ns.	—	9.4	—	—
Porto Alegre.....	67.5	17.0	2.0	E	1	0	—	B. (c. manhã).	19.0	11.0	—	—
Uruguayana.....	63.0	16.0	5.0	NNE	2	10	—	I. (ch. manhã)	21.0	8.0	—	—
Montevideo.....	63.5	15.0	6.0	N	8	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Ayres.....	61.2	14.0	4.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; ns. o, nevoeiro de o; nt, nevoeiro tenue; sr, saraiva; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achia-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 21 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Bangu (X).....				Rio Comprido(X).....			
Niteroy.....	0.0	24.8	12.4	Gavea.....	0.0	23.0	16.1
Engenho de Dentro.....	0.0	27.1	18.0	Deodoro.....	0.0	26.2	16.6
Penha.....(X).....				Corcovado — Temp. do ar: 18.2.			
Encantado.....	0.0	20.2	17.3	hum. rel.: 72 %. Vento: SE.			
				Força: 6 m.			

Nota — Estas temperaturas foram observadas ás 7 hs. da manhã

Nota—(X) Não veio telegrammas.

O tempo — Boletim da Directoria do Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 20 até 18 horas do dia 21:

Zona norte — Devido a deficiência do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Districto Federal e Nitheroy:

Tempo: em geral instavel.

Temperatura: ligeiro declinio.

Ventos: manter-se-hão do quadrante sul, por vezes frescos.

Estado do Rio:

Tempo: em geral instavel.

Temperatura: ligeiro declinio.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 21: perturbado.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 20):

O tempo foi bom durante todo o período, o que prejudicou em parte a previsão feita, pois a instabilidade prevista para de dia, não se verificou até às 15 horas.

A temperatura foi estavel á noite, declinando de dia; a maxima verificou-se ás 13 horas e 55 minutos, com 26°2 e a minima ás 5 horas e 55 minutos com 17°3. Os ventos foram normaes, predominando calmaria á noite e pela madrugada. A briza cahiu ás 14 horas e 40 minutos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 20):

Zona centro — O tempo foi instavel em Matto Grosso e Espirito Santo e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Matto Grosso e Espirito Santo e foi estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Aquidauana, Bella Vista e Victoria e choviscou em Theonhilo Ottoni, São João Evangelista e Fortaleza.

Zona sul — Tempo instavel no Paraná e Santa Catharina e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se no Rio Grande do Sul e declinou nos demais Estados. Choveu esta manhã e hontem, em Curitiba e em muitos pontos de Santa Catharina. Choveu hontem, em Porto Alegre e Rio Grande.

Menores temperaturas — 5°0 em Passo Quatro e 6°0 em Entre-Rios.

Maiores chuvas recolhidas no dia 20 — 40 m/m 6 em Lages e 20 m/m 0 em Laguna.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas: em parte do Estado do Rio e em S. Paulo; vagas e vagalhões: em Santa Catharina; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Sobral, Montes Claros, Mar do Hespanha, Barbacena, Entre-Rios e Carmo. Ha mais de 60 dias: Grajahú, Januaria, S. Francisco, Pirapora, Curvello e Pitanguy.

Dados aerologicos — Corrente sul até 1.170 m., com velocidade maxima de 5m.5, passando a ENE até 2.070 m., com velocidade maxima de 3 m.2 e NE até 3.690 m., com velocidade maxima de 9m.2. Nesta altura o balão desapareceu contra nevoa á distancia horizontal de 4.000 m.

O tempo — Boletim da Directoria do Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 21 até 18 horas do dia 22:

Districto Federal e Nitheroy:

Tempo: bom.

Temperatura: ligeiro declinio á noite; em ascensão de dia.

Ventos: normaes.

Estado do Rio:

Tempo: bom.

Temperatura: ligeiro declinio á noite; em ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 22: bom.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 21):

O tempo foi instavel de noite com céu encoberto e bom de dia com alguma nebulosidade, o que prejudicou em parte, a previsão feita.

A temperatura foi estavel; a maxima verificou-se ás 12 horas e 55 minutos com 26°4 e a minima ás 5 horas e 50 minutos com 17°6. O vento soprou do quadrante sul, muito fresco de 13 horas em diante. A briza cahiu ás 13 horas e 10 minutos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 21):

Zona norte — Tempo instavel em Pernambuco e bom nos demais Estados. Choveu e choviscou esta manhã e hontem, em diversas localidades do Maranhão, Pernambuco, Sergipe e Bahia. Não recebemos despachos telegraphicos do Piahy, Rio Grande do Norte e Alagoas.

Zona norte — O tempo foi bom. A temperatura elevou-se em Matto Grosso e Espirito Santo, declinou em Govaz e foi estavel em Minas e Estado do Rio. Choviscou hontem, em S. João Evangelista e Fortaleza.

Zona sul — Tempo bom em S. Paulo e Rio Grande do Sul e instavel no Paraná e Santa Catharina. A temperatura declinou em S. Paulo e elevou-se nos demais Estados. Choviscou esta manhã em Uruguayana. Choveu e choviscou hontem, em alguns pontos de S. Paulo. Choveu e choviscou esta manhã e hontem, na maioria das localidades do Paraná e Santa Catharina.

Menores temperaturas — 3°4 em Bazé e 4°2 em Santa Victoria.

Maiores chuvas recolhidas no dia 21 — 20 m/m 1 em Turyassú e 15 m/m 0 Florianopolis.

Estado mar na costa do paiz — Respelhado: em parte do Maranhão; vagas e pequenas vagas: em Sergipe, em parte da Bahia, S. Paulo e em parte de Santa Catharina; grandes vagas: em parte da Bahia, vagalhões: em parte da Santa Catharina; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Sobral, Montes Claros, Araguay, Mar do Hespanha, S. Paulo do Maranhão, S. João d'El-Rey, Barbacena, Lavras, Entre Rios e Carmo. Ha mais de 60 dias: Grajahú, Januaria, S. Francisco, Pirapora, Curvello e Pitanguy.

Dados aerologicos — Corrente de sul até 414 m., com velocidade maxima de 5 m., passando á ENE até 3.870 m., com velocidade maxima de 10 m., corrente WNW até 6.000 m., com velocidade maxima de 10 m.; W até 7.650 m., com velocidade maxima de 13 m., Dahl até 8.370 m., altura em que o balão desapareceu por interposição de Ci-cu, á distancia horizontal de 5.230 m., cor-

rente de WSW com velocidade maxima de 17 m.

Sob a presidencia de Sr. Dr. Homeru Santista, ministro de Fazenda, e com a presença dos Srs. Dr. Zolnerio de Faria, Dr. Monteiro de Salles, Dr. Dires Prandão, Dr. Carvalho Mourão, irmão de Oliveira Castro e Dr. Ugeia Prêido esteve reunida a Junta administrativa da Caixa de Amortização, que proferiu os desenhos seguintes:

N. 556 A — Alfredo Soares de Miranda. — Declare o assinante se foram ouvidos os fidejantes.

N. 638 A — Alvaro Barbosa Giesta. — Cumpra-se o alvaz.

Ns 95/118/153 L — Laura Martins Costa. — Cumpra-se o alvaz.

N. 111 C — Companhia de Seguros A Municipal — Fica-se a transferencia pedida, pagando o assinante o selo devido no acto da transferencia, e não a diferença, como nada.

Ns 80/140 M — Maria Candida do Amaral. — Defeito o reconhecimento de R. 2.

N. 20 V — Virgilio da Conceição Ribeiro. — Defeito.

N. 331 M — Manoel José Vidal Salletino, troco de 20.000. — Sem valor.

Sem numero — Jeannito de Avila Mello, idem de 250.000. — Pelo valor integral.

Sem numero — Penião e Roberson, idem de 1.000.000. — Pelo valor integral.

Sem numero — Manoel Vieira, idem de 71.000. — Pelo valor integral as duas, do 50 e o de 14, e do 20 e não tem valor.

N. 330 M — Moreira, João de Com., idem de 130.000. — As de ns. 9 e 10 não tem valor; as demais pelo valor integral, 120.000.

Sem numero — Francisco Machado Azeites, idem de 20.000. — Pelo valor integral.

N. 536 J — Joaquim Gomes Farrezes, troco de uma nota de 50.000. — Pelo valor integral.

N. 224 P — Representação do chefe de secção do papel moeda sobre notas falsas de 5\$ da estampa 16. — Fica designado o prazo de recolhimento sem desconto, até 31 de dezembro do corrente anno.

Sem numero — Idem idem sobre designação de substituto do conferente Mello Alvim. — Fica designado o 4º escrivão João Luiz Fernandes da Silva.

Officio n. 2.118 da Casa da Moeda, apresentando modelo de nota de 10.000. — Fica aprovada a estampa supra pronosta.

Na primeira namdoria do Theouro Nacional será paga hoje, decimo nono dia, util, a seguinte folha:

Montenio da Vição M — Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20 ao 23º dia util.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Listagem geral dos premios da 14ª Inter do plano 26, 122 extracção do anno de 1922, realizada em 21 de agosto de 1922, em benefício das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado

em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Pública do Tesouro Nacional:

36.751	2000000
36.845	1000000
3.696	1000000
5.640	2000000
33.119	2000000
44.447	1000000
26.639	1000000
39.456	1000000
67.378	2000000
53.390	1000000
50.837	1000000
48.131	1000000
34.073	2000000
22.833	1000000
36.046	3:000000
50.935	2000000
40.336	2:000000
25.241	1000000
64.644	2000000
42.935	2000000
24.914	1000000
68.440	1000000
37.607	2000000
64.930	1:000000
49.852	2000000
22.827	1000000
48.982	20:000000
12.718	1000000
69.887	2000000
1.493	1000000
621	5000000
7.337	1:000000
3.477	1000000
47.685	2000000
3.111	2000000
1.233	2000000
23.931	1000000
9.329	2000000
6.115	2000000
44.150	2000000
26.885	1000000
27.664	1000000
54.401	2000000
3.109	1000000
59.035	1000000
63.491	1000000
51.441	1000000
16.719	2000000
35.914	1000000
61.110	1000000
106.371	1000000
21.45	2000000
13.750	2000000
21.197	2000000
7.757	5000000
21.897	1000000
32.767	1000000
48.143	1000000
18.317	2000000
64.096	1000000
5.373	2000000
32.901	2000000
23.312	1000000
47.389	2000000
51.379	5000000
41.939	1000000
29.754	1000000
26.854	2000000
57.043	1000000
31.378	1000000
58.158	1000000
22.778	1000000
19.247	1000000
68.785	1000000
20.368	2000000
17.550	1000000
6.444	1000000
57.108	1000000
54.225	1000000
9.583	5000000
39.278	1000000
31.528	5000000
22.124	1000000
54.757	1000000

22.690
65.771
54.254
52.893
56.818
38.748

Aproximações

48.981 e 48.983
36.045 e 36.047
40.335 e 40.367
7.336 e 7.338
64.929 e 64.931

Dezenas

48.981 a 48.990
36.041 a 36.050
40.361 a 40.370
7.331 a 7.340
54.921 a 54.930

Todos os numeros terminados em 82 tem 45 e os terminados em 2 tem 25, exceptuando-se os terminados em 82.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Penatização Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo S. Jorge, para o Recife, S. Vicente, Funchal, Leixões e Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na thesauraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, diretamente nos dias uteis até ás 15 horas e até á vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlântica, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Segundo os dados colhidos pela Superintendencia do Abastecimento existiam na manhã de 21 do corrente, nos moinhos e trancões desta capital, 14.691 toneladas de trigo em grão e 171.594 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data, havia nos depósitos de inflamáveis, 125.465 galões de kerosene e 319.555 litros de gasolina (inclusive a existente a granel).

PAPTE COMMERCIAL

Camara Sindical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças 90 d/v. A' vista

Sobre Londres	7 23/54	7 19/64
Sobre Paris	35/7	36/1
Sobre Hamburgo	—	8
Sobre Italia	—	345
Sobre Suiza	—	3510
Sobre Nova York	—	7482

2000000	Libra esterlina — em	—
1000000	moeda	—
1000000	Sobre Buenos Aires (peso papel)	24707
1000000	Sobre Buenos Aires (peso ouro)	68220
1000000	Sobre Montevideo (peso ouro)	64.76
2000000	Sobre Hespanha (pesetas)	18177
1000000	Sobre Suiza (francos)	18434
3000000	Sobre Belgica (francos)	—
2000000	Sobre Hollanda (florim)	28927
2000000	Sobre Japan (yen)	—
1000000	Sobre Dinamarca	—
1000000	Sobre Noruega	—
1000000	Sobre Suecia	—
1000000	Sobre Palestina e Syria	—
—	Sobre Canada	—
—	Sobre Romania	9057
—	Sobre Tcheco-Slovaquia	1242
—	Sobre Austria	9000,25

Moedas

Escudos (papel)	5397
Francos (papel)	5330
Dollars (papel)	74009

Anolices uniformizadas de 5 % miudas 7900000

Anolices uniformizadas de 1:0000, 5 % 8190000

Anolices diversas emissões de 1:0000, 5 % nom. 7870000

Anolices diversas emissões de 1:0000, de 5 %, port. (1917) 7520000

Anolices diversas emissões de 1:0000, 5 %, port. (1920) 7530000

Anolices diversas emissões de 1:0000, 5 %, port. (1921) 7510000

Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000, 7 % 9950000

Anolices do Empréstimo Municipal de 1906, port 1750000

Anolices do Empréstimo Municipal de 1909, port. 1400000

Anolices do Empréstimo Municipal de 1914, port. 1750000

Anolices do Empréstimo Municipal de 1920, port. 1570000

Anolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535) 1770000

Anolices do Empréstimo Municipal de 7 % port. (dec. 1.622) 1740000

Anolices do Pref. de Niteroy de 1000 6 %, port. (2ª serie) 740000

Anolices do Estado de Minas Geraes de 1:0000, 5 %, nom. 8300000

Panco Commercial do Rio de Janeiro 1600000

Banco Portuguez do Brasil, port. 1700000

Banco do Brasil 3100000

Companhia Melhoramentos do Maranhão 610000

Deportures da Companhia Docas de Santos 1900000

Vendas por alvará

30 Anolices diversas emissões de 1:0000, 5 %, port. (1917) 7530000

20 Anolices diversas emissões de 1:0000, 5 %, port. (1920) 8540000

250 Companhia Bettenfeld c/ 40 % 50000

20 Companhia de Melhoramentos do Maranhão 610000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 21 de agosto de 1922

Termo	1.ª cotação	2.ª cotação	3.ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	20.800	20.800	20.800	3.070 sacas
Agosto.....	21.880	21.880	21.880	7.040 sacas
Setembro.....	21.830	21.830	21.830	2.999 sacas
Outubro.....	21.930	21.930	21.930	1.101 sacas
Novembro.....	21.930	21.930	21.930	68.000 sacas
Dezembro.....	20.830	20.830	20.830	
Vendas.....	8.000	5.008		

Metacado — 1.ª cotação, estavel; 2.ª cotação, estavel.

Dispositivo base tipo 7, 22.430.

Metacado, calmo.

Vendas: até 1.ª 1/2, 2.85 sacas.

Vendas total: 3.629 sacas.

O syndico, João Severino da Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.294 — Memorial descriptivo da invenção de um maçarico económico para a transformação do óleo bruto em gaz combustível para o aquecimento das caldeiras geradoras de vapor e outros aparelhos de aquecimento, para que pretenda privilegio Custodio Soares, domiciliado no Rio de Janeiro

A invenção se refere a um dispositivo para gaseificar óleo combustível a que denomino maçarico económico para a transformação do óleo bruto em gaz combustível para o aquecimento de caldeiras geradoras de vapor e outros aparelhos de aquecimento. Até hoje os hydrocarburetos pesados ou óleos combustíveis eram queimados como combustíveis, para aquecimento de caldeiras e semelhante, em estado bruto, sem que fossem gaseificados, isto é, sendo queimados em seu estado natural sem transformação alguma, quando muito, se lhe dando uma pressão afim de queimarem em chamma mais ou menos longa.

A presente invenção tem pois por objecto um dispositivo pelo qual, uma vez conseguida inicialmente uma certa temperatura elevada na fornalha da caldeira a vapor, se transforma, pelo proprio calor desenvolvido durante a queima do óleo gaseificado destinado a aquecer a caldeira, o óleo bruto em gaz, sem auxilio de outra fonte de calor qualquer. As vantagens do dispositivo ora inventado são de grande alcance, pois, a par de sua grande simplicidade de construc-

ção, está a grande economia de combustível e os elevados grãos de calor conseguidos e isto pelo facto de se encontrar o gaseificador propriamente dito dentro do compartimento de aquecimento ou fornalha da caldeira ou semelhante a aquecer.

Os desenhos annexos apresentam, a titulo de exemplo, a invenção applicada a dois tipos de caldeiras, indicando a fig. 1 schematicamente o dispositivo propriamente dito; a fig. 2 o mesmo applicado a uma caldeira multitubular e a fig. 3 o mesmo a uma caldeira de fogo central. Com referencia ao desenho, A é o gaseificador do óleo combustível, ou recipiente de aquecimento a alta temperatura do óleo em bruto sendo constituido por um simples cylindro, tambor ou semelhante, no qual o óleo combustível bruto é injectado por meio de uma bomba adequada B.

Este gaseificador é collocado dentro da fornalha da caldeira e o óleo combustível nelle se aquece pelo proprio calor da combustão na fornalha, tal como indicado nos desenhos, figs. 2 e 3. C é o tubo ou são os tubos conductores do óleo gaseificado, do gaseificador para um ou mais maçaricos D de sua combustão, sendo de preferencia esse tubo ou tubos conductores dispostos de modo a conduzirem o combustível gaseificado por uma extensão longa através da fornalha, afim de assim augmentar a sua gaseificação.

Os maçaricos D poderão ter o seu orificio de sahida em fórma circular, em leque ou de outra fórma, o que é determinado pela conformação da fornalha a que se destinam.

Tanto a pressão de entrada do óleo bruto no recipiente A onde é elle altamente aquecido e iniciada a sua gaseificação, assim como a distribuição do óleo gaseificado para os maçaricos da sua combustão e a sahida do mesmo óleo gaseificado através dos ditos maçaricos é regulada por meio de torneiras, bem assim regulada a carburação no bico do maçarico. Como se verifica, o dispositivo ora inventado é de grande simplicidade de construção e applicavel a qualquer caldeira ou semelhante, sem a menor modificação desta. A economia em óleo bruto, comparando-se o presente systema com os até hoje conhecidos, é de 30 a 40%, ao par do augmento de caloros assim conseguidos.

Reivindicações:

1.º, um dispositivo para gaseificar óleo combustível, destinado a aquecer caldeiras e semelhante o que denomino maçarico económico para a transformação de óleo bruto em gaz combustível para o aquecimento das caldeiras geradoras de vapor e outros aparelhos de aquecimento, caracterizado por um recipiente (A) de óleo combustível disposto dentro da fornalha da caldeira a aquecer no qual o óleo combustível é aquecido inicialmente por uma chamma auxiliar qualquer e posteriormente tão somente pelo proprio calor desenvolvido pela combustão do óleo gaseificado para aquecimento da caldeira, partindo deste recipiente (A) um conductor ou tubo para o deposito de óleo bruto que é por meio de uma bomba (B) conduzido ao dito recipiente (A) e tambem partindo deste um ou mais tubos (C), fazendo uma trajetoria a mais longa possivel ao longo da fornalha da caldeira, afim de nelle as nellas se completar a gaseificação do óleo combustível iniciada no recipiente (A), sendo o óleo gaseificado queimado dentro da fornalha por meio de maçaricos (D), devidamente dispos-

tos a regulados; substancialmente como descripto e representado;

2.º, o dispositivo para gaseificar óleo combustível, como acima reivindicado, caracterizado, pela autogaseificação do óleo combustível durante a combustão deste para aquecimento de uma ou mais caldeiras ou semelhante.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922.

— Por procuração, C. Buschmann.

(4.906).

Nota — Este relatório foi depositado em 28 de maio de 1921 e depositado na data supra.

N. 12.830 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de uma machina automatica para compressão de pastilhas, invenção de João Aguiar, Arthur Brugioni e Pilda Martorelli, domiciliados em São Paulo, Estado de São Paulo.

Referencia-se a presente invenção a uma machina automatica para compressão de pastilhas, funcionando por meio da electricidade, comprando pastilhas de diversos tipos, pequenos e grandes, de accordo com a regulação dada á machina, caracterizada pelo facto de ser provida de uma moeda, cujo movimento é produzido por um garfo, que dá o seu vibratorio em um esquadro para o movimento de vae-vem, cujo attrito deixa desprender a massa depositada na moeda para os pontos perfurados da mesa, onde trabalham, simultaneamente as matrizes superiores e inferiores para a compressão dos productos, os quaes são retirados por meio de uma calha de tela metálica ou outra, apartada na frente da machina, para conduzir o produto á bacia ou outro recipiente appropriado.

Um outro caracteristico de nossa invenção é o facto de ser provida de dois excentricos n e n', que dão movimento vertical á haste que, por sua vez, dá movimento á barra que suspende o pino central, simultaneamente, com um tirante.

Para bem se comprehender a nossa invenção, juntamos um desenho em que a fig. 1 é uma vista de frente da machina, montada e prompta a funcionar, cujo corpo é construido todo de ferro fundido em uma só peça; a fig. 2 é uma vista do lado da mesma machina; a fig. 3 é uma vista posterior da machina, e a fig. 4 é uma vista em corte da mesma machina.

Referindo-nos á fig. 1, e é a parte para receber a transmissão do movimento; b é o eixo da mesma, que transmite a força ao excentrico de compressão por intermedio da engrenagem c, que acciona a engrenagem d, montada sobre um eixo principal e no qual se acha montado o excentrico f, conectado á um tirante g, que trabalha guiado verticalmente e ajustado por bronzes e parte aberta ajustada centralmente na machina por parafusos para combinar as matrizes fixas e moveis, representadas em h, e i; j a mesa perfurada, onde trabalham as matrizes inferiores, as quaes são movimentadas para extracção dos comprimidos por meio de um pino central k, que recebe um movimento por meio vibratorio da haste l, apoiada em um eixo m, sendo que o movimento da haste l é dado por meio de engrenagem d, que é ajustada a seu lado, provida de um excentrico n, que transmite movimento pela haste vertical o, que é sempre obrigada a manter-se na parte superior pelas molas p, fôrça então um mo-

vimento retrógrado automatico para tiragem dos comprimidos das matrizes; *g*, são porcas e contra-porcas que regulam a haste *l* para tirar mais rapidamente os comprimidos e *r* é uma cunha para regular a grossura dos comprimidos.

Os garfos *s*, que recebem movimento vibratorio por uma luva cortada sinuosamente, representada em *t*, cujo movimento é produzido pelo movimento rotativo do eixo e a fim de produzir o movimento em um esquadro, não representado, o qual tem a propriedade de empurrar uma placa, não representada, a qual trabalha sobre uma cremalheira para remoção dos comprimidos, simultaneamente, ao levantar da matriz compressor.

A fig 2 é uma vista de lado da machina, onde se vê a engrenagem principal com os dois excentricos *f* e *n*, em forma de coração, onde trabalha uma carretilha *u*, a qual, pelo seu movimento, passando pela excentricidade do coração, faz com que este accione a haste *o*, que está sempre obrigada pelas duas molas *p* á suspensão; *v* é uma moega onde se colloca a matéria prima para dar passagem sobre a matriz de estampar, cuja moega é sempre obrigada, por duas molas *x*, a correr comprimida sobre as duas cremalheiras *y*, fixas na mesa da machina. A mesma moega *v* tem uma regoa na parte de traz com um rasgo paralelo, que trabalha guiada pelo pino *w*.

As molas *p*, que trabalham ajustadas na haste *o*, funcionam uma dentro da outra para manter a mesma pressão e com a mesma elasticidade.

A lubrificação da machina é feita com graxa ou óleo grosso em caixa cylindrica *a*.

Com referencia á fig. 3, *b'* é o esquadro que recebe movimento do garfo *s*, fig. 1, cujo esquadro se acha preso na parte angular por um eixo *c'*, fixado na mesa *d'* da machina; a outra extremidade do esquadro produz movimento de vae-vem na moega *v*, como descripto na fig. 2, e *c'* é uma das engrenagens, que trabalha sobre a cremalheira.

Como se vê na fig. 1, a machina é provida de uma bacia *f'*, presa por um aro *h'*, que pode ser movida da frente para o lado da machina e serve para receber os productos promptos para o consumo, os quaes são conduzidos á bacia *f'* por uma pequena calha de tela metallica ou outra, não representada. *z'* é uma alavanca com ligação directa á uma luva dentada *k'*, que liga a um bossô ranhurado da polia motriz para desligar a machina por meio de separação.

Reivindicações:

1ª, uma machina automatica para compressão de pastilhas, movida a electricidade, comprimindo pastilhas de diversos typos, pequenos ou grandes, caracterizada pelo facto de ser provida de uma moega *v*, cujo movimento é produzido pelo garfo *s*, que dá o sentido vibratorio no esquadro *h'* para o seu movimento de vae-vem cujo attrito deixa desprender a massa depositada na moega para os pontos perfurados da mesa *d*, onde trabalham, simultaneamente, as matrizes superiores e inferiores para confecção dos productos, que são retirados por uma calha de tela metallica ou outra, aparafuzada na frente da machina para conduzir o producto á bacia *f'*, ou outro recipiente;

2ª, uma machina automatica para compressão de pastilhas, como na reivindicação 1, caracterizada pelo facto de ser provida de dois excentricos *n*, que dão movimento vertical á haste *o* que,

por sua vez, dá movimento a barra *l* para suspender o pino central *k*, simultaneamente com o tirante *g*;

3ª, uma machina automatica para compressão de pastilhas, como nas reivindicações 1 e 2, em que *a* é a polia, *b* o eixo da mesma, que transmite força ao excentrico de compressão pela engrenagem *c*, accionando a engrenagem *d*, existente no eixo principal *e*, montado no excentrico *f*, connectado a um tirante *g*, que trabalha guiado verticalmente e ajustado por bronzes e parte aberta ajustada centralmente na machina por parafusos para combinar as matrizes fixas *e* móveis *h* e *i*; mesa perfurada, um pino central *k*, uma haste *l*, um eixo *m*, sendo que o movimento da haste *l* é dado pela engrenagem *d*, ajustada a seu lado, provida de excentrico *n*, que transmite movimento pela haste vertical *o*, obrigando-a a manter-se na parte superior pelas molas *p*; *q* são porcas e contra-porcas *q* e *r* uma cunha para regular a grossura dos comprimidos;

4ª, uma machina automatica para compressão de pastilhas, como nas reivindicações 1 a 3, em que *s* é um garfo, que recebe movimento vibratorio por uma luva *t*, cortada sinuosamente, cujo movimento é produzido pelo eixo *e* para accionar um esquadro — não representado —, empurrando uma placa — não representada —, que trabalha sobre uma cremalheira para remoção dos comprimidos, simultaneamente, ao levantar da matriz compressor;

5ª, uma machina automatica para compressão de pastilhas, como nas reivindicações 1 a 4, provida de uma engrenagem principal com dois excentricos *f* e *n* uma cremalheira *u*, uma haste *o*, duas molas *p*; *v* é uma moega para a matéria prima para dar passagem sobre a matriz de estampar, obrigada por duas molas *x* a correr comprimida sobre as duas cremalheiras *y*, fixas na mesa da machina e *w* um pino do guia para a regoa da moega;

6ª, uma machina automatica para compressão de pastilhas, como nas reivindicações 1 a 5, em que as molas *p*, trabalhando ajustadas na haste *o*, funcionam uma dentro da outra, para manter a mesma pressão e com a mesma elasticidade;

7ª, uma machina automatica para compressão de pastilhas, como nas reivindicações 1 a 6, em que *a'* é uma caixa cylindrica para lubrificação; *b'* é o esquadro, preso na parte angular pelo eixo *c'*, fixado na mesa *d'*; a outra extremidade do esquadro produz movimento de vae-vem na moega *v*; *c'* uma das engrenagens, que trabalha sobre a cremalheira;

8ª, uma machina automatica para compressão de pastilhas, como nas reivindicações precedentes, em que a bacia *f'*, mantida por um aro *h'*, serve para receber os productos promptos, e *z'*, uma alavanca com ligação á uma luva dentada *k'* ligando a um bossô ranhurado da polia motriz para desligar a machina por meio de separação;

9ª, uma machina automatica para compressão de pastilhas, tendo suas peças construídas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem como substancialmente descripto com referencia ao desenho annexo e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921.
— Por procuração, *Moyra, Wilson & Comp.* (4.913)

N. 13.150—*Machina automatica para compressão de um aparelho divisor de aguas*, para que pretende privilegio *Alfredo Jordão Junior*, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo

O aparelho denominado «Divisor Jordão» applica-se a carneiros hydraulics, com especialidade ao «Carneiro Hydraulico Jordão» e tem por fim proporcionar ao carneiro poder funcionar com agua impura para elevar agua pura, sem haver possibilidade de comunicação (entre as duas aguas). Compõe-se de duas bacias de ferro fundido (sectores de espheras) que formam na sua parte interna duas camaras, separadas por uma membrana ou disco de borracha flexivel. As duas bacias tem como parte integrante internamente e ao centro, digo, externamente e ao centro dos tubos, sendo um em cada bacia, tubos estes com flanges para serem ligados ao carneiro hydraulico ficando assim o aparelho divisor intercalado entre o carneiro de um lado e a cama de ar do mesmo carneiro do outro lado. Ao lado direito de deshermo vê-se a camara A que ligada ao carneiro está em comunicação directa com a camara de compressão ou corpo do carneiro hydraulico. No momento do golpe de ariete, a agua impura que se acha na camara A recebe a carga total do golpe e força o disco de borracha F a deslocar-se de A para B.

Como a camara B se acha carregada de agua pura, cuja passagem se dá pela valvula de retenção V, a referida agua pura da camara B sofre a totalidade da carga da agua impura da camara A (no momento do golpe) e é assim forçada a penetrar na camara de ar e tubo de elevação do carneiro. A agua pura não pôde retroceder para fora do mecanismo, pela obstrucção produzida pela valvula V.

Dando-se o retorno da agua ao tubo motor do carneiro, nullifica-se a pressão na camara A e forma-se certa quantidade de vacio na mesma camara A, o que obriga o disco de borracha a amoldar-se á superfície recurvada interna na bacia A. Ao mesmo tempo dá-se nova entrada de agua pura na camara B, o que mais facilita o retorno do disco de borracha F. Após o primeiro cyclo, ocorre-se nova phase de funcionamento, como a primeira ficou descripto. As camaras A e B são providas na sua parte superior de duas pequenas torneiras para a extracção de ar e na sua parte inferior são providas de dois plugs (tampões com rosca) que permitem a saída de corpos extranhos que eventualmente se possam depositar no interior das camaras. As peças C e D são feitas de metal perfuradas e rosqueadas ao centro das duas bacias, e assim feitas, permitem a passagem da agua sem entrarem a haver possibilidade de se o disco de borracha compellido para fora das duas bacias A e B. Qualquer variante e melhoramento que se possam dar na construção deste aparelho, deverão ser reservadas ao autor de privilegio ora requerido ao Governo dos Estados Unidos do Brasil pelo autor.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres da minha invenção:

1ª, as bacias ou sectores de esphera A e B podendo ser construídas de qualquer metal ou outro material adequado.

2ª, o disco de borracha flexivel ou de qualquer outro material aprorido do F, que collocado entre as duas bacias A e B permite a formação das camaras A e B independentes, podendo ser assim a camara A carregada de agua impura e a camara B carregada de agua pura, havendo por isso transmissão directa de pressão de uma camara para a outra.

3ª, a collocação do disco de borracha F entre as duas bacias A e B.

4º, os discos perfurados de metal ou outro qualquer material adequado C e D que, collocados no centro das bacias A e B, servem de apoio para o disco de borracha quando no máximo do seu curso.

5º, os tampões P e sua collocação na parte inferior das camaras A e B, servindo para a retirada de corpos estranhos das mesmas camaras.

6º, a collocação da valvula de retenção V na bacia B, permitindo a entrada de agua pura em cada ciclo e não lhe facilitando a saída no momento do golpe de ariete.

7º, a collocação das torneiras T para a extracção de ar das camaras A e B.

8º, a collocação do aparelho «Divisor Jordão» entre a camara de compressão (corpo de ariete) e a camara de ar de carneiros hydraulicos.

9º, o aparelho Divisor Jordão tal como consta do desenho e em todas as suas linhas.

10º, a applicação do aparelho Divisor Jordão para o fim de proporcionar a carneiros hydraulicos poderem funcionar com agua impura elevando agua pura sem haver a possibilidade de mistural-as.

São Paulo, 24 de junho de 1921.—*Alfredo Jordão.* (4.917)

N. 13.157—Memorial descriptivo da invenção de um aparelho denominado «Dactylito Bosio», destinado a desenvolver a força e a agilidade dos dedos para facilitar a execução de qualquer instrumento que exija a flexibilidade dos mesmos, para quem pretende privilegio Ettore Bosio, domiciliado na cidade de Bzlem, Estado do Pará

Consiste a presente invenção em um aparelho que tem por fim desenvolver a força e a agilidade dos dedos para facilitar a execução de qualquer instrumento musical ou de qualquer outro aparelho ou machina que exija a flexibilidade dos mesmos. Com um exercicio de dez minutos diários neste aparelho o estudante supprirá os exercicios actualmente em uso, longos e incommo-dativos, tornando-se com facilidade um virtuoso. Construção: Como se vê nos desenhos juntos, o aparelho está fixado sobre uma base rectangular 1 de madeira e comprehende dous supportos lateraes 2, fixos na mesma. Sobre estes supportos, está montado para girar um eixo horizontal 3 em que estão formadas quatro manivelas 4, 5, 6, 7 correspondendo a quatro hastes 4a, 5a, 6a, 7a que fazem funcionar outros tantos supportos dentro dos quaes estão collocados uns aneis compressores que rocam as extremidades dos dedos: indicador, medio, anular e minimo. Na altura da primeira phalange de cada dedo está collocado um anel de borracha 8, seguro perpendicularmente a um gancho 9 que faz pressão sobre este mesmo dedo; estes ganchos são presos á extremidade das hastes, contrabalancando a pressão dos dedos. As hastes, por sua vez, são fixadas sobre quatro columnatas 10 que se firmam na base.

Os supportos dos dedos podem ser afastados em todos os sentidos por meio de dispositivos, conforme a necessidade dos exercicios e a forma da mão do estudante. Nos extremos do eixo 3 estão collocadas duas manivelas manuaes 11, que fazem funcionar alternadamente o aparelho, dando movimentos pares aos dedos, sendo os indicador e anular em sentido opposto aos medio e minimo. Todo o aparelho, menos as manivelas, é construido de metal.

Modo de usal-o—O aparelho é posto em movimento pela mão que não está em exercicio, ou por outra energia qualquer, independente. Em seguida ao exercicio, é de grande proveito banhar rapidamente as mãos

com agua fria, fazendo pequenas massagens nos dedos em sentido longitudinal.

O inventor reserva-se o direito de fazer modificações quanto ao funcionamento do «Dactylito Bosio», inclusive o uso de pedal ou motor electrico.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um aparelho denominado «Dactylito Bosio», destinado a ser applizado ao desenvolvimento da força e da agilidade dos dedos, para facilitar a execução de qualquer instrumento musical ou outro aparelho que requiera a flexibilidade independente dos mesmos, sendo o dito aparelho construido e sendo operado e operando substancialmente como se descreveu acima.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922.— Por procuração, *Leclerc & Co.* (4.917)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 de agosto de 1922.....	6.122.555.384
Renda arrecadada em 21 do corrente.....	438.127.5175
Em igual periodo de 1921..	6.560.992.559
Diferença para mais em 1922.....	6.113.311.5715
	447.650.844

Alfandega do Rio de Janeiro MEZ DE AGOSTO DE 1922

Renda arrecadada no dia 21:	
Em ouro.....	83.639.426
Em papel.....	122.930.702
Total.....	206.599.728
Renda arrecadada de 1 a 21 do corrente.....	4.811.938.581
Em igual periodo de 1921..	2.239.713.907
Diferença a maior em 1922	2.572.224.674

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.191

A. Cavé, estabelecido á rua Uruguayana n. 11, adonta para distinguir o chocolate de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, conforme o numero que acompanhar, consistente de um rotulo rectangular tendo no centro a palavra Cavé com um rabisco calligraphico por baixo, em sentido transversal, acompanhada de diversos dizeres e de quatro pequenos parallelogramos guarnecidos de bordaduras nos quatro lados do rotulo, contendo as inscrições: puro cacau e assucar baunilha chocolate n. (Sobre uma estampilha de 300 réis): Rio de Janeiro, 10 de março de 1909.

—A. Cavé.
Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 10 de março de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.191 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 630 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 6.191, a transferencia da marca Cavé de A. Cavé, para seus cessionarios Neves, A. nos & Comp. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.911).

N. 8.940

Madame Quesada, domiciliada á rua Frei Careca n. 8, adonta a marca supra, para distinguir um preparado em liquido para branquear e afixar-se a cutis, consistente em um rotulo representando um medalhão, onde se vê a figura em busto de uma mulher. Na parte superior lê-se o nome «Perolina» e na inferior, «Mo Hada Juv. n. de e Belleza». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada nos vidros e envoltorios que contiverem o referido preparado. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1913.—*Madame Quesada* (sobre estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e oito minutos do dia 16 de maio de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.940 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 630 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 8.940 a transferencia da marca «Perolina» de Madame Quesada para seu cessionario José Antonio Garcez. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.918)

N. 10.001

Madame Quesada, domiciliada á oraca da Republica n. 83, com fabrico de perfumarias, adonta a marca supra para distinguir as seguintes perfumarias: extracções, licores, brillantinas, oleos, pó de arroz, sabonetes, agua de colonia e mais productos chimicos, consistente em uma coroa de louros vendose no centro o moogramma caracteristico formado pelas letras «M. Q.», encima o por uma estrellita, lendo-se, na parte superior o nome das perfumarias «Perolina». Esta marca poderá variar em cores e dimensões, afim de garantir o direito de sua propriedade. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1914.—*Madame Quesada* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 43 minutos do dia 21 de setembro de 1914.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.001 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 630 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 22 de outubro de 1914.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 10.001 a transferencia da marca «Perolina» de Madame Quesada para seu cessionario José Antonio Garcez. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.918)

N. 18.164

Rombauer & Co., negociantes estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 21, nesta Capital, com negocio de importação e locação de films cinematographicos, apresentam a essa Meretissima Junta a sua marca de commercio, consistindo em um quadrao,

tendo ao ce t o m efical com uma cabeça de guerreiro gre o e a alio uma fuma com os dizeres «E lka». E-la na ca, que pode variar em tipo, cor e dimensões, servirá pa a disting i todos os films fabricados pela «E lka» Mfir de e Lichtsmeikunst Aktien Gesellschaft, München, Bonustrasse 15, Alemanha importados e exhibidos pelos requerentes, bem como para os esm e os m lta jas de reclame taes como : cartazes, pôster, affiches e volucros. Sob e uma estampilha federal de seiscentos réis. Rio de Janeiro, 18 de março de 1922. — *Rombauer & C.*

Anresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 40 minutos do dia 18 de maio de 1922. Sobre uma estampilha federal de vinte mil réis. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922. *Isidoro Campos*, director.

Marca registada n. 18.164 — Por despacho da Junta Commercial em sessão de 10 de agosto de 1922, foi accida a registro a marca junta, equerido por *Rombauer & C.*, estabelecidos à rua Theophilo Otttoni n. 21, para a distingir os artigos a que se refere a descrição que accompanha o presente. Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (4.909)

CERTIFICADOS

ESTADO DA BAHIA

N. 87

Deifico, em cumprimento do despacho supra que a marca «Sertareos», pa a cigarros, de Cruz & Ruas registrada na Junta Commercial da Bahia sob o n. 10.018 e sete, foi depositada nesta junta em 1 de fevereiro ultimo, com a folha oficial daquelle Estado onde sahio publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de agosto de 1922 — *Carlos Torres de Oliveira*, 2.º official. Visto, *J. C. Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.921)

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 515

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Caprichos», para fumos, de Bráulio Caetano Ferreira, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob numero quinze tos e cincoenta e cinco, foi depositada nesta junta em 10 de agosto do anno proximo com a folha oficial daquelle Estado onde sahio publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de agosto de 1922 — *Carlos Torres de Oliveira*, 2.º official. Visto, *J. C. Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.921)

N. 591

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Alfira» pa a fumos, de Cunha Se pa & Companhia, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob numero quinhentos e noventa e um, foi depositada nesta junta em vinte e dois de dezembro de mil noventos e vinte e um com a folha oficial daquelle Estado onde sahio publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de agosto de 1922 — *Carlos Torres de Oliveira*, 2.º official. Visto, *J. C. Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.921)

EDITAIS E AVISOS

Primeiro Districto

SERVIÇO ELEITORAL

COPACABANA

Primeira secção

O Dr. presidente e mesarios da 1.ª secção eleitoral de Copacabana:

Fazem saber aos que presente edital virem e conhecimento de que o resultado da apuração nesta secção para o cargo de Vice-Presidente foi o seguinte: Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, quatro votos; Dr. José Joaquim Sobrinho, um voto. Rio, 20 de agosto de 1922. Eu, João de Souza Pires, secretario. O escrevi — *Cesario da Silva Pereira*, presidente. — *Raul Xavier*, mesario. — *José Emigdio de Souza Rinas*, mesario.

Reconheço as verdadeiras as firmas supra do presidente e mesario. Rio, 20 de agosto de 1922. — O secretario, *José de Souza Pires*.

GLORIA

Segunda secção

A mesa eleitoral da segunda secção da Gloria do primeiro districto municipal do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, e o seu conhecimento interessar nossa de conformidade com o seguinte: que na eleição para Vice-Presidente da Republica para o periodo 1922-1926, hoje novamente realizada nesta secção, obteve dois (2) votos o candidato Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra e para constar passamos a este e outro de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Rio de Janeiro, Capital Federal, 20 de agosto de 1922. Eu, Antonio Cicero Galvão, secretario.

Reconheço as verdadeiras as firmas supra do presidente Dr. Leopoldo C. A. Duarte Fátima Junior e do mesario Vicente Novellino. Rio de Janeiro, Capital Federal, 20 de agosto de 1922. — *Antonio Cicero Galvão*, secretario.

Reconheço as verdadeiras as firmas supra do presidente Dr. Leopoldo C. A. Duarte Fátima Junior e do mesario Vicente Novellino. Rio de Janeiro, Capital Federal, 20 de agosto de 1922. — *Antonio Cicero Galvão*, secretario.

A mesa eleitoral da segunda secção do districto municipal:

Faz nublho aos que o presente edital do resultado virem, e o conhecimento interessar nos termos do decreto n. 14.631 de 19 de janeiro de 1921 que na eleição para Vice-Presidente que se effectuou nesta data na 2.ª secção do districto de Lagoa obteve votos para Vice-Presidente da Republica o Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra. E para constar passamos a este e outro de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Rio de Janeiro, Capital Federal, 20 de agosto de 1922. Eu, Antonio Cicero Galvão, secretario.

Reconheço as verdadeiras as firmas supra do presidente e mesarios. — *Manoel Pereira Madruga*, secretario.

Terceira secção

A mesa eleitoral da 3.ª secção do districto municipal da Gloria:

Faz nublho, pelo presente, que na eleição hoje perante ella realizada o resultado apurado foi o seguinte: Para

Vice-Presidente da Republica: Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, cinco (5) votos. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. — *José de Miranda Valverde*, presidente. — *Antonio Olyntho Gonçalves*, mesario. — *Rossini Bacellar*, secretario.

Reconheço como proprias as firmas de José de Miranda Valverde e Antonio Olyntho Gonçalves, respectivamente presidente e mesario. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. — *Rossini Bacellar*, secretario.

Sexta secção

(Escola José de Alencar)

O cidadão Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho, presidente da mesa eleitoral da 6.ª secção da Glauca, faz publico, pelo presente, o resultado da apuração dos mesarios Dr. João de Souza Pires e Alvaro Eugenio da Silva, deixou de insinuar a referida mesa para a eleição de Vice-Presidente da Republica. Rio de Janeiro (Escola José de Alencar), 20 de agosto de 1922. Eu, Alvaro Advincula da Silva, secretario, o escrevi e assigno. — *Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho*. — *Alvaro Advincula da Silva*. Reconheço a firma Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho. Rio de Janeiro (Escola José de Alencar), 20 de agosto de 1922. — Em testemunho (signal publico de verdade, *Alvaro Advincula da Silva*.

Oitava secção

A mesa eleitoral da 8.ª secção da Lagoa faz publico, pelo presente, que na eleição perante ella hoje realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para Vice-Presidente da Republica: Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, um voto (1 voto). Eu, Antonio Galvão, secretario. Rio, 20 de agosto de 1922. — *Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho*, juiz presidente. — *Patermundo Dias Mendes*, mesario. — *Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho*, mesario. Reconheço as firmas do presidente e mesarios acima. — O secretario, *Luiz Marcondes de Andrade Figueira*.

S. JOSÉ

Segunda secção

A mesa eleitoral da segunda secção da freguezia de S. José, do Districto Federal, faz publico, pelo presente, que na eleição hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para Vice-Presidente da Republica: Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, dezoito (18) votos. — *Alvaro Silva Lima Pereira*, presidente. — *João de Aquino*, mesario. — *Alberto Moreira Alves*, mesario. Reconheço as verdadeiras as firmas de Alvaro da Silva Lima Pereira, João de Aquino e Alberto Moreira Alves, presidente e mesarios desta secção. Districto Federal, 20 de agosto de 1922. — *Octavio G. Vieira*, secretario.

Terceira secção

A mesa eleitoral da 3.ª secção do districto municipal de S. José, faz publico, pelo presente, que na eleição hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para Vice-Presidente da Republica: Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, 25 votos. Rio, 20 de agosto de 1922. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*, presidente. — *Antonio Joaquim de Almeida*, mesario. Reconheço as firmas do presidente e mesario. — O secretario, *Mario Carneiro Ramos Azevedo*.

Quarta secção

Ilmo. Sr. presidente da 4ª secção eleitoral do distrito municipal de S. José. — Conforme comunicação que acabo de fazer ao Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Federal, communico a V. S. que por molestia, deixo de comparecer ora o desempenho das minhas funções de secretário da mesa que tem a honra de ser presidida por V. S. Saudações. — *Fausto Wernerck Furquim de Almeida*, tabellião substituto do 5º Officio de Notas.

Para sciencia de quem interessado for faz-se publico, que na eleição hoje praticada nesta 4ª secção eleitoral da parochia de S. José, do Distrito Federal, para o cargo de Vice-Presidente da Republica votaram 90 eleitores, sendo este o resultado apurado:

Para Vice-Presidente da Republica: Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, dezesseis (16) votos; Dr. J. J. Seabra, um (1) voto. Para constar foi lavrado o presente edital em duplicata, sendo um affixado na porta do edificio em que se realizou a eleição — a Imprensa Nacional — e a segunda via enviada ao Sr. Director do *Diário Official*, Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. — *Carlos Leite Ribeiro*, presidente. — *Carlos Alberto da Fonseca Filho*, mesario. — *Waldemiro Massarone Dias*, mesario. Reconheço como sendo do proprio punho dos signatarios as firmas acima. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. — *José Marques de Magalhães*, secretario.

Sexta secção

A mesa eleitoral da sexta secção do distrito de São José.

Faz publico aos que o presente edital de resultado da eleição virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que na eleição para Vice-Presidente da Republica que se effectuou nesta data na sexta secção eleitoral deste distrito municipal de São José, obteve o Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra cinco votos e houve um em branco. E para constar, mandou lavrar o presente edital, que, na forma da lei, será publicado nesta imprensa e affixado no lugar de costume. Dado e passado neste Distrito Federal, aos 20 dias do mez de agosto de 1922. — *Mario da Fonseca*, presidente. — *Octavio Euzenio de Mello* e *Ednaud Ferreira da Silva*, mesarios. — *José de P. Magalhães Calvet*, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra. Em 20 de agosto de 1922. — *José de P. Magalhães Calvet*, secretario.

Oitava secção

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, 1 voto.

Raul A. de Campos, presidente. — *Philemont A. Pessoa de Lacerda*, 1º mesario. — *Ivan Luiz da Silva Pessoa*.

CANDELARIA

Segunda secção

O doutor Francisco de Andrade e Silva, presidente da segunda secção eleitoral da Candelaria.

Faz publico pelo presente que, por não terem comparecido os mesarios Alfredo Braga e Carivaldo Lima, não foi installada hoje a mesa eleitoral desta secção perante a qual devia realizar-se

a eleição para Vice-Presidente da Republica.

Distrito Federal, 20 de agosto de 1922. — *Francisco de Andrade e Silva*, presidente. — *Waldemar Coimbra Zanetti*, secretario. Reconheço a firma supra do doutor Francisco de Andrade e Silva. Distrito Federal, 20 de agosto de 1922. — *Waldemar Coimbra Zanetti*, secretario.

Terceira secção

Terceira secção eleitoral do distrito municipal da Candelaria, Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922.

A mesa eleitoral desta secção declara para os devidos fins que na eleição perante ella realizada hoje para preenchimento do cargo de Vice-Presidente da Republica, foi apurado o seguinte resultado:

Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, 6 votos e 1 em separado. — *Justo Mendes de Moraes*, presidente. — *Augusto Cuetano da Cruz*, mesario. — *Antonio Augusto Machado*, secretario.

Reconheço as firmas Justo R. Mendes de Moraes e Augusto Cuetano da Cruz.

Rio, 20 de agosto de 1922. — Em testemunho de verdade estava o sinal, *Antonio Augusto Machado*, tabellião, interino, do 6º officio, servindo de secretario.

Quarta secção

A mesa eleitoral da Quarta Secção da Candelaria, primeiro distrito eleitoral do Distrito Federal, faz publico pelo presente que na eleição perante ella realizada, hoje, o resultado, apurado foi o seguinte: Para Vice-Presidente da Republica, Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, 8 (oito) votos, sendo 1 (um) em separado. — *José de Castro Nunes*, presidente. — *Francisco de Vaz Junior*, mesario. — *Manoel de Freitas Garcez*, mesario.

Rio de Janeiro, vinte de agosto de mil novecentos e vinte e dois. Reconheço como verdadeiras as firmas supra. — *Edino Freire*, secretario.

Quinta secção

O engenheiro civil Cesar Augusto Borges, presidente da 5ª secção eleitoral do distrito da Candelaria, faz publico que por não terem comparecido os mesarios: Virgilio Jacintho de Souza, Octavio Augusto Mascarenhas e João Gualberto Ferreira da Silva, não foi installada hoje a mesa eleitoral desta secção, perante a qual devia realizar-se a eleição para Vice-Presidente da Republica.

Distrito Federal, 20 de agosto de 1922. — *Cesar Augusto Borges*.

SANTA RITA

Segunda secção

A mesa eleitoral da 2ª Secção do Distrito de Santa Rita do Distrito Federal, faz publico pelo presente que na eleição hoje perante ella realizada foi apurado o seguinte resultado:

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, seis (6) votos;

Dr. J. J. Seabra, um (1) voto.

O presidente, *Alvaro Goulart de Oliveira*. — *José Nunes Ramos*, mesario. — *Americo Metello*, mesario.

Reconheço as firmas supra do Dr. Alvaro Goulart de Oliveira presidente; José Nunes Ramos e Americo Metello, mesarios. Rio, 20 de agosto de 1922. — *Antonio Placido Beja*, secretario.

Quinta secção

A mesa eleitoral da 5ª Secção do Distrito Municipal de Santa Rita, faz publico pelo presente, que na eleição hoje perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, um voto.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. — *Gregorio Garcia Seabra Junior*, presidente. — *Luiz Maciel Pereira*, mesario.

Reconheço como verdadeiras as firmas de Gregorio Garcia Seabra Junior e Luiz Maciel Pereira. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. — *Jayme Souza Praça*, secretario.

Sexta secção

A mesa eleitoral da 6ª secção do Distrito Municipal da Freguezia de Santa Rita, torna publico pelo presente pelo fim que as eleições para Vice-Presidente da Republica obtiveram votos:

Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, 5 votos.

Capital Federal, 20 de agosto de 1922. — A mesa eleitoral, *Ataliba Corrêa Dutra*. — *Jacinto Ferreira*, mesario. — *Waldemar Motta*, secretario.

Reconheço as firmas supra. — *Waldemar Motta*.

Oitava secção

A mesa eleitoral da 8ª (oitava) secção eleitoral do distrito municipal de Santa Rita no Distrito Federal, nos termos da lei torna publico que, na eleição para Vice-Presidente da Republica, realizada hoje nesta secção, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes obteve tres votos o Sr. Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra não tendo havido votação para outros candidatos.

Em 20 de agosto de 1922. — *Carlos Capetino do Amaral*, presidente. — *Eduardo Pacheco*, mesario.

Reconheço a firma do Dr. Carlos Capetino do Amaral, presidente e do mesario Eduardo Pacheco. Em 20 de agosto de 1922. — *Mileto Alvares de Souza Coutinho*, secretario.

SACRAMENTO

Primeira secção

(Ala direita)

A mesa eleitoral da primeira secção de Sacramento (ala direita) faz publico, pelo presente boletim que obtiveram votos para Vice-Presidente da Republica os seguintes candidatos.

Votos

Estacio de Albuquerque Coimbra..... 28
José Joaquim Seabra..... 1

Primeira secção eleitoral do Sacramento (ala direita), em 20 de agosto de 1922. — *José Lovito Marinho*, presidente. — *Frederico Rocha*, mesario. — *Ubirajara de Carvalho*, secretario que reconheço as firmas supra do presidente e do mesario.

Os abaixo-assignados, presidente, mesario e secretario da 2ª secção eleitoral da Freguezia do Sacramento:

Fazem saber a quem o presente edital virem ou possa interessar que por falta dos respectivos livros eleitoraes, deixou de ser installada a hora determinada em lei, a mesa eleitoral da 2ª secção da Freguezia do Sa-

ramento, não tendo por esse motivo, se
rificado o respectivo processo eleitoral.

Eu, Edmundo Eloy Pessoa, secretario o
escrevi. — *Alvaro do Rego Martins Costa*,
presidente. — *Alfredo Moural Filho*, mesario.
— *Edmundo Eloy Pessoa*, secretario.

Reconheço verdadeiras as firmas do Dr.
Alvaro do Rego Martins Costa, presidente
e Alfredo Moural Filho, mesario.

Rio, 20 de agosto de 1922. — *Edmundo Eloy
Pessoa*, secretario.

Tercera secção

A Mesa Eleitoral da 3ª secção do districto
do Sacramento communica, para os devidos
effeitos, que, na eleição de vice-presidente
da Republica, no quadriennio de 1922 a
1925, realisada hoje, foi apurado o seguinte
resultado:

Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, 10
votos..... 13 votos

Dr. Melchades Mario de Sá Freire 1 voto

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922 —
Mario Lambert Lucardi presidente. — *João
Cavalcante do Rego*, mesario.

Reconheço verdadeiras as firmas do Dr.
Mario Lambert Lucardi e do Sr. João Ca-
valcante do Rego.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. —
Braz Pinto de Sant'Anna, secretario.

Quarta secção

A mesa eleitoral da quarta secção do dis-
tricto municipal do Sacramento:

Faz saber aos que o presente edital leem
ou delle noticias tiverem que, na eleição
perante a mesma mesa realisada, nesta
data, foi apurado o seguinte resultado:

Para Vice-Presidente da Republica:
Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra (12)
doze votos;

Dr. Alberto dos Santos Dumont (1) um
voto.

Josino Menezes, presidente da mesa. —
Francisco Logineira, mesario. — *Tito Lino de
Mattoz*, mesario.

Reconheço as firmas do Dr. Josino de Me-
nezes, presidente; Francisco Logineira e
Tito Lino de Mattos, mesarios, por terem
sido feitas na minha presença.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. —
João Ambrosio do Nascimento, secretario.

Quinta secção

A mesa eleitoral da quinta secção do Dis-
tricto Municipal do Sacramento, deste Dis-
tricto Federal, para os devidos fins, faz
saber que, na eleição perante a mesma rea-
lisada, nesta data, foi apurado o seguinte
resultado:

Para Vice-Presidente da Republica:
Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra,
treze (13) votos.

Em branco (1) um.
Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. —
Dr. *Francisco Belchario Veloso Rebello*, pre-
sidente. — *Nector Medeiros da Silva Leal*, me-
sario. — *Isolino Barbosa Magalhães*, me-
sario. — *Luiz Braz das Trinas*, secretario.

Sexta secção

A mesa eleitoral da sexta secção do muni-
cipio do Sacramento, no Distrito Federal,
declara para os devidos fins, que, na elei-
ção perante a mesma realisada nesta data,
foi apurado o seguinte resultado para Vice-
Presidente da Republica:

Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra (de-
sessete) 17 votos.

Em branco (um) 1 voto.

Distrito Federal, 20 de agosto de 1922. —
Abdenago Alves, presidente. — *Joacim Maria
de Oliveira Basto*, mesario. — *Luiz de Pinho
Vinagre*, mesario. — *Ary dos Santos Dias*,
secretario

Reconheço como verdadeiras as firmas
supra dos senhores doutor Abdenago Alves,
presidente e mesarios Joaquim de Oliveira
Basto e Luiz de Pinho Vinagre, por terem
sido feitas na minha presença.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. —
Ary dos Santos Dias, secretario.

Oitava secção

A mesa eleitoral da 8ª secção do districto
do Sacramento, declara para os devidos
fins, que na eleição procedida perante a
mesma, nesta data, foi apurado o seguinte
resultado:

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, 10
votos e 1 em separado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. —
Augusto Moreira de Barros Oliveira Lima,
presidente. — *Luiz Guedes Bittencourt*, me-
sario. — *Sigismundo Spiegel*, mesario.

Reconheço as firmas de Augusto Moreira
de Barros Oliveira Lima, Luiz Guedes Bit-
tencourt e Sigismundo Spiegel como ve-
dadeiras por terem os mesmos as lançadas em
minha presença.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. —
Eduardo Dias de Moraes Netto, secretario.

Nona Secção

A mesa eleitoral da 9ª secção do Districto
Municipal do Sacramento:

Faz saber que na eleição a que ho'e se
procedeu para Vice-Presidente da Republica
obteve votos:

Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra,
20 votos.

Mesa eleitoral da 9ª Secção do Districto
do Sacramento, em 20 de agosto de 1922. —
Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, pre-
sidente. — *Roque dos Santos Marques*, me-
sario. — *Renato Sannanho*, mesario. — *Pedro
Brant Paes Leme*, secretario.

Reconheço as firmas do doutor
Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, pre-
sidente; Roque dos Santos Marques e
Renato Sannanho, mesarios.

Rio, 20 de agosto de 1922. — O secretario,
Pedro Brant Paes Leme.

SANTO ANTONIO

Primeira Secção

Edital do resultado da eleição para vice-
presidente da Republica.

A Mesa eleitoral da 1ª secção de Santo
Antonio

Faz publico aos que o presente edital vi-
rem ou possa interessar que, nos termos do
decreto n. 14.631 de 19 de janeiro de 1921,
obtiveram votos para vice-presidente da
Republica, na eleição ho'e realisada nes-
ta 1ª secção os seguintes cidadãos:

Estacio de Albuquerque Coimbra, dous
votos.

Em separado, dous votos.

Dado e passado nesta cidade do Rio de
Janeiro aos vinte de agosto de mil rove-
centos e vinte dous. E eu *Manoel Estanislau da Cruz
Gulvão* subscrevi. — *Luiz A. de
Sampaio Vianna*. — *Antonio José Soares Junior*.
Reconheço as firmas supra. — Rio, 20 de
agosto de 1922. — *Manoel Estanislau da Cruz
Gulvão*.

Segunda secção

O Dr. André de Faria Pereira, presi-
dente da segunda-secção eleitoral de Santo
Antonio:

Faz saber a quem interessar possa que
a mesa eleitoral desta segunda secção,
deixou de reunir-se visto não haverem

comparecido os mesarios. Pio de Janeiro,
20 agosto de 1922. Fr. Pery Teixeira,
secretario, escrevi. — *Anoré de Faria Pe-
reira*.

Reconheço como verdadeira e feita em
minha presença a firma do Dr. André de
Faria Pereira. Rio, 20 de agosto de 1922. —
Pery Teixeira, secretario.

SANTA ANNA

Primeira secção

A mesa eleitoral da primeira secção do
districto municipal de Sant'Anna do Dis-
tricto Federal, faz publico, pelo presente,
que na eleição ho'e realisada, o resultado
foi o seguinte: para vice-presidente da
Republica: Dr. Estacio de Albuquerque
Coimbra, seis votos (6). — Rio de Janeiro,
20 de agosto de 1922. — *Luiz de Moraes
Jardim*, presidente. — *Carlos Gardie Ley
Filho*, mesario. — *Joacim do Amaral Gur-
gel*, mesario.

Reconheço verdadeiras as firmas supra
do Dr. Luiz de Moraes Jardim, Carlos
Gardie Ley Filho e Joacim do Amaral Gur-
gel. Rio de Janeiro, 20 de agosto de
1922. — O secretario, *José de Oliveira Gal-
vão*.

Quarta secção

A mesa eleitoral da 4ª secção do Districto
Municipal de Sant'Anna, faz publico, pelo
presente, que a eleição ho'e, perante ella
realizada, o resultado apurado foi o se-
guiente: Para Vice-Presidente da Republica,
Dr. Estacio Coimbra, 2 votos. O presidente,
Adelmar Tavares. — *Manoel Rodrigues*, me-
sario.

Reconheço as firmas supras. O secretario,
Olympio Dias.

GAMBÔA

Segunda secção

A mesa eleitoral da 2ª secção do Districto
Municipal da Gambôa, Capital Federal:

Faz publico aos que o presente edital, de
resultado da eleição, virem, possa interes-
sar, o delle noticias tiverem, nos termos do
decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921,
que na eleição para Vice-Presidente da Re-
publica que se effectuou nesta data, na se-
gunda secção deste Districto Municipal,
obtiveram votos para Vice-Presidente da
Republica: O Dr. Estacio de Albuquerque
Coimbra, tres votos e Dr. José Joaquim
Seabra, um voto.

E, para constar, mandou lavrar o presente
edital, que na forma da lei, será publico
pela imprensa e affixado no lugar do costu-
me. Dado e passado neste Districto Federal,
em vinte de agosto de mil novecentos e
vinte e dous. Eu, *Augusto Barbosa*, secreta-
rio, que o escrevi. — *José Vieira Cardoso*,
presidente. — *Durval Mesquita*, mesario. —
Augusto Barbosa, secretario. Reconheço ver-
dadeiras as firmas de José Vieira Cardoso e
Durval Mesquita. — *Augusto Barbosa*, se-
cretario.

Quinta secção

A mesa eleitoral da 5ª secção da Gambôa,
primeiro districto eleitoral do Districto Fe-
deral, faz publico pelo presente que na elei-
ção ho'e procedida perante ella, ho'e, foi
este o resultado apurado:

Para vice-presidente da Republica:
Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra,
quatro votos (4).

Rio de Janeiro, Escola Publica Municipal,
à rua da America n. 166, 20 de ago to de
1922. — *Francisco F. Piratinho de Almeida*,
presidente. — *Raul Varady*, mesario. — *Octa-
vio de Oliveira Pedrosa*, mesario

Reconheço as firmas do Dr. Francisco Fagundes Firatino de Almeida, presidente; Raul Varady e Octavio de Oliveira Pedrosa, mesarios.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. — *Alberto de Alencar Saboya*, escrivão, secretário.

A mesa eleitoral da 5ª seção do 2º distrito municipal do Districto Federal, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, torna publico, pelo presente boletim, que na eleição de vice-presidente da Republica, realizada nesta data, na dita seção, conforme coiza da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obteve: doze votos (12) o Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra; — *José Caetano da Costa e Silva*, presidente. — *Antonio Francisco Guimarães Moraes*, mesario. — *José de Moura Vallim*, mesario. — *Attila de Pinho*, secretario.

Reconheço verdadeiras as firmas supra dos Srs. Dr. José Caetano da Costa e Silva, Antonio Francisco Guimarães Moraes e José de Moura Vallim, respectivamente presidente e mesarios.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922. — *Attila de Pinho*, secretario.

SACRAMENTO

Setima secção

A mesa eleitoral da setima secção do Districto do Sacramento declara, para os devidos fins, que, na eleição de Vice-Presidente da Republica, no quadriennio de 1922 a 1923, realizada nesta data na dita secção, foi apurado o seguinte resultado:

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra 16 votos e 3 em separado.

Dr. José Joaquim Seabra 1 voto.

Rio, 20 de agosto de 1922. — *Oscar Ribeiro da Valle Azevedo*, presidente. — *João Verçosa*, mesario. — *Fausto Porto*, secretario.

Reconheço, como verdadeiras as assignaturas de Oscar Ribeiro da Valle Azevedo e João Verçosa, membros da mesa eleitoral nesta secção, por haverem sido feitas na minha presença.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922. — *Fausto Porto*, secretario.

Decima secção

A mesa eleitoral da decima secção do districto do Sacramento declara, para os devidos fins, que na eleição hoje procedida na dita secção, foi apurado o seguinte resultado:

Para Vice-Presidente da Republica, cinco votos.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. — *Tobias Nunes Machado*, presidente. — *Victor Hugo da Costa*, mesario. — *José Dionisio de Barros*, secretario.

Reconheço, como verdadeiras, as assignaturas dos senhores Dr. Tobias Nunes Machado e Victor Hugo da Costa, membros da mesa eleitoral, por haverem sido feitas na minha presença.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. — *José Dionisio de Barros*, secretario.

Segundo Districto

SERVIÇO ELEITORAL

ESPIRITO SANTO

Quarta secção

Quarta secção da freguezia do Espirito Santo (2º districto eleitoral):

Resultado da eleição para Vice-Presidente da Republica, realizada em 20 de

agosto de 1922 á rua Miguel de Frias n. 46:

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra sete (7) votos e tres (3) em separado; Dr. José Joaquim Seabra, um (1) voto em separado.

A mesa eleitoral da 4ª seção do Espirito Santo. — *Antonio Magarinos Torres*, presidente. — *Augusto Camisão de Mello*, mesario. — *João Francisco Caldas*, mesario. — *Eduardo Cesar Covett*, secretario.

Reconheço as firmas supra dos Srs. Dr. Antonio Magarinos Torres, Dr. Augusto Camisão de Mello e João Francisco Caldas. Eu, secretario, assigno e dou fé. — *Eduardo Cesar Covett*.

ENGENHO VELHO

Primeira secção

A mesa eleitoral da primeira secção do districto do Engenho Velho, faz publico, pelo presente, que, na eleição hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, onze votos (11 votos). Um voto em branco.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. — Dr. *Alvaro Bittencourt Belford*. — *Jo. Roiz da Motta Teixeira*. — *Arnaldo Ibrahim Garcia*. — *João Augusto Brasil*, secretario.

Reconheço, como verdadeiras, as firmas supra, do doutor Alvaro Bittencourt Belford, presidente; Arnaldo Ibrahim Garcia e Jo. Roiz da Motta Teixeira, mesarios. Dou fé.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. — O secretario, *João Mesquita Brasil*.

Terceira secção

A mesa eleitoral da 3ª seção do districto do Engenho Velho, do Districto Federal, declara para os devidos fins, que, na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado:

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra 1
General Felipe Schmidt 1
Tenente Siqueira Campos 1
Em branco 1

Rio, 20 de agosto de 1922. — *Luiz Vossio Brigid*, presidente. — *Severiano de Sales Wauich*, mesario.

Reconheço as firmas supra do presidente e mesario desta secção eleitoral, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. — *Homero de Barros Corrêa Veiga*, secretario.

ENGENHO NOVO

Quarta secção

Resultado da eleição para Vice-Presidente da Republica realizada na 4ª seção do Engenho Novo, 2º districto eleitoral. A mesa eleitoral da 4ª seção do districto municipal do Engenho Novo faz publico, pelo presente, que, na eleição de hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, 14 (quatorze) votos.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. — *Germano Augusto Azambuja*. — *Tito Dias de Moraes*, mesario. — *Alfredo Tiburcio da Costa*, mesario. Reconheço as firmas do presidente Germano Augusto Azambuja e dos mesarios Tito Dias de Moraes e Alfredo Tiburcio da Costa. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. — *Alvaro de Telfé*, secretario.

MEYER

Quarta secção

A mesa eleitoral da quarta secção do districto municipal do Meyer, faz publico, pelo presente que, na eleição de hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, 11 (onze) votos; Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 1 (um) voto.

Em 20 de agosto de 1922. — *Mario Fialho de Valladares*, presidente. — *Agenor Gonzaga de Amaral*, mesario. — *Alvaro Pereira da Rocha*, mesario. Reconheço verdadeiras e do proprio punho as firmas supra, do Dr. Mario Fialho de Valladares, presidente; Agenor Gonzaga do Amaral e Alvaro Pereira da Rocha, mesarios. Em 20 de agosto de 1922. — *Carlos Ferreira Dias*, secretario.

INHAUMA

Segunda secção

A mesa eleitoral da segunda secção do districto municipal de Inhauma, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber que, na eleição para Vice-Presidente da Republica do quadriennio de mil novecentos e vinte e dois a mil novecentos e vinte e seis, realizada hoje, vinte de agosto, foi apurada a seguinte votação nesta segunda secção eleitoral do districto de Inhauma, á rua Tavares, quarenta e seis: Para Vice-Presidente da Republica: Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, cinco (5) votos; em branco, um (1) voto; resultado esse que corresponde ao numero de seis (6) eleitores que compareceram e votaram.

Segunda secção eleitoral do districto municipal de Inhauma; Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. — *Mario Aristides Freire*, presidente. — *Accacio Geraldo Martins*, mesario. — *Antenor Francisco Freire*, mesario. — *Astolpho Freire Filho*, secretario. Reconheço como verdadeiras as firmas de Mario Aristides Freire, presidente; Accacio Geraldo Martins e Antenor Francisco Freire, mesarios, por terem sido feitas de seus proprios punhos e em minha presença nesta segunda secção de Inhauma, em vinte de agosto de mil novecentos e vinte e dois. — *Astolpho Freire Filho*, secretario.

Quinta secção

A mesa eleitoral da quinta secção do Inhauma, faz publico, pelo presente, que, na eleição perante ella, hoje realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, 10 votos e um em separado.

Quinta secção eleitoral de Inhauma, 20 de agosto de 1922. — *Luiz Romão*, presidente. — *Josino de Araujo Medeiros*, mesario. — *Luiz Carlos Palhares*,

mesario. Reconheço como verdadeiras e de próprio punho, as firmas suoras do presidente da mesa doutor Luiz Rêgo e dos mesarios doutor Josefin de Aguiar Medeiros e Luiz Carlos Palhares. Em 20 de agosto de 1922. — **Eurico Franco Pinheiro**, secretario.

Nova secção

Na eleição realizada hoje nesta secção, para Vice-Presidente da Republica, obteve cinco votos o candidato Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra. — **Luiz Cirne Lima**, presidente. — **Nelson Bouzoumet**, mesario. — **Luiz Gonzaga Malheiros**, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas de Luiz Cirne Lima e Nelson Bouzoumet. Eu, Luiz Gonzaga Malheiros, escrivão interino do Officio de Ausentes, da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, secretario designado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a tachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escriptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboraçao com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado, em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succincta e clara exposiçao do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificaçao dos materiais que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da

quantia de (tres mil contos de réis) 3.000.000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposiçao dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade da extravição dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares serão concedidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sômente aos membros da comissao e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13.º A exposiçao será feita logo após o julgamento.

14.º As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15.º O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16.º Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4.ª, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado, por edital, serão abertos. conjuntamente, os envelopes de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade em 19 de julho de 1922. — **Pereira Junior**, director geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na fórma dos arts. 115, 116, 117 e 12 do regulamento vigente, se acha aberta a secretaria desta escola, por espaço de 20 dias, a contar desta data, a inscriçao para o concurso ao premio de viagem ao estrangeiro, na secção de Esculthura, de onde os candidatos, e qui, tere, ao director, a respectiva inscriçao provando possuir a Oran-

de Medalha de Ouro, ser brasileiro e contar menos de 30 annos de idade. As provas o concu so não as constataes do art. 211 do regulamento interno em vigor.

Secretaria da Escola Nacio. al de Bellas Artes, 16 de agosto de 1922. — **J. C. Rodrigues Horta**, secretario.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTE CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados e autorizaçao do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberto, pelo prazo de oventa dias a contar da data da primeira publicaçao do presente edital, a inscriçao para o concurso a quatro log res de — assistente clinico da mencionada Assistencia.

Podão concorrer os medicos habilitados nas faculdades ou escolas localizadas do paiz e este anno go. dos di elio civis e politicos e com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas e uma escripta, versando sob e clinica psiquiatrica e de doenas nervosas.

A inscriçao deve ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 as 4 horas dos dias uteis, media te os seguintes documentos:

a) requerimento ao director geral;
b) diploma ou certificado de habilitaçao;
c) attestaçao sobre capacidade civil e idoneidade moral.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 13 de julho de 1922 — **Dr. João Mello Matos**, chefe da Secretaria.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOO'RES DE 3.ª ESCRI'URIOS

De ordem do Sr. director, presidente do concurso, faço publico que na maxima quarta-feira, 23 do corrente, ás 11 horas, na sala de bibliotheca deste Tribunal, serão citados á prova escripta de escripturação me cantil no parida duadas e applicada á contabilidade publicas, os dez candidatos inscritos, abaixo relacionados:

1. Arthur Soares.
2. Eucharides Mendes de Oliveira.
3. Elardo Moreira Lima.
4. Empa ul Coelho Netto.
5. Eucharides Mendes de Oliveira.
6. Gamalhel Barros de Mendonça.
7. Irene V. Vieira Ambriziano.
8. Iva Cost. Rodrigues.
9. Paulo Emilio Tavares.
10. Raul de Vasconcellos.

Secretaria do Tribunal de Contas, 21 de agosto de 1922. — **Seginundo Soares Baptista**, secretario do concurso.

Caixa de Amortizaçao

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de hoje, resolveu autorizar e recomendar to sem desconto das no as de 10, da estampa 10, fabricadas na Casa da Moeda.

Caixa da Amortizaçao, 16 de agosto de 1922. — **O inspector Luiz Votcio Brígido**.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que da data desta publicação, durante 20 dias, ficará aberta nesta directoria a inscriçao aos concursos para admissao ao vazio posto dos quadros de medicos e veterinarios do corpo de saude do Exercito.

Piquete, 4 de agosto de 1922. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico, na auctoridade dos interessados, que as comissões julgadoras dos concursos para medicos e veterinarios do Exercito estão constituídas dos seguintes officiaes:

Para o de medicos: major es medicos Drs. Getulio Florentino dos Santos e Sebastião de Alencastro Guimarães; capitães meeiros Drs. Durio Ferreira de Azeite e Paulino Barcellos e 1 tenente medico Dr. Sebastião Serzedello Correa.

Para o de veterinarios: tenente coronel medico Dr. Joaquim Moises Sampaio, major medico Dr. José Antonio Cajazeira, major veterinario Augusto Tito da Fonseca e 1° tenente veterinario Carlos dos Reis e Gastão Goulart.

Si algum candidato tiver a allegar suspeição contra qualquer membro das referidas comissões, deverá apresentar a sua reclamação no escritorio, notivada e dirigida ao director de Saude da Guerra, no prazo de oito dias.

Directoria de Saude da Guerra, 19 de agosto de 1922. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do gabinete.

Departamento do Pessoal da Guerra

E' chamado a comparecer a este departamento o 2° tenente Henrique Marbete, sob o pretexto de a collar da presente data, dentro do prazo de oito dias, ser considerado desistente, no fôrma do art. 117 e nra. do Codig. de al. Militar e processado de accordo com o art. 235 do Cod. Org. Jud. e Proc. Mil.

Departamento do Pessoal da Guerra, 21 de agosto de 1922. — Por ordem do Sr. general chefe do D. G., coronel Medeiros, chefe do gabinete.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

De ordem do Sr. tenente-coronel director, faço publico que a Fabrica receberá propostas no dia 3 de setembro vindouro, ás 9 horas, para o fornecimento do material abaixo. As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento, deverão inscrever-se mediante requerimento, dirigido ao Sr. tenente-coronel director até ás 10 horas do dia 1 de setembro vindouro. A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1° — As propostas deverão ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não exceda de 0m,33 x 0m,22 escriptas, sem rasura, entrelinhas ou emendas em tres

vias, contendo além do selio na (1ª via) data e assignatura, quilibração, nome e preço em algarismos ou ro extenso o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos e a todas as condições deste edital.

2° — As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se apresentar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto, em outra sobre-carta fechada, apresentada aos documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até ás 8 horas e resituidos depois da abertura das propostas.

3° — Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem: a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais, relativos ao seu commercio e referencias ao ultimo semestre vencido; b) negociar com o material de que trata a presente concorrência; c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor; d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo da Fabrica a importancia de 200\$, para garantia de assignatura do contracto.

4° — O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos coirs publicos, a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências no Ministerio da Guerra pelo prazo de tres annos.

5° — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até reis 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 500\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado á garantia e execução do contracto, será feito nesta Fabrica.

6° — Na sede da Fabrica em Piquete, encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examiná-los nos dias uteis, das 8 as 16 horas.

7° — O prazo maximo para entrega dos artigos é de 45 dias para as tesouras de ferro e de 90 para o salitre.

8° — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propozer por escripto e secretamente maior abatimento; verificação novo emoate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9° — Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula primeira.

10° — Não serão acceptas propostas dos artigos, cujos preços excedam aos limites fixados.

11° — A questão de idoneidade do proponente, será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

12° — No caso de não comparecer o proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13° — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências contidas no art. 54 da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909.

14° — Não serão acceptos sob pretexto algum requerimentos depois da citada hora do dia 1 de setembro vindouro.

15° — Ao Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

O material de que trata o presente edital e que deverá ser entregue na estação Maritima, em carros da Estrada do Ferro Central do Brasil, é o seguinte:

- | | |
|---|-------|
| a) tesouras de ferro em cantoneira, tipo Palancau, para vão de 12m,40 ao preço de 2\$500 o kilo, de ferro trabalhado. | 6 |
| b) flormentes de madeira de lei lavrado nas quatro faces, com 1m,00 X 0m,14 X 0m,18, a 3\$ | 3.000 |
| c) tesouras de ferro em cantoneira, tipo Palancau, para vão de 10m,64 ao preço de 2\$500 o kilo, de ferro trabalhado. | 2 |
| d) tesouras de ferro para almeida, para vão de 2 metros ao preço de 2\$500 o kilo, de ferro trabalhado. | 11 |
| e) salitre do Chile, com 95 % de nitrato de sodio em sacos duplos com 80 kilos ao preço de 88\$ a tonelada. | 60 |

Piquete, 18 de agosto de 1922. — Angelo Mendes de Moraes, 1° tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. general director, faço publico que fica aberta na secretaria deste estabelecimento, até o dia 31 do corrente, a inscriçao de candidatos á prova de habilitação para o preenchimento de uma vaga de inscto de 2 classe, na fôrma do art. 179 do regulamento vigente, deve do os pretendentes orar a sua qualidade de cidadão brasileiro em go de seus direitos e ter mais de 21 e menos de 31 annos de idade e habilitação de Registro Civil.

Os candidatos serão submetidos a uma inspecção de saude por uma comissao de medicos do collegio, que verificará se os mesmos estão em go de perfeita saude e si possuem a necessaria robustez physica; o frosim, aprese tarão previamente, apenas no seu requerimento de inscriçao, os seguintes documentos, cujas firmas deverão ser reconhecidas:

- 1, caderneta de rescrista do Exercito ou da Armada, condição esta indispensavel;
 - 2, attestado de vacinação recente;
 - 3, attestado de não soffrer, ou de não terem seus ascendentes soffido de molestias transmissíveis;
 - 4, attestado de boa conducta e reconhecida moralidade, passado por autoridade competente;
 - 5, attestado de habilitação para o desempenho das funcções que devem exercer.
- Os candidatos farão uma prova de habilitação, na qual se evidencie que sabem ler e escrever correctamente e effectuar com faci-

idade as operações sobre os números inteiros e as frações em geral. A nomeação será interina, só se tornando definitiva após seis meses de serviço a contento da administração do collegio.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922. — *Agrícola Balthem*, 1º tenente, secretario.

Junta de Alistamento do 23º Districto

Relação nominal dos sorteados da classe de 1901, chamados para incorporação, na segunda chamada, caso seja insufficiente o numero dos sorteados convocados na primeira.

Numero de sorteio — Numero de alistamento — Nomes e filiação

- | | | |
|------|------|--|
| 84. | 87. | Mario de Paula Pinto. |
| 85. | 95. | Manoel Paes Teixeira. |
| 86. | 1. | Abel Chaves Barbosa. |
| 87. | 36. | Bemetrino Monteiro Torres. |
| 88. | 53. | Hygino, filho de Manoel de Campos Pereira e Emilia Francisco Fernandes. |
| 89. | 15. | Antonio Carlos Pereira. |
| 90. | 17. | Antonio, filho de Francisco Ferreira Garcia e Epiphania Cardoso de Jesus. |
| 91. | 106. | Onofre Pereira dos Santos. |
| 92. | 107. | Arivaldino, filho de Alice Maria Camargo. |
| 93. | 61. | João, filho de Celestino Manoel da Costa e Leopoldina de Alvarenga Costa. |
| 94. | 49. | Heitor José de Camargo. |
| 95. | 111. | Ozorio Correia da Silva. |
| 96. | 64. | João, filho de Izidro Adão Figueira e Libania Maria da Conceição. |
| 97. | 56. | Izacc Leite Mendanha. |
| 98. | 55. | Irineu José Travasso. |
| 99. | 117. | Pompeu, filho de Quirino Antonio Soares e Cantalina Maria da Conceição. |
| 100. | 58. | Jacinto, filho de Antonio Miguel Furtado Junior e Evangelina de Jesus. |
| 101. | 90. | Mariano Ferreira do Carvalho. |
| 102. | 63. | João Alves Camargo. |
| 103. | 110. | Oswaldo Francisco Marques. |
| 104. | 67. | Joãoim, filho de Adelina Maria Angelica de Lacerda. |
| 105. | 83. | Luiz, filho de Francisco Nunes dos Santos e Rufina Sodré da Macedo. |
| 106. | 3. | Agapito Antonio Ribeiro. |
| 107. | 98. | Mangel, filho de Manoel Francisco do Nascimento e Presciliana Francisca do Nascimento. |

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922.
Junta de Alistamento do 23º Districto.
— *João Baptista do Rêgo Monteiro*, major.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios no prazo de cinco dias, a contar desta data, o ex-carteiro desta directoria, Carlos Lopes Leal, a fim de recobrir a importancia de 106, pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 1.942/2, de 28 de julho ultimo,

como resonsavel pelo extravio do registrado n. 99.99., procedente de Porto Alegre e dirigido a D. Sara Cebulyares, nesta Capital.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 19 de agosto de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wanueck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Emissão de sellos, ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia

Faço publico que, no prazo de 90 dias, contados da data da publicação do presente edital, entrarão em circulação os novos sellos, ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia do Brasil, das taxas de 100, 200 e 300 réis.

Sello de 100 réis — O sello de 100 réis, tem a forma rectangular e apresenta, ao centro, a reprodução do quadro de Pedro Americo «Grito do Ypiranga», tendo os seguintes dizeres: ao alto as palavras «Brasil — Correo e em baixo — Centenario 1822 — 1922 e os algarismos do valor da taxa. Sobre o quadro tem, ainda, a palavra «Ypiranga». Este sello é de cor azul.

Sello de 200 réis — O sello de 200 réis, é de cor vermelha e o seu modelo foi apresentado por Waterlow & Sons da Londres. Os seus caracteristicos são os seguintes: forma rectangular, apresentando, ao centro, a figura symbolica da Historia e os retratos de Dom Pedro I e José Bonifacio de Andrada e Silva. Tem os seguintes dizeres: Brasil — Correo — 200 réis — Centenario 1822 — 1922. Sob os retratos — Fautores da Independencia.

Sello de 300 réis — O sello de 300 réis, cujo desenho foi apresentado pela firma Waterlow & Sons, de Londres, é de cor verde e apresenta os seguintes caracteristicos: ao centro, um aspeeto da Exposição Nacional e no angulo superior direito o retrato do Sr. Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa e tem os seguintes dizeres — Brasil — Correo — 300 réis — 1822 — Centenario da Independencia — 1922. Sobre o panorama, a legenda: Exposição Nacional.

Todos os sellos são devidamente cotados e tem as dimensões de 0,031 x 0,022.

Sub-Directoria de Contabilidade, 7 de junho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wanueck*.

Directoria Geral dos Correios

Emissão de novos sellos ordinarios de 50 e 100 réis

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos ordinarios de 50 e 100 réis, fabricados na Casa da Moeda.

Sello de 50 réis — O sello de 50 réis, de cor chocolate, mede de altura 0",021 e de largura 0",018. Symbolisando, vê-se a figura de um operario que com uma tenaz segura a mão esquerda, prende uma barra ouxada sobre uma bigorna, enquanto que com o braço direito erguido, em attitude de franca actividade, empunha um macho. Complementando a allegoria, atravessando a roda de engrenagem, vê-se um ramo entrelaçado por uma fita onde se lê a palavra «Industria». No angulo interior direito, vê-se um escudo onde se lê o valor «50 rs.» Na base,

em uma placa, lê-se a palavra «Correo» em letras brancas. Ao fundo, á esquerda, vê-se a silheta de um edificio e á direita das chaminés expelli do fumo, que se vê de fundo para que se destaque em letras brancas a palavra «Brasil» na parte superior de sello.

Sello de 100 réis — O sello de 100 réis, de cor laranja, mede de altura 0",021 e de largura 0",018. No primeiro plano á direita, acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual aporia a mão esquerda que detém um ramo de azas abertas. O braço direito dessa figura, acha-se livremente suspenso em um gesto de sorpresa. Ao fundo vê-se ao longe um serrão, por traz da qual surge o sol espalhando raios, que são logo interceptados no rono em que no espaço se vê um aeroplano de frente. Na parte superior, lê-se a palavra «Brasil» em letras brancas. Sobre a base, á direita, pousa um escudo branco, onde se lê o valor «100 réis»; desse escudo serve para a esquerda uma linha parallelá á linha da base, que fecha um espaço onde se lê em letras brancas a palavra «Correo». Junto ao pé da figura da mulher, vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca, onde se lê «Aviação».

Sub-directoria de Contabilidade, 27 de junho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wanueck*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

Pelo presente edital se declara que, a parti de 15 do corrente, fica prorogado o prazo por mais 41 dias, nos termos do art. 464 do Regulamento Postal, para a inscrição dos candidatos ao concurso para preenchimento das vagas de auxiliares desta administração e agencias subordinadas, cujo primeiro prazo terminou hoje, 14 do corrente.

Dentro dessa prorrogação pode-se inscrever não só os empregados da circumscricção desta administração como qualquer pessoa extranha ao Correo, desde que apresentem os documentos exigidos pelo art. 550 do mesmo regulamento, que são: Atestado medico, provando serem vacinados ha menos de seis meses, não terem defeito phisico algum e, particularmente, terem perfeitos os órgãos da visão e audição, e não soffrerem de molestia alguma contagiosa ou outra qualquer; atestado de bom comportamento, passado por a autoridade policial da circumscricção em que residir; cadereta de reservista do Exército ou da Marinha, ou certificado de alistamento militar; certidão de idade, e, na falta desta, documento que le ateste a suporia, provando ser maior o candidato de 18 annos e menor de 30, além de outras exigencias legais.

São materias obrigatorias para o concurso de que se trata as seguintes: lingua portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, arithmetica, até proporções inclusive, escripturação mercantil e dactylographia.

Serão materias facultativas as linguas ingleza, allemã, espanhola e italiana e desenho linear.

As provas escriptas de linguas estrangeiras constarão de escripta, sob dictado, traducção e versão, sendo facultada a consulta de dictionarios.

As oraes constarão de leitura, traducção e analyse.

As provas escripta e oral de escripturação mercantil versarão sobre questões theoreticas e praticas.

Os candidatos a esse concurso deverão ter inscricção em petição escrita do próprio punho acompanhada dos documentos citados e endereçada a esta Administração, e sellada com estampos federaes de importância de 60 réis, cobrando-se, posteriormente, dos mesmos candidatos, no acto da inscricção, a taxa de 5\$.00, bem em estampilhas federaes.

Os candidatos que não puderem comparecer nesta Administração para assinar o acto de inscricção, que se acia na 1ª Seccção e não constitui procuração para tal fim, a Cidade, não podendo, entretanto, encargos recabar sobre funcionarios do órgão.

Os documentos que instruírem as petições serão sellados com estampilhas federaes na importância de 60 réis e as firmas dos advogados, medicos e auto-idades n'elles devidamente reconhecidas por tabelião.

Primeira Seccção da Administração dos Ferros do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922. — O administrador, Antonio Felix Martins.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DOS LOCAES PARA COLOCAÇÃO DE MOSTRADORES NAS ESTAÇÕES DE MEYER, PIEDADE E CASCADURA

Primeira correcção do edital de 2 de agosto de 1922

De ordem da directoria, faço publico, ás 13 horas do dia 22 do mez do presente anno, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos loaes destinados á colocação de mostradores, para a venda de frutas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, nas estações de Meyer Piedade e Cascadura. A concorrência versará sobre:

1) idoneidade do proponente;
2) preço do arrendamento, sendo as distribuições mínimas, mensaes, admitidas as seguintes:

Para o mostrador do Meyer... 500\$000
Para o mostrador de Piedade... 600\$000
Para o mostrador de Cascadura 750\$000

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, a fôrça, do assumpto e do nome do proponente, e devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses envelopes devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos devem estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ para cada arrendamento, feita a thesauraria desta estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assinar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para o fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeridas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

BASES PARA OS CONTRACTOS DE ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE MEYER, PIEDADE E CASCADURA, PARA COLOCAÇÃO DE MOSTRADORES DESTINADOS Á VENDA DE DOCE, FRUTAS, SANDWICHES, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES.

Primeira

O mostrador será do typo aprovado pela Directoria desta Estrada, cuja planta se acha á disposição dos interessados, nesta Secretaria, para ser examinada.

Segunda

Os concessionarios pagarão mensalmente:

Pelo mostrador do Meyer... \$
Pelo mostrador de Piedade... \$
Pelo mostrador de Cascadura \$

Estes pagamentos serão effectuados, adiantada e trimestralmente, em favor da Associação Geal de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na thesauraria desta Estrada.

Para o effecto da fiscalização, ficam os concessionarios obrigados a apresentar os recibos desses pagamentos aos agentes das respectivas estações.

Terceira

Os concessionarios ficam obrigados ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que correspondem aos serviços installados nos loaes.

Quarta

Os concessionarios observarão e cumprirão os regulamentos e ordens de serviço da estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

Quinta

Os concessionarios conservarão com rigoroso asseio, tanto os mostradores como os loaes por elles occupados, sendo lícito á administração da estrada fazer re-

tirar-os, desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

Sexta

Os concessionarios obrigam-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

Setima

No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contrinuição estipulada na clausula 2ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infração das clausulas no presente contracto, poderá a directoria considerar-o rescindido, independente de acção ou interpeção judicial, ficando o concessionario obrigado a desocupar o local dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

Oitava

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$000 a 500\$ e na reincidência á rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação previa da multa de que trata esta clausula.

Nona

O concessionario não poderá transferir a outrem este contracto, sem previa autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferência será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

Decima

Findo o prazo estipulado na clausula 13ª, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria toda a arnação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

Decima primeira

Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflitos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

Decima segunda

Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante, na Thesauraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 1:000\$, para cada arrendamento, conforme o recibo n.º de ...

Essa caução só será restituída ao contractante, depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima terceira

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a indemnização de especie alguma, independente de acção ou interpeção judicial.

Decima quarta

As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto, que não forem pagas nos prazos determinações, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de título de quitação e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TIPO «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceira correção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos tipo «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos tipo B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessórios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos e quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emen-

das, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionação de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entre os esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada concorrente terá previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supranuncados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo elle por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da, vespera do dia da concurrencia.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offerias de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Art. 4º A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2º O concorrente esolvido que se recusar a assignar o contracto resolutivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o conversão a taxa cambial official á vista da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viagem e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º. rejeitar quaisquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de acordo com o calendário de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e acidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O Secretário, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATÓRIO DE CONCRETO ARMADO E MAIS OBRAS NECESSARIAS AO ABASTECIMENTO DE AGUA AS ILHAS DO BOQUEIRÃO E DO RIJO

De ordem do Sr. director geral. Interino, aço publico que no dia 3 de setembro do vinco, as 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, a rua do Riachuelo n.º 287, serão recebidas as propostas para o abastecimento de aguas das ilhas do Boqueirão e do Rio, pelo preço maximo de 1:000:000, sob as seguintes condições:

1.º

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, revestidas e lacradas a primeira via, a ambas as vias e assignadas pelo contractante ou seu representante legal, de troco do envolvero fechado e lacrado, com a data e o preço dos trabalhos a executar, incluindo nelle o abastecimento do material e o prazo de inicio e conclusão das mesmas.

2.º

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado em que reunirá, cada uma das vias, os documentos de idoneidade, provando estar q. l. dos impositos municipais e federaes e nelle incluido o conhecimento do deposito de 1:000:000 em moeda corrente ou em letas, de accordo com o disposto no art. 3.º da lei n.º 1.183 de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n.º 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de posse este feito do Thezouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, até a vespere do dia marcado para a concorrência. Assim a unica servira unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto de o concorrente preferido terá de fazer o outro deposito de 1:000:000 da importancia total da proposta, sendo que aquelle primeiro deposito será restituído logo apos a assignatura do contracto, salvo o de que se ceder para cumprir essa formalidade, que o cederá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão restituídos.

3.º

A caução correspondente aos 10 % do valor da proposta, de que trata a clausula 2.º, será feita para garantir a fiel execução do contracto e pagamento das multas queorem nelle estipuladas.

4.º

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, as 13 horas, quando na presença dos in-

teressados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que tiverem os documentos de idoneidade, e logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas a proporção que forem sendo abertas, as quees serão rejeitadas pelos mesmos interessados e antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diário Official*.

5.º

As propostas dos concorrentes e o julgado idoneos lidos serão restituídos immediatamente.

6.º

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes será preferido aquelle que com o mesmo preço apresentar o maior prazo de execução, pela commissão que presidir a concorrência, em conformidade com as condições estabelecidas em presença dos interessados.

7.º

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

8.º

As propostas não poderão contar se não uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

9.º

Não serão tomadas em consideração questões offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem a elas o offerecimento de redução sobre a mais barata.

10.º

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

11.º

O promittente preferido deverá assignar o contracto no prazo maximo de oito dias após a escolha da proposta, pendo a caução, de conformidade com a clausula 2.º do edital, se o não fizer.

12.º

As obras, cuja construção é o objecto da presente concorrência, são as seguintes:

a) construção, na ilha do Boqueirão, de um reservatório de concreto armado, com a capacidade de 60.000 m³, de acordo com o projecto existente na secção tecnica da Repartição;

b) assentamento da linha tronco, na ilha do Governador a partir do reservatório do morro do Gnarabú, de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de 0 m, 07 (sete centímetros de diametro interno), com a extensão de 6.565 m, 40;

c) ramal para a ilha do Boqueirão: 1.ª parte, em tubos de ferro galvanizado de 2 m, 14 de diametro interno, com a extensão de 1.255 m, 15; 2.ª parte, linha submarina, de 0 m, 16 (seis centímetros de diametro interno, de cunho, protegido por uma manilha flexivel de aço (Fellm & Guilleaume), com a extensão de 0 m, 00.

d) ramal para a ilha do Rijo: 1.ª parte, em tubos de ferro galvanizado de 3 m, 4 (tres metros de diametro) de diametro interno com a extensão de 400 m, 0; 2.ª parte, linha submarina em tubos de 0 m, 02 (dois metros) de diametro interno (Fellm & Guilleaume) com a extensão de 600 m, 00.

13.º

Toda a construção deverá obedecer rigorosamente, em todos os seus detalhes, ao projecto existente na secção tecnica da repartição, o qual poderá ser examinado pelos interessados em todos os dias úteis das 13 e 15 horas até a vespere da conclusão da obra, e elle deve ser subordinado as clausulas do contracto.

14.º

A construção será fiscalizada por engenheiro de designação do director geral, que fará observar todas as clausulas do contracto.

15.º

Tudo o material necessario á construção será fornecido pelo contractante, que poderá, no caso de impossibilidade do extrangeiro, consignar o á repartição, para o effeito da isenção de direitos aduaneiros, sendo que os tubos e os de ferro fundido, quer os de ferro galvanizado e os submarinos (Fellm & Guilleaume) deverão resistir a uma pressão interna de 10 atmosferas.

16.º

O contractante deverá finalizar a construção das obras no prazo de quinze (15) dias depois da assignatura do contracto e concluir as supreterivelmente até 31 de dezembro do corrente anno.

17.º

O pagamento será pedido ao Thezouro Nacional á vista do attestado, passado pelo engenheiroiscal, em que esteja dada a aprovação do contractante cummulo com todos as clausulas do contracto de obra e respectivo projecto, bem como terem sido as linhas submetidas á experiencias de carga statica e em boas condições de funcionamento.

18.º

Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e posteriormente registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de agosto de 1922 Francisco Pereira Caldas, chefe da secção de Expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral interino, convindo os proprietários, constantes da relação abaixo a virem saldar a thesauraria desta repartição, a rua Riachuelo n.º 287, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, a contar desta data, os debitos por que são responsáveis, sob pena de se em os mesmos enviados pa a cobrança executiva.

Relação das contas em processo para cobrança executiva que será effectivada si não forem pagas dentro do prazo improrogavel de 15 dias

Numero de ordem — Nome do responsavel — Importancia devida

9. Enrique Londrino.....	324813
11. Sociedade Anonyma O Puz.....	10 128
28. Augusto Prestes & Comp., Limitada.....	61411
33. Associação dos Artistas.....	26333
34. A mesma.....	19470
35. A mesma.....	31372
37. A mesma.....	35470
42. A mesma.....	41472

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de agosto de 1922. — Francisco Pereira Caldas, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas.

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietários dos prédios que figuram na relação abaixo, a virem pagar na thesauraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 15 dias a contar desta data, as multas que lhe foram impostas, por infracção do regulamento, sob pena de serem as mesmas cobradas executivamente:

- N. 44, rua Venancio Ribeiro n. 63, 200\$000.
 N. 51, rua Conde de Bomfim n. 177, 100\$00.
 N. 52, rua Jockey Club n. 2, 100\$00.
 N. 53, rua Conde de Bomfim n. 590, 100\$00.
 N. 54, rua Conde de Bomfim n. 534, 100\$00.
 N. 55, Avelino Dias Moreira, rua do Livramento n. 133, 100\$00.
 N. 184, rua Venancio Ribeiro n. 63, réis 100\$00.
 N. 313, Isabel Maria Saraiva, rua Itamaraty n. 132, 100\$00.
 N. 4, a mesma, rua Itamaraty n. 132, 20\$00.
 N. 10.458, estrada da Penha n. 881, réis 100\$00.
 N. 6.559, estrada da Penha n. 881, réis 200\$00.
 N. 12.624, rua Copacabana n. 808, réis 100\$00.
 N. 6.592, rua Copacabana n. 808, 200\$00.
 N. 12.593, Iadeira Felipe Nery n. 25, 100\$00.
 N. 6.550, Iadeira Felipe Nery n. 25, 200\$00.
 11.540, Maria Fortinho, rua Pereira da Silva n. 248, 100\$00.
 N. 6.583, a mesma, rua Pereira da Silva n. 248, 200\$00.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de agosto de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interino, convido o Sr. João de Moraes Macedo a assentar, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, hydrometro para regularizar o fornecimento de agua aos predios de sua propriedade, situados á travessa Macedo Junior ns. 15 e 17, sob pena de ser interrompido o supprimento de agua, de accordo com o estatuto no regulamento vigente, visto já haver sido esgotado o recurso de multas.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de agosto de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE MOVEIS, IMMOVENS, SEMOVENTES, UTENSILIOS E MATERIAES DIVERSOS

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no aviso n. 188, de 30 de março ultimo, que receberá esta directoria propostas para compra dos moveis, immovens, semoventes, utensilios e materiaes diversos, constantes da relação abaixo discriminada, e existentes no nucleo colonial emancipado «Visconde de Mauá», no Estado do Rio de Janeiro, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em envoltorios lacrados e fechados,

em duas vias, devicamente sellada a primeira, ambas datadas, as illudadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emenda, rasuras, borões ou entalinhadas;

Segunda — Nos envoltorios serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

Tercera — Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria até o dia 30 de agosto proximo futuro ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizarem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais;

Quarta — As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

Quinta — A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as ofertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra;

Sexta — As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos;

Sétima — Não serão levadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma porcentagem sobre a maior proposta;

Oitava — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estabelecidas no presente edital, no decimo quinto dia util, a contar da data da publicação das propostas;

Em caso de novo empate decidirá a sorte. Nona — Os referidos bens serão entregues na sede do alludido nucleo, correudo por conta exclusiva do comprador as despesas correspondentes ás pesagens que se fizerem necessarias, ao desmonte e remoção dos utensilios e materiaes e á condução dos semoventes desde o local em que os mesmos se encontrarem;

Decima — Os proponentes preferidos serão convidados, por escrito, a receber quia nesta directoria, ou na administração do referido nucleo, conforme o lugar em que residam, afim de recolherem ao Thesouro Nacional ou á Collectoria Federal, em Rezende a importancia respectiva, sendo os alludidos bens somente entregues á vista do competente recibo;

Decima primeira — O proponente acceto que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite já mencionado, perderá o direito á preferencia;

Decima segunda — A directoria fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de julho de 1922. — *Dulphé Pinheiro Machado*, director.

Relação dos moveis, immovens, semoventes, utensilios e materiaes diversos, existentes no nucleo colonial Visconde de Mauá:

- 1 estante de cedro, envernizada com 2^a de altura e 0^a,84 de largura, por..... 20\$000
 1 mesa grande de cedro com oleado com 1^a,80 de comprimento por 0^a,80 de largura, por..... 15\$000
 2 mesas pequenas de cedro com oleado com 1^a,10 de comprimento por 0^a,65 de largura, a 15\$..... 30\$000

1 mesa grande para jantar com 1^a,35 de comprimento, por 0^a,95 de largura, de madeira de lei, por..... 35\$

2 mesas toscas compridas, de canella branca com 5^a,35 de comprimento por 0^a,65 de largura, a 12\$..... 24\$

2 bancos e miridos de canella branca com 5^a,35 de comprimento por 0^a,25 de largura, a 5\$..... 10\$

1 mesa grande de canella, envernizada com 2^a,20 de comprimento por 0^a,95 de largura, por..... 20\$

1 mesa de canella branca sobre cavalletes com oleado branco com 1^a,20 de comprimento por 1^a,05 de largura, por..... 16\$

2 mesas comuns de canella com gavetas com 1^a,30 de comprimento por 0^a,70 de largura, a 8\$..... 16\$

1 cadeira de braço typo Austriaco, por..... 10\$

1 cadeira de braço typo Austriaco, por..... 5\$

2 aparadores typo Austriaco com pedra marmore, a 2\$..... 40\$

10 cadeiras typo Austriaco com assento de palhinha, a 6\$..... 60\$

1 sofá typo Austriaco com assento de palhinha, por..... 15\$

1 armario grande de pinho com 2^a,55 de comprimento por 1^a,65 de largura, por..... 40\$

1 armario de canella para louça com 2^a,55 de comprimento, por 1^a,35 de largura, por..... 25\$

1 lavatorio de ferro agathe com espelho, por..... 12\$

1 lavatorio de ferro agathe com espelho, por..... 6\$

1 guarda-roupa de peroba, envernizado, com 2^a de comprimento e 1^a,30 de largura, por..... 130\$

1 toucador de peroba com 4 gavetas e pedra marmore com 1^a de comprimento por 0^a,60 de largura, por..... 120\$

2 creados-nudos de vinhatico, envernizados, com pedra marmore, a 12\$500..... 25\$

3 creados-nudos de vinhatico, sem pedra marmore, a 5\$..... 15\$

1 cabide com espelho para parede, com 0^a,45 x 0^a,35, por..... 8\$

5 cabides de cedro, bento, para parede, com 2^a x 0^a,25, a 1\$..... 5\$

1 comoda grande de vinhatico, envernizada, com 6 gavetas, com 1^a,45 x 1^a,15 x 0^a,70, por..... 60\$

1 comoda pequena de vinhatico, envernizada, com 4 gavetas com 1^a,10 x 0^a,90 x 0^a,75, por..... 45\$

1 cana de ferro para casado, typo Paulista, por..... 40\$

1 cana de ferro para solteiro, typo Paulista, por..... 10\$

2 buffets de vinhatico envernizados com 2^a,X1^a,35 X 0^a,55, a 8\$..... 16\$

2 bancos para talha de pinho bru o, a 4\$..... 8\$

1 estante de pinho tosco para livros, pregada na parede, com 2^a,5 X 1^a,70 X 0^a,25, por..... 2\$

12 carteiras de canella branca envernizadas para 2 alumnos, a 1 ^o	12\$300
1 fogão económico com 1, 30X X0, 8 X0 85, por.....	150\$000
1 aparelho de louça para toilette, por.....	20\$000
8 taboas de madeira de lei usada com 3 X0, 3 X0, 3 X4\$	32\$000
16 telhas de zinco usadas com 1, 3 X1, 50, e 2.....	32\$000
30 kilos de ferro velho, a 250.	25\$000
1 garrote de pelo vermelho com 1, 2 de altura, por.....	14\$000
1 esquadro de massa triangular com 0, 4 X0, 25, por.....	2\$000
1 casa de não ariquer, barreada, assoalhada, coberta de eternite com a área de 96 ² e o lote n. 34, por.....	3:030\$000
1 dita nas mesmas condições de construção com a área de 40 ² e o lote n. 35, por.....	1:03\$000
1 dita de não apique, coberta de zinco, terra com bases de pedra com a área de 125 ² e o lote n. 27.....	2:324\$000
1 dita de não ariquer, barreada, coberta de telha comum, assoalhada com a área de 275 ² (na sede), por.....	6:503\$000
1 barracão coberto de zinco com paredes de não apique com a área de 32, 33 0 (na sede), por.....	6:48\$000
1 casa assoalhada coberta de telha com paredes de taboas com a área de 101 ² (na sede), por.....	1:500\$000
1 rancho coberto de zinco terreo com a área de 35 ² (na sede), por.....	100\$000
1 casa de tijolo coberta de zinco, cimeiras, onde se acha instalado o geyometro com a área de 48 ² (na sede) por.....	1:00\$000
1 galpão coberto de zinco com a área de 49 ² (na sede), por.....	100\$000
1 chafiz de madeira coberto de zinco com a área de 48 ² , (na sede), por.....	10\$000
1 casa de não ariquer coberta de zinco com a área de 31 ² , por.....	50\$000
1 casa de não apique, meia aqua, coberta de zinco, cimentada com a área de 14 ² com instalação de 4 latrinas (na sede) por.....	200\$000
1 casa de não apique barreada coberta de eternite com a área de 40 ² e o lote n. 14, por.....	1:029\$400
1 dita de não apique, coberta de telha comum, barreada, assoalhada com a área de 61 ² e o lote n. 15, por.....	1:730\$000
1 dita de não apique, coberta de telha franceza, assoalhada com a área de 63 ² e o lote n. 16, por.....	2:037\$800
1 dita de não ariquer, coberta com eternite com a área de 40 ² , por.....	1:030\$000
1 dita de não ariquer barreada, coberta de zinco com a área de 31 ² e o lote n. 91, por.....	53\$000
1 dita nas mesmas condições de construção com a área de 36 ² e o lote n. 96, por.....	53\$000
1 barracão de madeira coberto de zinco com a área de 18 ² e o lote n. 19, por.....	1:830\$000

1 templo catholico de tijolos, ladeado, coberto de telha franceza com a área de 197², por..... 5:00\$000

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 27 de julho de 1922. — Paulo Netto dos Reis, 2^o official. — Visto. Eurádo Mendes Linscio, chefe da 3^a secção.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Faço publico que esta directoria vae adquirir de Villas Edas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 22, nesta capital, 2.775 folhas de papel de imprensa, assatinado, formato de 100x68, de 24 kilos a resina, á razão de 125 réis a folha, por 346.875, e de J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta capital, 580 folhas de papel encorpado, de duas faces, de cores, para capas, formato de 70x55, á razão de 350 réis a folha, por 203, importando tudo em 549.875.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central

Em cumprimento ao disposto no § 1^o do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. N. Civetta, commerciante estabelecido á rua Sete de Setembro n. 1, nesta Capital, o material seguinte:

4 mesas simples para escritorio, de 1^o, 20 0^o, 80, de ceroba, com de canella, forrada de oleado, com gavetas dos lados, a 150..... 600\$000

Pela importancia total de seiscentos mil réis.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central

Em cumprimento ao disposto no § 1^o do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Luiz Macedo & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 71, nesta Capital, o material seguinte:

3.000 folhas, modelo n. 1.501 (papel pergaminho) e 3.000 envelopes, modelo n. 1.502 (papel pergaminho) por... 575\$000

Pela importancia total de quinhentos e setenta e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central

Em cumprimento ao disposto no § 1^o do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Companhia, commerciantes estabelecidos á rua

do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

2.000 exemplares do Codigo para a previsão do tempo, em brochura de 15 na linas com cara, a 195 réis..... 390\$000

Pela importancia total de trezentos e noventa mil réis.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central

Em cumprimento ao disposto no § 1^o do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Bramberg & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Buenos Aires n. 22, nesta Capital, o material seguinte:

1 maquina para cortar papel, Krause A. 2.5 Universal, corte 55 centimetros, p..... 120\$000

Pela importancia total de cento e vinte mil réis.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data, 4 de maio de 1922, até 31 de agosto próximo futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas, estará aberta, nesta secretaria, a inscricao dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do cargo de lente substituto da 7 (setima) secção da Escola de Minas de Ouro Preto.

A 7^a secção comprehende as seguintes cadeiras: 13) — «Estática-trahica»; resistencia dos materiaes, materiaes de construção, determinação experime tal de sua resistencia technologia das profissões de engenharias e do construtor mecanico; 17) «Estabilidade das construcções, cimento armal», e 21) «Hydraulica, liq uidos e gases, motores hydra ulicos, machinas operativas. Abasccimento de aguas, escotos, hydraulica agricola, thermodynamica, motores thermicos», de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920.

Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto 4 de maio de 1922. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas

EDITAL N. 110

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir de hoje, 15 do corrente, até o dia 14 de setembro proximo futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscricao para matricula nos diversos annos dos cursos desta escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1922. — Pelo secretario, Jayme Gesteira, 1^o escripturario.

Escola de Minas

EDITAL N. 111

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir de hoje, 15 do corrente, em todos os dias uteis, das 11 ás

16 ho as, esta á abe ta nesta secretaria a inscripção para os exames de 2.ª e 3.ª classe, conforme dia o ição re. a desta, encerrando-se no dia 31 do mes. o mez.

Secretaria da Escola de Minas 15 de agosto de 1922. — o secretario, *Jayme Gesteira*, 1.ª escriptura. l.º.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA SOUZA CRUZ

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 1922

Aos 24 de julho de mil novecentos e vinte e dois, ás duas horas da tarde no escriptorio da rua Gonçalves Dias numero 26, presentes onze accionistas abaixo assignados representando a totalidade das acções como consta do livro de presença, abriu a sessão o presidente em exercicio Sr. Ernest C. Gillon, que convidando para secretarios as Srs. Herbert Moses e Fernando Machado, pediu áquelle para ler a seguinte proposta da directoria.

Srs. membros do conselho fiscal — Como já aconteceu anteriormente á vista do desenvolvimento dos negocios da companhia, a mesma precisa augmentar o seu capital, não só para ir ao encontro do referido desenvolvimento como tambem para estar aparelhada a manter os grandes stocks que são necessarios. A vista do exposto e depois de obtida a opinião do conselho fiscal, convocará a assembleia geral para este fim.

EXPOSIÇÃO E PROPOSTA

Assim, á vista do já allegado, do encarecimento da materia prima e ainda devido á necessidade de grandes sommas, para fazer face aos diversos impostos com que a nossa industria está tributada, precisamos augmentar o nosso capital, conforme proposição apresentada na reunião da directoria, para ser deliberada pela assembleia geral extraordinaria, pelo que submettemos a vosso juizo a seguinte proposição:

PROPOSTA PARA AUMENTO DE CAPITAL. Em face do exposto pede a directoria autorização para augmentar o seu capital de 13.000 contos para 20.000 contos dividido em 35.000 acções ao portador das já emitidas do valor de 200\$, que serão subscriptas de preferencia pelos actuaes accionistas, nos termos dos estatutos e que poderão se valer desta prerogativa, até o dia 29 do corrente. Rio, 10 de julho de 1922. — *E. C. Gillon*. — *W. Thompson*. — *Herbert Moses*.

O conselho fiscal tendo presente a exposição feita pela directoria da Companhia Souza Cruz, e devidamente justificada a proposta pela mesma directoria, para augmentar o seu capital a 20 mil contos de réis, é de parecer que a dita proposta approvada. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922. — *Conde de Avellar*. — *João Ferreira Pinto*. — *Alfredo Macedo*.

Submettido a discussão e não havendo quem sobre a proposta pedisse a palavra, foi ella approvada por unanimidade de votos, ficando resolvido marcar-se nova reunião para o dia 29, afim de se tomar conhecimento do resultado da subscripção e para a leitura do conhe-

cimento do deposito da quota exigida por lei.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta que vai assignada por mim secretario e mais accionistas presentes. — *Herbert Moses*. — *Fernando Machado*. — *E. C. Gillon*. — *Alfredo Carv. Macedo*. — *Conde de Avellar*. — *M. H. Serjeant*. — *W. Thompson*. — *João Antonio Teixeira Barroso*. — Por procuração de Albino Souza Cruz, *João Antonio Teixeira Barroso*. — *J. E. Lies*. — *Thomas Smith*.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 29 DE JULHO

Aos vinte nove de julho de mil novecentos e vinte e dois, ás quatorze horas reunidos no escriptorio da companhia á rua Gonçalves Dias n.º 26, onze accionistas abaixo assignados, representando a totalidade das acções, conforme consta do livro de presença, abriu a sessão o presidente em exercicio Ernest C. Gillon, que convidou para secretarios as Srs. Dr. Herbert Moses e Fernando Machado. Lida a acta da sessão extraordinaria, realizada em 24 do corrente, foi approvada.

Em seguida declarou o Sr. presidente que tendo sido subscripto todo o augmento de capital por antigos accionistas, de conformidade com os estatutos, não foi necessario recorrer á subscripção publica. Lida pela Sr. director Dr. Herbert Moses, a lista dos subscriptores do augmento do capital, della constam os seguintes: Albino de Souza Cruz, 480 contos de réis; Conde de Avellar, vinte contos de réis; João Barroso, vinte contos de réis; Herbert Moses, vinte contos de réis; E. C. Gillon, dois mil e seiscentos contos de réis; W. Thompson, dois mil contos de réis; J. Smith, seiscentos e sessenta contos de réis; M. Serjeant, seiscentos contos de réis; J. E. Lies, seiscentos contos de réis. Foi em seguida lido o seguinte documento do Banco Real do Canada: The Royal Bank of Canada, Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922. Recebemos da Companhia Souza Cruz a quantia de seletos contos de réis, sendo rs. 700:000\$ correspondente a 10 % sobre rs. 7.000:000\$ augmento do capital daquela companhia. Para constar firmamos o presente. Pelo The Royal Bank of Canada: — *Jas. Paterson*, sub-gerente. — *J. G. Christien*, contador. Rs. 700:000\$000. Estava uma estampilha federal de trezentos mil e inutilizada pelo carimbo do The Royal Bank of Canada, no Rio de Janeiro. Duplicata. Duplicamos o presente para um só effeito. Em seguida o Sr. presidente declara que estando no conhecimento dos Srs. accionistas o que consta da acta da assembleia anterior, bem assim os documentos existentes na mesa, dará a palavra aos Srs. accionistas que della queiram usar. Ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente declarou legalmente augmentado o capital da companhia de treze para vinte mil contos de réis. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta que vai assignada por mim, secretario e demais accionistas. — *Herbert Moses*. — *Fernando Machado*. — *E. C. Gillon*. — *Alfredo Carv. Macedo*. — *Conde de Avellar*. — *M. H. Serjeant*. — *João Antonio Teixeira Barroso*. — *Thomas Smith*. — Por procuração de Albino Souza Cruz, *João Antonio Teixeira Barroso*. — *J. E. Lies*. — *W. Thompson*. (4.925).

COMPANHIA TERRITORIAL DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA REUNIAO DOS SENHORES ACCIONISTAS

Aos 25 dias do mez de julho de 1922, na sede da Companhia Territorial do Rio de Janeiro, ás duas horas da tarde, presentes pessoalmente e por seus procuradores, 18 accionistas representando mais de 3/4 do capital, o Sr. Dr. Alberto de Faria, um dos liquidantes, assume a presidencia e diz que verificando do livro de presença o comparecimento de accionistas em numero muito superior ao numero legal, declara aberta a sessão.

Indicado e aceito unanimemente para presidir os trabalhos, o Sr. José Carlos de Figueiredo, convida este para seceretario os Srs. coronel Manoel Theodim Lobo e Manoel Guimarães.

Constituida, assim, a mesa, o Sr. presidente diz que o objecto da reunião é nomear conhecimento da gestão e contas dos liquidantes, renuncia de cargos por elles apresentada e, eventualmente eleger novos liquidantes e membros da commissão fiscal.

A convocação, verifica-se, foi regularmente feita em annuncios e cartas.

O Sr. Dr. Alberto de Faria lê, em nome dos liquidantes a seguinte exposição:

EXPOSIÇÃO

As operações de liquidação do archivo social para as quaes fomos investidos de vossa confiança, o primeiro por designação da assembleia extraordinaria de 13 de setembro de 1915, o segundo em 16 de fevereiro de 1916, nos termos da lei, para substituir o saudoso conselheiro José Bento de Araujo, a cuja honrada e illustre memoria aqui rendemos o preito de nossa gratidão, seguem a marcha regular e lenta que resulta da natureza de nossas transações.

Vós as tendes acompanhado sempre que nos tem parecido util colher informações. Nesta exposição nos documentos que estiveram e continuam á vossa disposição, nas informações verbaes que entenderdes pedir, encontrareis elementos sufficientes para o julgamento de contas que vos pedimos.

Nosso contracto de 1.º de maio de 1915 com Milliet e Abrantes, assim como o de 11 de novembro de 1918, do mesmo teor com José Milliet, foram regular e honestamente cumpridos.

Para os terrenos de Braz de Pinna, Cordovil e Vigário Geral, foi preciso estabelecer outro regimen por não convir ao contractante José Milliet o regimen anteriormente adoptado.

Nesse regimen, em relação a qual ouvimos, previamente a opinião de quasi todos vós, permanecemos até hoje, sendo agora subrogados do Sr. José Milliet os Srs. Alvaro de Oliveira e Luiz Milliet nos termos dos documentos que ficam sujeitos ao vosso exame sobre a mesa.

Os rateios distribuidos, todos pontualmente e integralmente pagos a cada um dos accionistas nas occasiões competentes e o dinheiro actualmente em deposito, resgatam o capital social.

Esta nossa exposição dispensa detalhes de que tendes tido sufficiente conhecimento; e que tem merecido vossa approvação parcial pela facilidade com que nos temos sempre entendido todos e pela perfeita harmonia de vistas em que a liquidação tem caminhado os documentos e os livros, que estiveram

sempre facultados ao vósso exame e que estão sobre a mesa nesta reunião, compõem os relatórios da nossa administração de cujas contas pedimos agora aprovação solenne.

Com esse pedido vai também o da nossa substituição no cargo desta liquidação que se prolongará ainda.

As exigências da saúde de um de nós e das diferentes ocupações por parte de outros obrigam-nos a pedir-vos esta dispensa de tarefa onde tanto nos honrou e penhora a vossa inalterada confiança.

Tomamos, antes da nossa retirada a deliberação, que submetemos á vossa aprovação, de gratificar parcimoniosamente os serviços do nosso antigo auxiliar Sr. Arthur Ribeiro de Castro, que presta seu concurso leal e inteligente desde os primeiros dias e que por motivos de molestia insiste por sua dispensa. Sabéis quanto eram modestos os seus ordenados.

Ainda uma vez confessamos a todos os Srs. accionistas o nosso mais vivo reconhecimento a aos senhores membros da comissão fiscal, particularmente pelo seu concurso inteligente e eficaz. — Alberto de Faria. — Francisco Edmundo Magalhães.

Manda a leitura o Sr. Dr. Rodrigo Octavio, em nome do conselho fiscal, que funcionava ao tempo em que foi resolvida a dissolução e liquidação da companhia, leu o seguinte parecer:

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Territorial do Rio de Janeiro, que funcionava ao tempo em que foi pela assembléa geral resolvida sua dissolução e consequente liquidação, tendo tomado conhecimento na forma do art. 261, n. 1. do decreto n. 434, de 1891, na exposição dos senhores liquidantes e de todas as contas constantes dos livros e arquivos da sociedade verificaram não só a exactidão das contas como o escrupuloso cuidado com que a liquidação tem sido conduzida com diminuta despesa de administração.

A sociedade não tinha passivo e de seus livros e contas se vê que os liquidantes no desempenho de seu mandato, distribuíram a cada accionista, 99 % do valor nominal das acções.

Esses rateios foram pagos e recebidos por cada um dos senhores accionistas na proporção de seus haveres, nas épocas próprias.

Existe em conta corrente na casa bancaria Almeida Magalhães & C. uma quantia de 95.000\$ com a qual poder-se-ha fazer, breve, um rateio de 10 % que salda inteiramente o capital dos senhores accionistas. Em face de tais circunstancias somos de parecer que a gestão e contas dos liquidantes devem ser approvadas com louvor pelo modo desinteressado e economico por que se houveram os mesmos liquidantes, que, por motivos ponderaveis, sobre as quaes a assembléa se terá de manifestar, dessem se exonerar do encargo.

15 de julho de 1922. — Rodrigo Octavio. — Cincinato Braga.

A terminar, disse o Dr. Rodrigo Octavio que deixava de assignar o parecer o Dr. Carlos Alberto M. Gordilho, que se acha ausente.

O Sr. presidente poz o parecer em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi unanimemente approvado, abstendo-se de votar os liquidantes e fiscaes.

Declarou, então o Sr. presidente que se achavam approvadas unanimemente a gestão e contas dos senhores liquidantes, para os quaes teve palavras de louvor e agradecimento.

Disse mais que os liquidantes, no fim de sua exposição, pediam exoneração do encargo.

Pedi a palavra o Dr. Couto Netto e fazendo ver o interesse que tinham os senhores accionistas em que continuassem á frente da liquidação os actuaes liquidantes, cuja gestão acabava de ser approvada com louvor, faz um apello aos liquidantes para que retirem sua renuncia.

O Sr. Dr. Alberto de Faria em seu nome e do de seu collega presente Sr. Francisco Edmundo Magalhães, agradecendo tudo quanto foi dito e votada pela assembléa a respeito da gestão dos dous, pondera que elles tem fundados e poderosos motivos para não continuarem no desempenho do encargo a que se dedicaram, pelo que pedia licença para insistir.

Em vista disso, a assembléa consultada accetta a renuncia.

O Sr. Dr. Couto Netto manda á mesa a seguinte proposta:

«Proponho que em vez de dous liquidantes, com poderes conjunctos, se nomeie apenas um liquidante e outro para substituí-lo nas faltas e impedimentos, havendo eleição differente para liquidante e seu suppleente e percebendo o liquidante o honorario de 100\$000. — Couto Netto.»

Approvada unanimemente foram eleitos liquidantes o Dr. Lauro de Almeida Moutinho por 4.536 votos e suppleente o Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, por 3.871 votos, contando-se o voto por acção.

Procede-se em seguida á eleição do membro da comissão fiscal, sendo approvado em escrutínio secreto: o Dr. Rodrigo Octavio L. Menezes com 4.361 votos, Dr. Bento José Ribeiro de Castro com 4.360, e o capitão Olympio Garcez Pereira com 4.436 votos.

Suggero em seguida o Sr. presidente que a assembléa expressamente approve a parcimoniosa retribuição dos serviços do Sr. Arthur Ribeiro de Castro, feita pelos liquidantes e que tenha palavras tambem de reconhecimento para com o zelo por elle sempre manifestado.

O Sr. coronel Manoel Theodim Lobo propõe que para evitar toda a dúvida, mantenha a assembléa por voto expresso, sua resolução anterior, não só para a investidura dos liquidantes, nos poderes para transigir e alienar os seus sociaes, como, para que antes mesmo de ultimada a liquidação, se façam distribuição de quotas pelos interessados. Consultada, a assembléa approvava unanimemente, abstendo-se de votar o Dr. Lauro de Almeida Moutinho e Cincinato Cesar da Silva Braga.

E, nada mais havendo a tratar, deu o Sr. presidente por encerrados os trabalhos do que, para constar, se lavra esta acta, assignada pelos presentes. — José Figueiredo. — Manoel Theodim Lobo. — Manoel Guimarães. — Alberto de Faria. — José Milhet. — Cincinato Braga. — Por procuração de Eduardo Magalhães. — Por procuração do Dr. Alfredo Pujol, Cincinato Braga. — Rodrigo Octavio. — Francisco Gonçalves do Couto Netto, por procuração de Antonio

Gouveia Judice. — José Cesario da Silva Bello. — Horacio Belmonte Santos. — Companhia de Electricidade Taquarytina. — João Azevedo de Lima. — Francisco Gonçalves do Couto Netto. — Dr. Bento José Ribeiro de Castro. — Lauro de Almeida Moutinho. — Arthur Ribeiro de Castro. (4.926)

Companhia Cervejaria Bohemia

(Petropolis)

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo	
Pens de raiz.....	35:717.339
Machinaria e accessorios.....	30:765.736
Electrificação.....	27:875.267
Beneficencias.....	6:085.031
Marcas.....	13:974.120
Móveis e utensilios.....	49:432.407
Sobresalentes.....	5.34.780
Carros e arreios.....	9:394.000
Semoventes.....	9:328.000
Capital da directoria.....	40:000.000
Materia prima e fabricação.....	179:968.340
Caixa.....	3:905.90
Premios de seguros.....	54:330.00
Letras a receber.....	5:400.000
Dividas activas.....	399:706.593

1.414.781.488

Passivo	
Capital.....	710:000.000
Fundo de reserva.....	25.817.410
Fundo de concertos e reparações.....	16.879.947
Lucros e perdas.....	179.653.741
Ações caucionadas.....	40.000.000
Dividendos (não reclamados).....	336.800.00
Férias dos operarios.....	5:197.250
Letras a pagar.....	4:00.000
Companhia F. T. Dona Isabel, conta de hypotheca.....	2:000.000
A mesma, c/corrente.....	5:000.000
Despesas a pagar.....	5.143.800
Dividas passivas.....	222:754.060

1.414.781.488

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E

PERDA	
Debito	
Premios de seguros.....	540.6300
Despesas gerres:	
Saldo desta conta.....	10:994.100
Honorarios da directoria:	
Saldo desta conta.....	8:700.000
Juros e descontos:	
Idem, idem.....	11:98.340
Devedores retardatarios:	
Creditados a esta conta...	50:0.0000
Fundo de reserva.....	3:596.900
Fundo de concertos e reparações.....	3:508.900
Saldo a conta nova.....	179:653.781

238:004.321

Credito	
Saldo anterior.....	116:493.831
Materia prima e fabricação.....	151:511.490
	268:004.321

Petropolis, 31 de julho de 1922. — Alberto Dyringer, director-gerente. (4.904)

ANNUNCIOS

A' praça

Olavo Medina Prado, como socio de responsabilidade solidaria, e os comendatarios **Amaro José Prado** e **Dr. Olympio Joaquim da Silva Pinto**, distractaram a sociedade commercial, que existia nesta praça, sob a firma social **Orlando Prado & Comp** e foi estabelecida a rua da Alameda n. 161, ficando todo o activo e passivo da sociedade distractada a cargo do socio **Orlando Pimentel de Almeida Prado**, que passou a assignar-se **Orlando Pimentel de Almeida**, conforme tudo consta da escriptura publica, de 8 de julho de 1922, lavrada em notas do tabelião do 11.º ofício, cartorio á rua Buenos Aires n. 31.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — **Olavo Medina Prado**. — **Amaro José Prado**. — **Dr. Olympio Joaquim da Silva Pinto**. (4.920)

Companhia Luz Stearica

RUA BENEDICTO OTTONI N. 19

Tendo-se de effectuar, nos termos do respectivo contracto, o resgate de quinhentos e quarenta (540) debenturas do empréstimo de setembro de 1921, proceder-se-ha na forma da lei, quinta-feira, 24 de agosto corrente, ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua Benedicto Ottoni n. 19 (São Christovão), ao sorteio dos mesmos debentures.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922. — **A directoria**. (4.914)

Sociedade Nacional Radio-electrica

ASSEMBLEA DE SUBSCRIPTORES

São convidados os Srs. subscriptores de acções, de conformidade com o art. 77 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891, para a assembleia preparatoria que se realizará quarta-feira, 23 do corrente, ás 14 horas na sede da sociedade, á Avenida Rio Branco n. 145, 2.º andar, para nomearem os louvados que procedam á avaliação dos bens com que entra um dos subscriptores.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922. — **Leon van Vassenhove**, incorporador.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecer a reunião da assembleia geral extraordinaria que terá lugar no dia 2.º do corrente, ás 14 horas, em sua sede, á rua General Camará n. 55, 4.º andar, para reforma de estatutos e outros assumptos de interesse social.

As acções ao portador deverão ser depositadas até a vespera da reunião no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas os desdobramentos, conversões e transferencias de acções até o dia seguinte da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922. — **A directoria**.

Banco do Commercio

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no edificio do Banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922. — **Conde de Avellar**, presidente. (4.791)

Previsora Rio Grandense

Companhia de Seguros de Vida, Fogo e Transportes (Terrestres e Maritimos)

São convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria a realizar-se em 28 de agosto de 1922, ás 11 horas da manhã, na sede da companhia á Avenida Rio Branco n. 24, nos termos dos arts. 143 do decreto n. 434 e 33 dos estatutos em vigor, para o fim essencial:

— Leitura do parecer do conselho fiscal, exame, discussão e deliberação sobre o inventario balanço e contas dos administradores, inclusive quaesquer outros assumptos de interesse social.

— Continuam á disposição dos Srs. accionistas:

Côpia, balanço e demais documentos a que se refere o art. 147 do citado decreto n. 434, conforme publicação já feita.

Juizo Federal da Primeira Vara Cível

Fallencia de Pierre Pochat & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Creditores da Massa:	
O Juiz. Custas.....	\$
Liquidatario. Commissão....	\$
Creditores com garantia sobre certos bens	
Banco Hypothecario do Brasil:	
Penhor mercantil.....	61:157\$520
Creditores chirographarios:	
Societa Augusta Torino.....	499\$000
Companhia Sul Americana....	4:000\$00
Carl Praene.....	36:635\$730
Francisco Pente.....	800\$000
Nordskog & Como.....	9:83\$800
Bromberg & Comp.....	1:046\$709
Deutsch Sud americanisch Bank.....	14:95\$400
Heitor Ribeiro & Comp.....	7:856\$800
Albert & Stadler.....	7:84\$650
Camacho Sobrinho.....	353\$000
Companhia Melhoramentos de S. Paulo.....	29:583\$700
Graze & Comp.....	3:670\$00
Bifano & Comp.....	8:574\$00
J. Carreira Junior.....	5:014\$50
Oscar Flues & Como.....	1:635\$500
P. M. Benster.....	7:02\$00
Holmberg Bech & Comp.....	16:184\$800
A. Silva.....	8:004\$00
Singrid Mayer.....	29:752\$00
The Arab & Wihorg Brasil Co.	64:600\$50
Klabir Imião & Comp.....	8:719\$700

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — **O liquidatario, Luiz Benedicto Ottoni**. (5.671)

A' praça

Soares Franco & Como, participam a quem possa interessar que, de accordo com o distracto social arquivado na Junta Commercial sob o n. 88 719, retiraram-se da sua sociedade as socias Exmas. Sras. DD. Maria Thereza de Medina Monjardino e Isabel Domingues y Santamaria Falcão de Miranda, ficando o passivo e activo da extincta firma a cargo do socio **José Soares Franco** que continua com o mesmo ramo de negocio á rua da Assembleia n. 69, 1.º andar.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — **José Soares Franco**. — **Maria Thereza de Medina Monjardino**. — **Isabel Domingues y Santamaria Falcão de Miranda**. (5.077)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Manoel Peixoto dos Santos

Avisamos ás pessoas interessadas que podemos ser procurados diariamente das 16 ás 17 horas no escriptorio do nosso advogado **Dr. Levi Fernandes Carneiro**, á rua do Rosario n. 84, para tratar de negocios relativos a essa fallencia. — **Ribeiro Silva & Comp.**, syndicos.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Pierre Pochat & Comp.

O infra assignado estará á disposição dos interessados, diariamente, das 15 ás 16 horas, em seu escriptorio á rua Theophilo Ottoni n. 153 sobrado (esquina da rua Uruguayana).

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922. — **Luiz B. Ottoni**, liquidatario. (5.058)

Fallencia de J. Ayres

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Creditores da massa:	
O Juiz.....	\$.....
O escriptivo por custas.....	\$.....
O Dr. curador das massas fallidas.....	\$.....
Creditores privilegiados:	
Alfredo Loureiro Ferreira Chaves.....	6:000\$000
Alugueis posteriores á fallencia.....	\$.....
Creditores chirographarios:	
Establisements Bloch.....	1:510\$500
A Wieves & Gomes.....	716\$800
Camacão & Comp.....	1:824\$00
Hagen & Bayma.....	499\$300
Dias Ribeiro & Comp.....	3:500\$000
D. Adelaide de Sá Baptista Pereira.....	3:032\$940
Antonio Joaquim Rebello.....	1:000\$000

Quadro organizado pelos syndicos. — **O liquidatario Samuel Alvarez Fuentes**.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922.

Fallencia de Charles Mac Larem

PRIMEIRO RATEIO

O liquidatario desta fallencia communica aos Srs. credores que está pagando o rateio de 0,56-92 % sobre os valores dos respectivos creditos, na rua dos Ourives n. 67, sobrado.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922. — **Sydney Hadcock Lobo**.

Companhia Alliança Agricola

CHACRINHA—E. F. CENTRAL DO BRASIL

São convidados os accionistas para reunir-se ás 3 horas da tarde do dia 23 do corrente, na sede da Fazenda de Chacrinha, em assembleia geral ordinaria para approvação de contas do exercicio de 1921, eleição da directoria, fiscaes e supplentes.

Chacrinha, 14 de agosto de 1922. — **A directoria**. (4.865)